

13ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade – CTBIO.

Brasília/DF.
11 de Outubro de 2017.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, eu acho que... Já, a gente pode começar? OK. A gente vai iniciar sem a taquigrafia, mas não há prejuízo porque vai ser gravado e depois ela pega com o áudio com ele lá. Vamos iniciar que já temos quórum. Então, retomando. Bom dia a todos, antes de mais nada. Então, retomando a partir do inciso VIII. Então, está bom. Raulff. Vamos lá.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Bom dia, senhor presidente. Bom dia senhores e senhoras conselheiros. Presidente, ontem eu cheguei a conversar novamente com o pessoal do Conama, para a gente retomar aquela história de inserir na pauta, a revogação da Resolução 457. E eu fui informado que a gente poderia colocar novamente e, na verdade, o senhor decidiria se poderia ser votado. Isso entrar como os itens dentro da discussão da Resolução. E ela também vai entrar parar a discussão do GA, essa e mais outras resoluções estão para entrar dentro do GA. Então, a minha sugestão seria colocar novamente a votação, se os senhores conselheiros concordarem, de que essa revogação entre no texto dessa Resolução que a gente está trabalhando.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, eu acho que vamo tratar de forma mais simples, assim. Não, assim. Mas assim. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Só, mas um pouquinho gente. Se é possível haver revogação da Resolução, naturalmente na discussão de outra Resolução. Que é isso que eu tô entendo que é possível. Então, assim, nas discussões finais, a gente olha, faz uma olhada nessa Resolução para ver se ela toda é possível revogar ou se é caso de revogar em parte. Porque, assim, eu sei que você pode revogar a dispositivos e Resolução. A gente já fez isso, inclusive essa própria Resolução tem a proposição de revogação de um dispositivo de uma outra. Então, assim, a gente faz uma checada para ver se ela... (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Pela ordem que a Lisiane tinha pedido a palavra. Lisiane.

A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Só gostaria que antes de qualquer medida fosse encaminhada a argumentação para tal solicitação. Quero é... lam Protocolar. Então, vocês protocolaram, deve ter algum arrazoado, alguma coisa que a gente poderia ter conhecimento antes de proceder a qualquer encaminhamento nesse sentido.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Senhor presidente, a justificativa já foi protocolada hoje. Tá em atenção a senhora Adriana Sobral Barbosa. Eu solicitei que fizessem cópias para distribuir aqui para os conselheiros. Mas, acho que uma contenção de despesas, não puderam fazer cópias para mim. Mas ela já foi protocolada.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, assim, eu, a princípio, a minha ideia é tratar na discussão normal da Resolução. Se a gente. Se essa Resolução, ela traz dispositivos que no fim das contas anula o confronto que já existe, a gente... É possível, pelo o que eu estou entendendo, revogar. Dispositivos e resoluções eu já sei que podem. João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - João Carlos, CNA. O grupo assessor, eu acho que não tem como. Acho que o grupo assessor não tem como porque o grupo assessor quando foi criado pela Plenária tinha o princípio que era tratar de licenciamento ambiental e Código Florestal. Que era as resoluções existentes no CONAMA que tratavam de licenciamento ambiental e dispositivos relacionados ao Código Florestal 4771. Grupo assessor eu acho que não tem como. Agora, agui internamente, eu acho que se... Porque essa Câmara Técnica, ela tem o poder de dizer qual é o objetivo deste documento. Então, por exemplo, a outra Resolução tratava de animais apreendidos que poderiam ter, se não me engano, um lar específico, que poderia ser até o dono. Eu acho o que a gente poderia tentar emendar aqui é alterar um pouco a ementa, para dar um tipo de destinação para aqueles animais também. Porque aquele é pra um tipo de animal extinto. Aqui é criadouro. Lá não. Lá é destinação de animal apreendido, se não me engano. Que não tem destino. Então, o que eu acho aqui é o seguinte, o que se pode criar, eu estou tentando bolar uma coisa, que eu acho que a gente pode tentar bolar era um artigo que fale de um tipo de criadouro para receber animais apreendidos. Só. Não. Sim. Não, mas vocês não tão entendendo. É o que eu estou tentando colocar porque lá eles amplif... Eles ampliam o tipo de criadouro, que é a pessoa que é pega com animal, que eu acho que esse é o problema. Eu acho que o único jeito de a gente conseguir revogar outra é tentando dar um tipo de artigo aqui resolvendo o problema da outra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu vejo de forma mais simples. No sentido de que outra Resolução, ela trata de uma guarda provisória, se não me engano, a guarda provisória. E, assim, há o. A gente fechar essa Resolução aqui, a gente examina outra Resolução para ver se ela ainda, se ela ainda tem liga. Se ela não tiver, a gente pode propor a sua revogação. A Resolução 428, que você participou ativamente dela na discussão, ela revogou a 390, integralmente. Ela vem lugar. Mas, assim, é mais porque ela vem totalmente em lugar.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Revogar pode. O problema é que a gente vai criar um vácuo, assim, que eu acho que depois de resolver naquela.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Mas vamos checar. É isso que eu tô dizendo. Assim, a gente fecha aqui e vamos examinar a outra Resolução. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Não. Vamos

trabalhar. Assim, a minha ideia é. Qual é a minha ideia? (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Qual é a minha ideia pra pôr pra vocês. Terminar essa Resolução aqui, fechá-la. Vamo olhar a outra Resolução que trata de guarda provisória. Vamos ver se é assim. Se ela é, necessário mantê-la integralmente, ou se algum dispositivo dela importante é trazer pra cá, melhorar, assim. Então, mas assim, é fechar primeiro essa e trabalhar em seguida com a outra. Essa é a minha proposta.

> O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Oh, João. Raulff, Renctas. Só para esclarecer um pouquinho. A 457, ela cria dois entes. Tá? Que é o depositário. Que é aquele indivíduo que é autu... Que foi autuado e assume a responsabilidade de ficar com o animal, até que se tenha destinação. E o quardião que é aquela pessoa que se cadastra para receber animais. Que não tem animal silvestre nenhum e se cadastra para receber esses animais. Nós ficamos toda uma justificativa. Dentro do âmbito dessa Resolução que a gente está discutindo, tá prevista a figura do mantenedouro de fauna. Mantenedouro, não é o mantenedor. Mantenedouro. Ou seja, é um empreendimento. Que poderia, sim, muito bem receber os animais que não têm condições de serem reintroduzidos ou serem soltos ou destinados. Que geralmente são os animais mutilados, cegos, queimados, enfim. Que nenhuma instituição recebendo. Então, seria uma forma, uma das formas de você desafogar os centro de triagem. Você ter esses mantenedouros, que seriam licenciados, para receber esses animais. Então, ao nosso ver, isso atenderia essa necessidade. O que. A luta antiga da Renctas, que a gente não concordar, é que o depositário, que é o infrator, ou seja, o traficante, figue com o animal. Entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer aqui uma outra proposta para os senhores.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Mas ele. De qualquer forma ele tá de forma ilegal. Se ele é traficante, se ele comprou bicho, enfim. De alguma forma é um animal de origem ilegal que acaba ficando com o autuado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Sim. Se me permite. A minha preocupação na condução é da gente não atrasar mais aqui. Então, assim. É porque eu não quero abrir a discussão. Tá. Mas deixa eu fazer aqui uma proposição. Deixa eu fazer aqui a proposição. Qualquer maneira é preciso olhar essa Resolução à luz dessa nova. A minha proposta é, nós temos a prerrogativa dentro do Conama de criar, na Câmara Técnica, um Grupo, um Grupo de Trabalho para avaliar isso. Tanto assim. A minha proposta, a gente criar um Grupo de Trabalho para avaliar essa Resolução. Quer dizer, fazendo

um cotejamento dessa Resolução com a outra, para que possa trazer para a próxima reunião, que a gente não vai conseguir fechá-la hoje. Não dá. Tem muito dispositivo, a discussão é grande. A tempo de na próxima reunião, que tá marcada para o dia 21, a gente já trazer um posicionamento do Grupo de Trabalho. Tá? Que a gente. Eu acho que, assim, acho que o Grupo de Trabalho pode trabalhar dentro desse intervalo. Não pode? Acho que dá. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Não. Mas. Não. Eu acho que isso não. Não. Se a gente conseguir dois dias discutir e andar aqui. Um Grupo de Trabalho, em dois dias discute isso e ver, a tempo de trazer alguma proposta para a próxima reunião. Por isso que eu estou querendo o Grupo de Trabalho. Assim, por que qual minha preocupação? A gente tem, tem essa daqui, para fechar. Tem uma outra na porta, que a lista pet. A minha preocupo é tentar fechar com essas Resoluções até o final do ano. Então, assim, se a gente põe um Grupo de Trabalho anda mais rápido, porque você consegue a discussão simultânea, sem ter que parar aqui discussão. Sem ter que dedicar uma discussão forte agui dentro na Câmara Técnica passar para Grupo de Trabalho. O Grupo de Trabalho com dois dias, até menos, reunido ele consegue. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Sim, por favor. Aí é mais questão de Regimento, vamo ver como que funciona. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Só me pergunto assim: há prazo regimental que precisam ser respeitados? Não né? (Intervenção fora do microfone. Inaudível). A minha ideia é que o Grupo de Trabalho possa trabalhar nesse intervalo de tempo, entre essa reunião e a próxima. (Intervenções fora do microfone. Inaudíveis).

171172173

174

175

148149

150

151

152

153

154

155

156157

158

159160

161

162

163

164

165 166

167168

169

170

A SR^a. NÃO IDENTIFICADA – Se vai ser possível, em termos regimentais... Que vai ser Ordinária. Pode ser Extraordinária e aí com alguma justificativa.

176177178

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não entendi. Grupo de Trabalho Extraordinário ou Reunião Extraordinária?

179 180 181

182

183

186

187 188

189

190

A SR^a. NÃO IDENTIFICADA – A reunião do Grupo de Trabalho, se ela foi considerada Ordinária não tem como.

184 185

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Seria Extraordinária. Extraordinária. A questão é que o pessoal possa reunir isso na próxima semana, por exemplo, essa semana praticamente já morreu. Discutir dois dias essa. Porque a gente vai avançar aqui e cotejar, assim, há tempo de trazer alguma coisa para a Câmara Técnica na próxima reunião. Se regimentalmente a gente consegue fazer extraordinariamente? Consegue?

191 192 193

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - A minha preocupação é com o tempo.

195 196

197 198

199

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Mas eu tô preocupado com o tempo também. Por isso que eu tô tentando enca...

200201202

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Eu não sei se o assunto tá maduro, tá suficiente para o pessoal ter um volume de discussão, né.

204205206

207

208209

210

211212

213

214215

216217

218

219

220221

222

223

203

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Mas é que mais Grupo de Trabalho não tem maturidade para discutir. Grupo de Trabalho existe para, por conta disso mesmo. Você tá com um assunto que tá. Mas tá. Tá começando e precisa amadurecer. Então, Grupo de Trabalho tem essa função. Agora assim, eu entendo a colocação em função do que tá agui, mas a gente passar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Então, tá bom. Gente, assim, é a proposta. Se a proposta não tem viabilidade, a gente deixa pra lá e vamo continuar a mandar. Vamo andando. Era uma ideia de a coisa andar mais rápido. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Não. A única questão de correr agora é tentar. Porque a gente tem um conjunto de Resoluções na fila. Gente, é uma proposta. Se não é aceitável, é só dizer que não aceita. Não precisa bater em mim por conta disso não. Quer, não quer. Primeira pergunta: regimentalmente é possível? (Intervenção fora do microfone. Inaudível). É possível? Segundo, é confortável para os conselheiros, que aí tem que tirar o Grupo de Trabalho para isso, que não necessariamente não precisa ser o conselheiro, mas é bom que tenha eles. Se é confortável? Se não for, a gente deixa para lá. A gente toca aqui e aí vira normal. Mas é mais a questão de executiva, né, de as coisas andarem. Tá. Tainan e depois o Marcelo.

224225

226

227228

229

230231

232

233

234

235

236237

238

239240

241

244

245

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan. IEMA, Espírito Santo. Eu acho, assim, meio complicado essa questão do Grupo de Trabalho, porque tá muito em cima da hora. Não sei a questão dos conselheiros. Para semana que vem a agenda fica apertada. E a outra questão, assim, eu acho a norma, a Resolução que tá, que foi sugerida a ser revogada muito complicado para ser revogado, porque você tira até um instrumento que a fiscalização tem no momento da, da, da fiscalização, da ação. É. E precisa ser realmente muito estudado, com cautela, com calma. Não é simplesmente. Eu entendo que o Renctas já fez esse estudo, você já tem esse levantamento. Mas o resto aqui anda tem. Eu tenho muito dúvida. Eu acredito que o resto das pessoas também tem. Tem que ler a Resolução com calma. Tem que avaliar a Resolução para ver se realmente é, chega a mesma conclusão que o Renctas chegou. Né. Eu não sei. Eu acho, eu acho complexo. Também acho que a próxima reunião não vai acabar essa Resolução aqui. Né. A gente ganharia até mais um respiro porque pelo andar da carruagem aqui, eu acho que não termina hoje, não termina na reunião que vem.

242243

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Tudo bem, assim. Deixa eu só fazer aqui uma última defesa. Porque, assim, o Grupo de

Trabalho, ele existe exatamente por conta disso. Você tem um assunto complexo que você precisa debruçar mais e que não há tempo para cá. O Grupo de Trabalho, ele é uma, uma, ele é uma alternativa prevista, justamente para essa finalidade. Quando assim, a coisa não tá madura o suficiente para você discutir aqui, tem muita dúvida. Porque possa dedicar esse assunto. Essa que é a (...) de Grupo de Trabalho. Mas assim, é, se... Bom, eu posso. Pode não fazer o Grupo de Trabalho já pensando nesse intervalo de 15 dias que nós temos para a próxima reunião, para ir tentando pensar para outra, né, mais lá na frente. Só que, assim, a minha expectativa é que se a gente não conseguir terminar agora, a gente vai terminar na próxima. Né. Eu tenho a esperança, né, que a gente consiga terminar na próxima reunião. Né. Então, assim, que a gente já está aqui na segunda. Então, assim, na média nossa são três reuniões, a gente consegue fechar. Então, a minha preocupação é da gente chegar na última, já pra terminar. E aí, que a gente não tenha a discussão ainda, não tenha feita a discussão no Grupo de Trabalho, vamo ter que trazer a discussão para cá. Que nós vamos ter que discutir, nós vamos ter que discutir. Porque assim, é uma proposta de retirada, mas não tá dizendo aqui que tá concordando com a proposta de retirada. Questão de discutir, apreciar para ver. Né. Bom, pela ordem agui. Tem agui o Marcelo, em seguida o João.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Sinceramente, eu não vejo como a gente pautar a revogação da 457 agora, nesse momento, porque nós estamos discutindo empreendimento. 457 fala de fiel depositário, pessoa que vai ficar temporariamente com o animal, até que ele seja destinado, em situações de exceção. Né. Ele não um empreendedor. Fiel depositário não é empreendedor. Aquela pessoa que vai ficar como depósito também ou com guarda provisória não é empreendedor. Aí eu vejo uma falta de argumentação, nesse sentido. Então, a minha proposta é como não é empreendimento, a discussão é sobre empreendimento, deixar para depois que ficar pronto isso daí. Não vejo necessidade de discutir isso agora. São coisas diferentes.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O.K. João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Eu vou falar um pouco do que eu disse, há dois ano, no início desta, do, do tratamento dessa Resolução. Custo. Custo pro erário, né. Vamos assim colocar. Esse, eu acredito que este documento tá bem encaminhado, mas eu acho também que a gente não vai conseguir terminar em novembro. Vamos dizer que não. Vamos dizer que termine. Mesmo terminando em novembro, ele não vai entrar para a Plenária de novembro. Provavelmente a próxima Plenária é em março. Provavelmente é em março. Então, eu acho que postergar o fim desta Resolução somente para tratar deste assunto, colocando como se fosse um novo capítulo, alguma coisa, eu acho que era uma forma de economia. Desde o início eu falei: "gente, vamos criar uma Resolução que pode ser barrada lá na frente". Todo mundo disse: "vamos. O.K.". Então, vamo. Vamo ter economia

em cima disso, porque eu ainda acho que a CTAJ vai barrar isso aqui. Mas se é para ter economia, então vamos continuar com a economia. Eu acho que já é. Porque é nem o Marcelo colocou, é uma, é a pessoa que vai receber. Mas aqui a gente fala também de pessoa física ou jurídica, em todo o documento. Eu acho que a gente tem como, com fins de economicidade, tentar tratar tudo e já terminar até março. Eu estou tentando ser ágil. Iniciativa privada. Resolver problema. Vamo passar pro próximo então. Então, esse que é o pensamento que eu tenho.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Para mim, tem duas alternativas. Né. Uma, é a gente ou criar Grupo de Trabalho, como eu coloquei agora a pouco, para que ele possa dedicar a esse, um assunto. Ou a gente tratar, olhar essa Resolução ao final dessa dagui. Né. Pelo o que você falou mesmo. Como a gente tem pessoa física, olhar ao final. Assim, Grupo de Trabalho só adianta a discussão. Ele só adianta a discussão. Porque a gente vai ter que olhar ao final mesmo, era só isso. Né. Então, assim, o, a. Não tendo o Grupo do Trabalho a gente vai olhar. Aí, sim, ao invés de ter um Grupo de Trabalho trazendo já um posicionamento para cá. Porque você sabe que isso não tira a discussão. Não substitui jamais a discussão da Câmara Técnica. Ela ainda vai existir. Mas ela vem, assim, com posicionamento. Mas o Grupo de Trabalho era só para poder estudar mais o assunto. Mas, assim, a gente pode deixar o Grupo de Trabalho de lado e discutir ainda na Câmara Técnica. Fechou essa daqui aí vamo ver se, se, quais são os dispositivos que nós temos que, assim, que confronte, que precisava revogar. Então, vamo seguir aí. Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Marcelo, Marcelo, só para título de informação. A 457, ela 'preveu', né, os dois entes, vamos chamar assim, só que ela disse que ela só entraria em vigor a partir do momento que o Ibama publicasse a lista de pet, né. Seria animais pet. Determinado pela Resolução Conama 394. Quer dizer, ela puxa uma resolução anterior. E com a publicação da Lei Complementar 140, automaticamente ela já anulou a 394, que automaticamente anulou a 457. Então, você só pode deixar um animal com depositário, aquelas espécies que estiverem listadas numa tal lista, que deveria ter sido feita. Não foi feita, e hoje perdeu. Vou nem entrar na discussão do depositário e do guardião. tá. Apesar que a gente apresentou justificativa pra tudo, pra todos os pontos que tão na Resolução. Mas o principal dela é o seguinte, com a promulgação da Lei Complementar 140, automaticamente ela já anulou a 394 e a 457.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, o seguinte, é. Como a gente vai discutir isso depois, tá. Então, assim, o, vamo. Isso vir em discussão. Só que assim, o time seria mais na frente. Então, vamos avançar aqui, pra gente seguir aqui no coisa. Cabral, você pediu a palavra, mas assim, não vou entrar mais nesse assunto. Já entrando aqui direito. O.K. Então. Vamos.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan. IEMA, Espírito Santo. Fazer só uma sugestão, que eu acho que o Raulff é. Você gostaria que colocasse isso lá no final, que com certeza ele vai levantar. Mas é uma proposta já que deveria entrar lá no final, que é a revogação. Lá nas disposições finais.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Olha só, Tainan. Inevitavelmente vai ter que discutir se vai entrar ou não entrar. Não é uma decisão aqui nossa. Porque, assim. O conselheiro trouxe aqui a questão, e é uma questão de relevância, que vamos ter que estudar.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Mas não vai nem escrever lá final então. Precisa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Ao final, assim, terminando isso aqui nós vamos ter que cotejar com a outra.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tá bom.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não tem saída. Então, não é escolha nossa. Vamos ter que trabalhar. Tá. Então, vamo lá. Então, assim, já voltando a pauta iniciando, voltando ao ponto que a gente fechou ontem, que é o inciso VIII. Eu vou ler aqui. Calma. Você quer mudar já?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Não. É. Não. É falar geral.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Então, pera aí. Eu vou ler, mas eu vou pedir também intervenções mais curtas. Né. Para poder a gente tentar avançar. Então. Criadouro científico, conforme tá escrito lá. Empreendimento de pessoa jurídica, vinculado ou pertencente a instituição de ensino ou pesquisa com finalidade de criar, recriar, aí vem de novo o recriar, reproduzir, manter. De novo? Criar, recriar e reproduzir. Nossa! Deve ser coisa bem diferente, né. E manter as espécimes da fauna silvestre em cativeiro, para fim de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título. O.K. Então. Vamos lá, Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, Ibama.
Queria antes de a gente continuar discutindo, só fazer uma explanação geral.
Que eu entendo que é uma questão de diretriz que talvez a gente vá. Seguindo

várias cosias e depois vamos nos perder. A gente está em vários aspectos colocando a questão de exposição, colocando a questão de renda, em categorias que a princípio foram pensadas para que isso não acontecesse. Por quê? A gente tem uma lei, que a Lei de Zoológicos, que no seu art. 1º fala que: "qualquer coleção de animais silvestres expostas a visitação púbica é zoológico". Tem no art. 4º da Lei de Zoológico falando que os zoológicos têm que ter classificação. Tem, na sequência, falando que os zoológicos têm que ter assistência, pelo menos de um médico veterinário e de um biologista. Depois no art. 7º fala que os recintos têm que ter dimensões específicas, a serem determinadas. No art. 8º, fala que cada recinto tem que ter o Habite-se do órgão ambiental competente. Não. Só vou.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Cabral, deixa eu só entender porque você tá colocando isso.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - No art. 15, renda. E no art. 16, a venda. O que que acontece? Quando eu quero ter animal para poder expor, quando eu quero ter animal que eu quero além de expor, também poder vender, participar de programas de conservação, fazer e várias determinadas coisas, eu já tenho uma lei que determina qual que é essa categoria. Essa categoria é zoológico. Por que várias pessoas querem fugir da categoria de zoológico e mesmo assim poder vender, poder expor e etc.? Porque aí não precisaria seguir a questão da legislação de zoológico toda, que acaba sendo muito mais direcionada e tem a segurança para os animais e para as pessoas. É. É complicado então, numa Resolução a gente estabelecer algumas categorias se sobrepõem ao que já tá determinado como se fosse zoológico. Então, eu tô só pedindo isso, pra a gente ter essa clareza de que na hora que eu coloco visitação, na hora que eu coloco auferir lucro, que zoológico tá nisso, na verdade, eu tô criando uma categoria que tá se sobrepondo a zoológico, mas não a estou chamando de zoológico. E ela tá sendo zoológico. Porque se eu tenho animal, tô permitindo visitação e tô permitindo auferir renda, cobrar ingresso, isso é jardim zoológico. Sem problema nenhum. Só que aí pessoa, ao invés de ser um criador conservacionista, igual a gente pensou ontem ou qualquer outra categoria a gente tá pensando aqui, ele tem que se enquadrar como jardim zoológico. Ele pode fazer essa atividade. Ele guer cobrar ingresso, quer ter os animais, quer auferir lucro, quer tudo isso. Ele pode fazer essa atividade, só que a categoria é jardim zoológico. Isso tá em lei. A gente não pode criar categoria semelhantes numa resolução ao que tá definindo na lei. É só isso para colocar como diretriz nessas discussões.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas quais categorias nós estamos criando nesse sentido?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Por exemplo, na hora que a gente fala da conservação. A categoria de conservação. O que ela foi pensada

inicialmente? Uma categoria que a pessoa iria contribuir para conservação e ponto. Ela não, era para auferir lucro. Então, se você tem uma questão de conseguir algum recurso, mas sem auferir lucro, legal. Mas ela não é para expor animal. Se você quer expor animal, você pode expor animal e cobrar ingresso, só que isso é jardim zoológico. E você pode, inclusive participar de programas de conservação, como boa parte dos jardins zoológicos participam. Só que isso é categoria, por lei, é jardim zoológico. A gente tem que tomar cuidado porque senão a gente vai fazer várias categorias aqui que vão se misturar. E o objetivo primário de saber o que é quem, e quem faz o quê, vai se perder.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Então tem aqui inscrito. Eu vou ficar com esses dois inscritos, mas eu vou encerrar essa discussão. Tá. Porque isso, para mim, é uma questão da CTAJ, pode levar isso para lá. Porque, assim, o SNUC proíbe visitação em estação ecológica e reserva biológica, porém o Plano de Manejo prevê visita monitorada. É. E não tá confrontando a lei. Então, assim, eu não vou ficar agui agora entrando numa discussão. Mas se há essa questão que tá colocando, tá bom. Leva. É mais uma questão para CTAJ ver. Agora, trazer essa discussão para cá, só atrapalha o andamento disso aqui. Aí, bom. Leva pra CTAJ. Esse assunto é CTAJ. Se é uma Resolução nossa que tá. Que tá confrontando uma legislação. leva pra lá. Chama a atenção deles para ver se, de fato, confronta. No meu entender, visita monitorada, né, como foi colocado aí, não confronta. Porque senão o que. Pros Planos de Manejo estabelecem nas RESEX, reservas biológicas que são visita monitorada, também não podem ocorrer. E é a mesma finalidade. Bom, pela ordem aí, Raulff e depois do o Major Olivaldi. Pela ordem. Você. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O.K. Major Olivaldi.

 O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Marcelo. Major Olivaldi, CNCG. Não se você. É sobre essa discussão. Se não quiser que eu entre, eu não entro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Eu prefiro. É uma questão, assim. Porque o que o Cabral tá colocando é que a decisão que a gente trouxe ontem de registro monitorado pode estar confrontando a lei. Levamos essa questão para CTAJ, como outras que já foram levadas. A própria, essa própria Resolução aqui, né, para alguns confrontam a licença de 40. E ela sendo levado para CTAJ para poder verificar. Então, é mais uma. Aí, assim, só para perder esse registro vamo. Nós temos duas questões já para levar pra CTAJ. Encaminhar para o presidente que é o nosso colega lá o Dr. Rafael. Que foi aquilo que o João trouxe ontem, né, com relação a 140. E o que acabou trazendo agora. A gente. Me passe esse, por favor, para poder encaminhar lá pro presidente da CTAJ. Tá. Então, vamos seguir. Criadouro científico. Ah, desculpa. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Não. Já é uma proposta de redação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ótimo.

 O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – É. Acho que. Definir um pouco melhor o que seria extensão e incluir também o criadouro científico naquele parágrafo nove, quando fala de educação ambiental e visita monitorada, para manter uma coerência. E, acho que tentar criar um padrão também. Aí bom. Aí no caso é só jurídica, não tem como ser física. Mas tentar adequar a finalidade com a de cima. É o: criar, recriar, reproduzir. É o que tá na de cima, vê se dá pra manter só um padrão de redação. Se é diferente ou não o tipo de. Ou a finalidade. Só isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O.K. Pela ordem, Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Marcelo, até para corroborar com o que você tá dizendo. A gente padronizou tá, essa com a anterior que era o conservacionista. Posso fazer a leitura? É quase a mesma coisa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos fazer as inclusões. Fica mais fácil. Vamos incluir. Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan. IEMA, Espírito Santo. Eu não concordo com a questão, né, de visitação e de exposição. Porque eu acredito que, eu, criador científico tenho um perfil completamente diferente. Ele é feito para desenvolvimento de pesquisa científica, né. O meu entendimento, né, que essa separação, ele seria para criar bicho para testar algum tipo de medicamento, para criar bicho. Essa é o perfil do criador científico, né, que era dado antigamente e que eu acredito que vai ser mantido agora, no meu entendimento. Então, visitação, exposição não tem a menor sentido.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Tainan, existe um criatório em Uberaba, se não me engano, eles fazem visitar monitoradas para as pessoas conhecerem as instalações, conhecerem como é feito o processo de, de preparo do veneno, soros, algumas coisas assim. Então, você acaba limitando

um pouco a atividade. É. Temos o Butantã, em São Paulo, que tem o museu, enfim. Acredito que seja uma coisa separada do criadouro. No entanto, algumas pessoas, eles dão acesso a dentro do laboratório. Também com grupos fechados e monitorados. Sempre acompanhando de um pesquisador. Acho que foi mais nesse sentido, não, Marcelo? Você ter visitas realmente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Particularmente, eu acho estranho. Eu acho estranho, né. É como colocou.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É. É por conta do tipo de ambiente. Então, é que você colocar uma roupa especial, enfim. É todo um processo de visita guiada. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Sim, é regramento. Você não pode impedir, mas se o, a, o empreendimento quiser realizar, ele tem os critérios.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas aí o que eu queria separar as coisas. O empreendimento até ele pode fazer. Tipo assim, o centro, o Centro Nacional de Primatas, lá em Ananindeua, no Pará. Né. Você pode ir lá, visitar, assim. Mas você ter acesso ao biotério, a parte de criador, é diferente. Né. Acho que é outra coisa. Você ir lá e visitar as instalações. Visitar até os animais que não tão mais fazendo parte de experimento, é uma coisa. Mas o criadouro, o científico mesmo, eu acho muito estranho, assim. Todos que eu conheco não há visitação. Eu acho incompatível com a finalidade dele. Porque, assim, você tem animais que tão sendo. Têm animais que estão estudando comportamento. Você vai botar, vai visitar? Atrapalha o estudo de comportamento dos animais. Né. A, animais que tão passando por experimento. Nossa! Você vai botar o animal todo 'estrupiado'. Que tem bicho que tá 'estrupiado'. Já vi animal 'estrupiado'. Né. Mesmo assim que diz experimento. Assim, eu acho que é incompatível pra essa categoria aí. Não vejo porque abrir essa possibilidade pra, assim, isso. O que não impede do empreendimento em si. Quer dizer, a universidade, a, sei lá, como o centro de pesquisa fazer uma visitação na seu centro de pesquisa. É outra história. Né. Mas assim, expor a esses animais, eu acho que não. Eu não vejo viabilidade pra isso. E acho que a própria instituição não tem muita.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Acho que não vedar. Entendeu? Essa, sei lá, esse tipo de disposição. Mas que fique a critério do empreendimento decidir nesse sentido.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É porque se a gente tá. Bom. Ali a exposição tá sendo vedada e que é diferente do visita monitorada lá em cima. Então, assim, é outra coisa. Né. Mas, assim. Prever visita monitorada, como a gente preveu no outro, nesse aí, eu acho

inadequado. Sinceramente. Eu não concordo, não consigo. Mas a gente. Vamo ver aqui a discussão.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – Pode dar seguimento à leitura?

591 592 593

588 589

590

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pera aí que tem aqui umas falas aqui antes. Marcelo, é sobre isso?

595 596 597

598

599 600

601

602 603

604

605 606

607 608

609

610

611 612

594

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Marcelo Garcia, Amazonas. É justamente essa preocupação que temos vários títulos de pesquisa, Butantã, Museu Paraense Emílio Goeldi, o INPA - Instituto Nacional de Pesquisa Amazonas. Várias instituições de pesquisa que mantém animais. Por exemplo, peixe-boi em cativeiro. São utilizados pra pesquisa e tem exposição. Tanto que é, a situação tá com o Ibama no Amazonas. Ainda não foi repassado pro Estado porque fica nessa zoológico e ninguém sabe pra, pra onde corre. Né. Exposição não tem. Até agora não tinha passado para o Estado. Então, a gente quer resolver a situação da melhor maneira possível. Logicamente não é aquele animal que tá participando de experimento que vai ser exposto. Mas, aí fica aquela questão: e aí, vai ser zoológico? Mas não é zoológico. Mas tem a Lei do Zoológico. Então, realmente a gente fica num, num dilema profundo. Essa que é a situação. Desculpa, Roberto, só pra complementar. Marcelo Garcia, Amazonas. A questão da educação ambiental, que é feita com, principalmente, com os jovens em relação a esses animais que tão em pesquisa. Que é questão de extensão até. Pode se entender por isso também. E educação ambiental que é fundamental pra preservação dessas espécies.

613 614 615

616

617

618 619

620

621

622

623

624

625

626

627 628

629

630 631

632

633

634

635 636 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Roberto Cabral, Ibama. Eu vou ser repetitivo, mas tem que ser. É. Extensão, que seria educação ambiental, etc., tudo isso que se queira, é zoológico. É. Visitação em criadouro conservacionista, que eu tô pensando na conservação dos animais, já é estranho. Visitação num criadouro científico, que eu tenho que ter modelos para ser utilizados em experimentos. Eu tenho que ter níveis de biotério, de risco biológico e etc. É uma excrescência. Esses animais aqui, um criadouro científico é para: ou fazer experimento com os animais, em termos de medicamento, remédio, o que for. É esse objetivo. Ou então, o experimento específico com o próprio animal. Isso não supõe visitação. Butantã tem visitação? Tem visitação. Vê se vai ter visitação na área específica. Não tem. Você vai visitar o museu. Você tendo, fazendo um estágio lá, você consegue entrar nos laboratórios e tudo. Mas você. Isso não é visitação. Você tá dentro de um estágio profissional, alguma coisa assim. E aqui também, poderia ter um estágio, alguma coisa desse tipo, mas são pessoas que estão sendo capacitadas. É diferente de visitação. Se a gente coloca visitação e coloca tudo em todos, então a gente tá com uma categoria só com vários nomes diferentes. Porque tudo tá se igualando. Visitar animal que está sendo usado em pesquisa científica, não auxilia nem a pesquisa, não auxilia o animal e não auxilia, necessariamente nada de educação ambiental. Aquele animal tá ali pra ser usado em pesquisa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa eu fazer aqui a intervenção que acho que a gente tá, a gente tá no fim com falsa polêmica. Porque a possibilidade de ter algum tipo de visita seria educativa. O.K. Então, a finalidade do criador é subsidiar pesquisa científica de ensino e de extensão. Então, assim, tá contemplado isso. Se a. Se o criadouro tem essa finalidade. Bom. Se você vai levar alunos de pós-graduação ou de graduação pra fazer aula de comportamento animais, eu acho tá contemplado. Assim, para mim, é uma falsa polêmica essa questão de visitação. Porque o que pode existir aí é monitorado no sentido de educativa, porque essa é a finalidade desse criadouro. Né. E tá contemplado no ensino de extensão. Então, assim, eu não teria. Porque. O problema, para mim, é que é inadequado, inapropriado, assim, em termos de. Não bate. Sabe? Não dá liga. É diferente da, dos outros que a gente discutiu até agora. Né. É essa questão. Agui, por exemplo, que você citou agora do peixe-boi e tudo mais. Ah, mas se o mais animal já não tá, não é mais animal, assim, usado em trabalho, então vai pra um recinto de exposição, mas já vai pra uma outra categoria. É porque, para mim, é inadequado, gente. Só por isso. Não consigo. Não é a questão de. É que não tem, assim. Aí fica realmente a coisa. O que que é o criadouro científico, não diferença com relação aos outros. Essa é a minha questão.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan. IEMA, Espírito Santo. Marcelo, a gente tem que, eu te falei aquela questão do museu lá, também, no Espírito Santo, mas ele não faz mais pesquisa. Então, hoje, ele, os animais tão lá, que virou o Instituto da Mata Atlântica. Não sei se vocês sabem, lá em Santa Tereza, no Espírito Santo. E, e, assim, era de pesquisa e deixou de ser. Então, virou um jardim zoológico. Né. E aí, o museu tem que decidir o que vai fazer. Eu não acredito que o Museu Emílio Goeldi deixe de fazer exposição. Mas aí como diz o Marcelo, ele deveria dividir em duas categorias. Você pode até tentar simplificar a questão do jardim zoológico nessa situação, que são os animais que não tão sendo mais utilizados e tal. Mas realmente fica difícil. Eu entendo que fica difícil enquadrar. Não tem uma categoria só para ele. Né.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, então vamo ver o texto então. Oh lá. "Empreendimento e pessoa jurídica vinculada ao pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar", e manter. Porque criar, recriar e reproduzir. Não é. Quase. Criar e manter, né. Então, podemos tirar aí a. É. Mas, se você vai. Tá. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Criar, reproduzir, manter. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). É. "Reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins, pra fins de realizar ou subsidiar". Para mim, isso é pra fins de pesquisa científica. Tira esse daí. Tá demais. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Tá. Vamo lá. Mas vem cá. Tá. Deixa. Vamo. Deixa terminar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Terminar aqui. Não. Vamo lá que fica mais fácil. Você tá na cadeira, tá no ponto aí. Então, assim: "criar,

reproduzir e manter espécie da fauna silvestre em cativeiro pra fins". Tira esse realizar e subsidiar. "De pesquisas, pesquisas". Pode tirar esse plural aí. "Pesquisa científica, ensino e extensão". "Pesquisa científica de ensino e extensão". "De ensino e de extensão". "Para fins de pesquisa de ensino e de extensão". "De extensão". "Sendo vedadas exposição e comercialização a qualquer título". Raulff.

> O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - É. Acho que seria importante inserir ali: a questão de direito público ou privado.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamo lá. "Pessoa jurídica de direito público ou privado".

> O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - "Com ou sem fins lucrativos". O Instituto Vital Brasil comercializa venenos.

> O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas criador científico?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Ele é inscrito como criadouro científico.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas olha só. Eu, eu tive minha formação no ambiente criadouro científico. Ele era criadouro científico dentro da universidade. Assim, a universidade tinha um espaço, tinha um gaiola lá com cheio de primata lá que era um criadouro científico. Né. Mas, assim, não é que a universidade fosse um criadouro científico. Então, Instituto Vital Brasil, assim, ele vende coisas? Vende coisas. Mas o criadouro científico dele não é uma entidade em si. É uma área que é reconhecida como tal. É um núcleo, não sei.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Quer dizer, eu tô pensando justamente nessa seguras. Instituto Vital Brasil, Ezequiel Dias, Instituto Butantã.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É. Mas é porque fim lucrativo pro criador científico?

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) – É porque eles criam os animais, fazem extração de veneno e faz a comercialização. Exatamente como isso tá enquadrado lá é que eu não sei.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Mas aí é o instituto. Aí é o instituto que tá vendendo. É que nem o Butantã. Né. Sei lá, qualquer outro. Né. Assim. Ele é o empreendimento dele quanto farmacológico que ele vende aquele material, pode até vender suvenir e tudo mais. Mas, o criadouro científico é um anexo dele lá. Né. Ele tem um. Ele tem um grupo de animais que tá mantido. Por exemplo, como a, o Oswaldo Cruz não. Esqueci agora o nome. A Fiocruz, que tem o criadouro também científico, mas que, assim, é apartado o que eles estão fazendo. Os criadouros científicos pra ter fim lucrativo, ele em si, não vejo. Deixa eu passar a palavra aqui pra Karina. Karina.

A SR^a. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Eu tô realmente preocupada com essa questão de colocar com fins lucrativos porque uma empresa que tem fins lucrativos, ela não necessariamente precisa reverter o que ela ganha dentro da própria empresa. Então, a gente poderia ter um criadouro que tem os animais, ele ganha e aufere lucro suficiente pra não querer mais a atividade ou resolver abrir uma nova atividade. E os animais vão ficar ali sem. Vocês conseguem entender isso?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. É porque, assim, eu não consigo ver o criadouro científico como uma entidade em si.

A SR^a. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Não. Eu tô falando isso pra todo mundo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Eu já entendi, assim. Mas, assim, é porque eu não vejo, assim, criadouro científico. Sempre que você tem empreendimentos, tipo assim, a Fiocruz, o Vital Brasil, o Butantã, são instituições. Gente, vamo. Vamo. Que realiza o seu trabalho, faz as suas pesquisas. Agora tem animais que tão no criadouro científico para subsidiar a pesquisa deles. Então, criadouro científico é ensino e a pesquisa. Por isso que eu não consigo ver finalidade de lucro nisso.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Exatamente porque está se confundindo, na verdade, é essa questão de que. A questão não é auferir renda. Né. Uma empresa sem fins lucrativos, ela pode auferir renda, desde que essa renda seja revertida pro negócio da empresa. Uma empresa com fins lucrativos, o intuito dela é o lucro. Essa é a grande questão para qualquer categoria.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Para mim, a grande questão não é essa. Querendo criar questão de criadouro científico, ele não se enquadra. Ele não é.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Sim. Mas a intenção do criadouro científico é o que? Fazer pesquisa científico. Não é lucro. Certo? Lucro vai ter uma empresa que usa animais par experimento.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, a gente tá falando a mesma coisa, só que em vias diferentes. Eu tô dizendo o seguinte, o criadouro científico, ele em si, ele em si não é um empreendimento.

A SR^a. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Exatamente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente tá tratando ele de empreendimento aí, mas em si, assim. Todos que eu conheço até hoje, eu não conheço um criadouro científico que ele, assim, o cara montou o criadouro científico. Pode até ser que a gente esteja gerando. Até ter uma oportunidade de negócio mesmo. O cara cria um criador científico vincula a universidade para poder manter. Pode ser. Tipo uma terceirização. Mas todos que eu conheço até hoje, assim, as entidades mantém um criadouro científico. Então, assim, é a forma de enquadrar aquele criadouro que ele tem, de animais ali, para a finalidade de pesquisa. Como a Fiocruz tem lá com os (...). Né. A pesquisa com malária.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Exatamente. Eu só tô batendo novamente nessa tecla de com ou sem fins lucrativos porque a gente colocou isso no criador conservacionista. Eu acho bem perigoso, assim. Porque aí pode, a gente pode gerar uma questão de abandono mesmo, dos próprios animais.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Você tá falando do científico ou do outro?

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – De todos. Qualquer tipo. Porque quando o fim da empresa é o lucro, os animais tanto faz. A partir do momento que eles deixam de ser interessantes para elas auferir lucro. Essa é questão. Se a gente tá tratando de criadouros de animais, eu acho que a preocupação tem que ser com eles. Né. Com os animais.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Marília.

A re

A SRª. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – Eu queria só reforçar essa ideia de quando a gente coloca, é, por exemplo, a finalidade de criar e reproduzir. Recriar e reproduzir. Então, assim, não é a finalidade, não tá também vedando o criar e reproduzir. Simplesmente, isso pode acontecer, mas não está vedado, mas também não é finalidade. E a mesma coisa acontece com o lucro. Ele pode acontecer numa excepcionalidade. Então, você tem uma venda de um subproduto. O.K. Mas ele não pode tá ali previsto como finalidade daquele tipo de criação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não entendi. A finalidade, qual? Criar para vender? Eu não entendi.

A SR^a. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – Quando a gente coloca com finalidade de criar, reproduzir e manter. Então, assim, a finalidade não essa. A finalidade é pesquisa científica.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas é manter animais para pesquisa científica.

 A SR^a. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – Não quer dizer. É manter para pesquisa científica. Mas, não necessariamente reproduzir. Porque a finalidade daquele criadouro não é reprodução.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, você não pode reproduzir aí. Aí não vai poder reproduzir.

A SR^a. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – Não, Marcelo. Eu estou vedando. Sendo vedada a exposição e comercialização. Eu não tô vedando a reprodução. Mas eu tô diz... Mas eu não estou dizendo que esta é uma das finalidades daquele tipo de criação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Será que o agente público vai entender isso? Que na hora que, que ele tá só pra criar e manter. E na hora que você ver lá um monte de filhote, não haverá uma finalização? Pela ordem aqui, a Lisiane.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - É dentro dela.

881 882	Que história é essa? Olha como você se expressa que tá sendo gravado.
883 884 885 886 887	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Pode colocar dentro dela.
888 889 890 891	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aproveitando. Vai Olivaldi.
892 893 894 895 896	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Você está pegando a minha doença, Marcelo. Não. O que ela quis dizer. Eu vou tentar ajuda-la.
897 898 899 900	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim. Vai. Vai, Começa.
901 902 903 904 905	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – É que a finalidade desse criadouro não é a criação ou reprodução, enfim. A finalidade é o em si na pesquisa, isso. Mas para isso você pode reproduzir, você pode criar, pode manter. É isso que ela quis dizer.
906 907 908 909 910	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. A finalidade de criadouro é manter animais.
911 912 913 914	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – A finalidade é manter animais. Onde que é ensino, pesquisa.
915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, Olivaldi. Só assim. Desculpa. Um criadouro científico não faz pesquisa, cara. Ele mantém animais para pesquisa. Ele não faz pesquisa. Como que você tá tirando isso? Você tá transformando ele numa instituição científica? O criadouro científico é de apoio a instituição científica. Ele não faz pesquisa. Ele mantém animais pra subsidiar a pesquisa. Isso. Então, por isso, que eu não vendo qual é o problema lá do. Ele tem a finalidade de manter animais, O.K. Mantém animais. Se o manter animais tá entendido que ele pode reproduzir, tá beleza. Tá beleza, assim. Mas essa é finalidade dele. Pela ordem aqui: a Lisiane, a.
926 927	A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Meu questionamento é em relação a empreendimentos de pessoa jurídica. Que eu não tô entendendo dentro dessa

tua fala. O empreendimento, ele, da pessoa jurídica, ela pode estar dis... Ela tá

vinculada de alguma maneira a uma instituição de ensino ou pesquisa. Ou ela faz parte dessa empr... Essa instituição. Ou ela corre paralela? É contratada por essa instituição? Ela é. De alguma maneira vinculada, mas não integrante dessa instituição. Que a gente não conhece mais é a universidades, institutos que tem esse próprio criadouro dentro. Porque aí se não seria empreendimento vinculado pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, de pessoa jurídica, com ou sem finalidade sem fins lucrativos e etc. Essa que é a minha questão. Se for um criador separado que é contratado ou vinculado através dum projeto de pesquisa. Eu vou contratar uma... um empreendimento para poder fazer a extração de soro. Então, eles vão. Alguém vai fazer a criação das cobras e eu só vou lá extrair, como instituição de ensino ou pesquisa. Esse criador é a parte, só tá vinculado através de um projeto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Entendi. Entendo a questão. É que eu inclusive até tô falando isso que você tá dizendo, mas eu não tô prestando atenção no que realmente. O que está escrito ali é diferente. O Lula pediu a palavra?

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Eu gostaria de chamar atenção aqui pra uma coisa, Marcelo. O que eu queria antes de mais nada saber o seguinte, o criadouro comercial ou outro, que não seja dessa categoria, ele vai poder fazer pesquisa. Eu não digo pesquisa stricto sensu, de abrir animais. Mas, enfim. Outros tipos de pesquisa, pra sustentabilidade, pra conservação. O criadouro científico, criador amados, criador, sei lá, mantenedor. Ninguém vai poder a mais o programa dor criador mano Ned ora ninguém vai poder. Pelo o que parece a única forma de se fazer pesquisa é essa daí. Então, hoje, no mundo inteiro e não muito longe, no Brasil, grande parte do avanço que a gente teve em domínio, em conhecimento de manejo de espécie silvestres em cativeiro, vem de criadores que não esses. Então, a gente está jogando essa experiência fora. A gente tá indo em contrário do que há lá fora. Outra coisa, me desculpem. Eu visitei muitos centros de pesquisa do mundo inteiro. Lá fora. Mais uma vez, eu vou repetir o que eu repetir ontem, eu falei ontem aqui. Aqui tem compartimentar. Quanto mais compartimentar tem tá aqui, não pode tá lá. Se ele faz isso, tem que tá aqui. Tudo bem. Vocês são gestores públicos, estão fazendo proposta. Perfeito. Façam como vocês achem necessário. Vocês já viram criadouro de pesquisa científica? Vamos esquecer o criadouro. Pesquisa científica sem objetivo comercial? Farmacêutica, pro Governo, pro que for? Gente. Pelo amor de Deus! A gente tá enganando a quem aqui? Eu já fui. Olha, Olong, China. Eu já entrei em todos os centros de criação. Frankfurt, Berlim, Broncs, World Wildlife Conservation Society. É claro que você não vai abrir a visitação do grande público. É claro que quando você desenvolve uma pesquisa, você não desenvolve uma pesquisa porque você ama humanidade, quer salvar humanidade. Ela tem os interesses comerciais. E mesmo que você o faça sem essa carestia, ela vai acabar sendo usada pra isso. Então, a gente tá aqui. Eu tô me assustando um pouco.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Mas a gente não tá discutindo pesquisa.

980 981 982

983

978 979

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Mas olha só, Marcelo, como tá colocado parece o seguinte, o criadouro comercial não vai poder fazer pesquisa. Pra comprar a de conservação.

984 985 986

987

988

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não tem vedação a isso. Nenhum veda pesquisa.

989 990

991

992 993

994 995

996

997 998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008 1009

1010

1011 1012

1013

1014

1015

1016

1017 1018

1019

10201021

10221023

1024

1025

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) - Tá, Marcelo. Mas agui a gente tá vedando uma coisa que é simples, é corriqueira no mundo inteiro, a exceção do Brasil. A pesquisa científica é, quase sempre, quase sempre, vinculada a um objetivo comercial, financeiro. Então, a discussão tá passando ao largo do interesse nacional. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Você tá falando de universidade, minha querida, mas não existe só universidade. E eu já fui em universidade. A Renctas já visitou o (...), que é um dos institutos que mais colaborou com pesquisa científica da área de animais silvestre, do mundo inteiro. É, é uma. A gente tá cada vez fechando mais o 'antorios' e não querendo ver uma realidade. Você tá engessando. Olha só, vamos ser claros. O Brasil, no mundo inteiro, é o país mais deficiente. Vamos esquecer o mundo. América Latina. É o país mais deficiente de pesquisa de campo científica de conservação in situ. Ex situ então, vamos esquecer. Basta pegar os dados do Ibama, quantos pesquisadores, quantos criadores científicos tinham registrado há 20 (vinte) anos atrás e ver quanto tem agora. Ou seja, nós estamos indo pro saco. E aqui, me desculpem, eu chamo isso aqui de síndrome de Copenhague. A gente entra dentro de um. Tem a Síndrome de Estocolmo, lá do seguestrador. Agui é síndrome de Copenhague. Entra entre guatro paredes, num gabinete, e começa a divagar e é tem uma realidade paralela. Não se fala em pesquisa científica sem objetivos, outros, que não sejam ou não passem, pelo intuito comercial, pelo intuito estratégico e outros. Eu fico meio assustado que os gestores que tão ali na ponta e direto estão cada vez fechando mais 'antorios' e cada mais afunilando a possibilidade da gente ter um domínio sincero da nossa fauna. Eu não conheço um, um, um laboratório ou que for, que trabalhe com dendrobates no Brasil. Você conhece, Marcelo? Tem algum criador que trabalhe? Nos Estados Unidos tem mais de 50 (cinquenta). Dendrobates brasileiras. Uma vez o Globo dedicou uma página inteira falando que enquanto no Peru, um país que é 20 (vinte), ou quase 20 (vinte) vezes menor do que o Brasil, em termos de extensão territorial, ele tinha mil e tantas pesquisas de campo autorizada pelo Governo, e o Brasil não chegava a 100 (cem). Isso na década, final de 98, 99. Ou seja, a gente vai afunilando. A gente via afunilando. A minha preocupação aqui é a gente não engesse a coisa de uma tal forma que a pessoa. Olha só, eu vou. A gente tá criando a seguinte situação, eu faço a pesquisa, eu sou criador científico. Tive o resultado, eu jogo lá pra fora do... Na outra empresinha que eu tenho, para vender aquele

resultado. 'Seje' eles um mero livro, que fale sobre manejo, 'seje' ele de um mero resultado biológico que eu reproduzi ali. Gente.

102810291030

1031

1032

1033

10341035

1036

1037

1038

1039

1040 1041

1042

1043 1044

10451046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056 1057

1058

1059 1060

1061

1062

1026 1027

> O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Deixa eu fazer aqui uma colocação. Tentar trazer. Acho que tem, a discussão fugiu um pouco da que é. A nossa preocupação é, aquelas instituições de pesquisa, seja universitárias, seja pesquisa comercial. Pesquisa comercial não tem nenhuma vedação a ela. Ela mantém animais em cativeiro para isso. O que nós estamos querendo aqui é categorizar, dar uma categoria para esse criadouro pra poder, esse pessoal ter tranquilidade pra fazer o seu trabalho. Né. Assim, porque animais são utilizados em experimentos, nesses aí. Há criadores que eu já vi com repteis que os animais estavam lá 'estrupiados'. Já vi isso minha universidade. Então, assim, é. Mas faz parte do experimento. Autorizado e tudo mais. Então, assim, é pra que as pessoas. Essas instituições de pesquisa tenham um enquadramento para o seu criadouro, que não se enquadra nos demais que tão ali. É isso. Não tá aqui se discutindo, de forma alguma, é, se pode ou não pode se fazer pesquisa. Não é isso. É só enquadramento, a categorização daquele conjunto de animais que está dentro de uma instituição de pesquisa. É isso. É isso aqui. Então, assim, é aquele criadouro tem uma finalidade. A finalidade dele é manter animais pras pesquisas que aquela instituição faz. É isso. Então, assim. Quando eu fiz a minha fala aqui, corrigindo aqui o Olivaldi, é porque, assim, foi mais uma questão do texto. Quando ele colocou aqui a finalidade era fazer pesquisa. Não. A finalidade do criador científico não é fazer pesquisa. Quem tem a finalidade de fazer pesquisa é a instituição de pesquisa que mantém aquele criadouro. O criadouro tem a finalidade de manter os animais pra subsidiar aquela pesquisa. Foi só assim. Só para tentar. O tempo todo tentando só enquadrar. E eu, assim, é para mim uma questão simples essa aqui. Essa aqui a gente ainda não tá transformando isso numa questão maior. Mas, assim, quando eu falo que eu não consigo ver fins lucrativos é porque, assim, pode ser uma dificuldade minha. É porque todos que eu conheço, estão dentro de instituição de pesquisa, né, sejam elas quais for, Fiocruz. Se tem bastante aqui. Mas, assim. Mas é um, sei lá. É um espaço que tá lá. Que precisa dá a ele uma categoria pra poder fazer as coisas, ter regra a isso. Somente esse. Eu nunca vi nenhum desses ali ter. Como eu falei agora há pouco. Pode até ser que com isso estimule a terceirização do serviço. Mas hoje, via de regra, estão dentro de instituição de pesquisa. São criadores que tão.

106310641065

1066

1067

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Marcelo, vamo lá. Vamo passar aqui pra coisa conceitual.

1068 1069 1070

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ah desculpa. É porque pela ordem tem a Lisiane aqui. Perdoe.

10721073

A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Mais ou menos resumir. Eu não vejo a questão de se ter fins ou não ter fins lucrativos aí. Porque esse empreendimento, até acho que essa pessoa jurídica ali, não sei se cabe nesse local, onde ela tá colocada. Mas esse empreendimento é pra manter animais em cativeiro e o resultado dessa pesquisa não é, exatamente, do mantenedor, digamos, que tá lá, cuidando dos animais. É de quem está fazendo a pesquisa. Se vai virar remédio, vai soro, se vai virar creme de beleza, isso aí é outro departamento. Aqui, o criadouro em si, ele não gera riqueza, ele gera o subsídio para o produto gerar riqueza.

1083 1084 1085

1086

1087

1088

1089

1090 1091

1092

1093 1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104 1105

1106 1107

1108

1109

11101111

1112

1113

1114

1115

11161117

1118

10741075

1076

1077

10781079

1080

1081

1082

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) - Lisiane. Lisiane. A gente acaba falando a mesma coisa. Se você falar pra mim: "Luiz Paulo, não tem nexo ele gerar riqueza a partir da comercialização do que ele está produzindo ali diretamente". Vendi. Ah. Tô vendendo animal. Tudo bem. Agora, você vincular o objetivo da pesquisa ou desvincular de um interesse econômico, seja direto ou indireto, ele faz diretamente ou ele repassa pra aqui do lado e faz. Não tem nexo. Não tem nexo. Outra coisa, deixa eu te falar uma coisa, Lisiane. Eu já vi analistas em vários criadouros, questionando criadouros por determinados procedimentos de manejo. Hoje o que mais tá se fazendo na Europa e nos Estados Unidos, principalmente na Alemanha e na Espanha, é tentativa de inseminação artificial em aves em extinção, em tribos de extinção. Nos galináceos, nos galiformes. Galináceos não, nos galiformes, já tem sucesso em muitas espécies. Isso já é corriqueiro na Europa. Então, vamos dizer que eu começo a fazer esse tipo, é uma pesquisa? É. Inseminação artificial, ela tem lá o invasivo. Se eu fizer isso num criadouro comercial, eu vou ser penalizado? Aí vamo pra, vamos pra prática. O Ibama, em 27 (vinte e sete) Estados da nação tinha, tem procedimentos de gestão completamente diferenciados. Não raro. O que podia no Rio Grande do Sul não pode no Rio. O que pode no Rio não podo em Minas. Vocês sabem disso. Não vou ficar dando exemplos agui. Eu já ouvi de vários presidentes do Ibama, desde a época do Eduardo Martins, que a coisa mais difícil era uniformizar a gestão. Porque entra o pensamento pessoal daquele gestor lá da ponta, e ele modifica a sua forma de interpretar, o que vai ser feito na ponta. Aí eu digo o seguinte, vocês acham que na hora que a gente passar isso, pra todos os Estados, mais Ibama, maias outros órgãos que fiscaliza. Aí chega no meu criadouro uma operação de fiscalização, normal, corrigueira. Chegou lá no criadouro. Eu tô fazendo. Eu estou com o animal à mão. Ameacado ou não, porque comercial pode ter ameacado. Tô. Eu estou fazendo uma inseminação artificial. E vocês acham que o cara pode não interpretar? Isso é pesquisa. Você não pode fazer, você não tem autorização. Tudo que você falou, eu coloco certo. Aqui é isso, isso. A intenção. Então, que a intenção figue clara. A intenção figue clara, porque não tá ficando clara. Quanto mais a gente compartimenta por cada categoria, a gente tá alimentando as demais categorias. Essa aqui vai fazer isso. Quando você fala: essa aqui vai fazer isso. Você tá sinalizando que aquela outra não pode fazer isso.

11191120

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Nesse caso aqui, 1122 especificamente, o criadouro científico, assim. Volto, pode ser uma limitação 1123 minha pelo o que eu conheco. Né, assim. De todos criadouros que eu conheco. 1124 assim. Um criadouro científico é, reproduzir animais para vender, ele tá sendo 1125 comercial. Concorda? Eu já tenho criador comercial. Porque nada impede que 1126 um criadouro comercial venda modelos biológicos pra universidade. Ele pode 1127 vender. Não tem essa vedação. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). 1128 Não. Mas, é assim. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Só. Não. Não é. 1129 Mas o criador. Assim, se você tem. Se você monta um criador comercial pra 1130 1131 modelos biológicos pra. Eu tô montando criador comercial. Especializado naquilo. O criador científico é, assim, aquela universidade que tá 1132 comprando aquele animal, que vai usar na pesquisa. Possa se quardar o 1133 animal e tá seguro perante a lei. Assim: "o meu animal tá aqui guardado, né, 1134 nesse criadouro, que ele é científica. Que esse animal eu vou usar pra 1135 pesquisa". Então, assim é. O mais importante aqui é, esse animal, ele subsidia 1136 pesquisa. Então, se você for lá, o fiscal vai lá e encontrar que aquele, um 1137 animal, né, com a pata danificada porque cortaram um tendão pra uma 1138 pesquisa. Né. Então, assim. É natural fazer isso, porque aquele que criadouro 1139 1140 científico tinha, é, tem essa finalidade, aquela pesquisa foi autorizada.

11411142

1143

1144

1145

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Aí você tá chamando a atenção pra casos específicos de pesquisas que, que, que invadem biologicamente o animal. Você mutila o animal. Agora, a pesquisa *lato sensu*, ela não é só isso,

Marcelo. Aí é que tá o entendimento.

114611471148

1149

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas eu não tô falando da pesquisa.

11501151

11521153

1154

11551156

1157

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Quando você fala aqui é para universidade. Também não vamos trabalhar só com universidade. Não é destinação da norma. Mas é o que eu tô te falando. Quando você fala em pesquisa específica, no que você tá dizendo, você está. Você tá falando: "olha, ela pode exercer este procedimento".

11581159

11601161

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Que procedimento?

11621163

11641165

1166

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Aquele procedimento, cortou o tendão, como você falou. É um procedimento que inclusive é regulado também pelo CONCEA, pelo Conselho de Nacional de Experimentação Animal.

11671168

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá tendo confusão aqui, assim. O criador científico, ele só mantém os animais. Então, vamo. Um

exemplo, eu. Tá. Vou fazer uma pesquisa sobre, sei lá, sobre, qualquer, é, neurológica num bicho. Como que se faz? Submeto aqui o macaco. Se submeti ainda. Submeto. Submeti o macaco, assim, a estresse pra poder ver a reação dos, dos prego. Então, tá. Essa. Eu pego o animal, tiro do criadouro, levo pro laboratório e faço os testes. Qualquer coisa que eu tô fazendo com o animal de manipulação tá no laboratório ali. Tirei o animal, levei lá pro lugar dele, que é o criador. Ali é o criadouro. O criadouro é só o repositório, manutenção dos animais que são usados na pesquisa, seja ela qual for. Para fins, puramente, científicos, é, básicos, para fins comerciais. Seja qual for. O criador é só o repositório do animal. O animal saiu dali, vai pro laboratório pra fazer a pesquisa. Né. Saguis. O Vital Brasil usa saguis lá no, lá no, a, em Pernambuco. Né. Tem um criador lá que eu também conheço lá, criador científico. E os animais são usados como se testar produtos de beleza, para ver. E pinga no olho, pra ver aquele negócio todo. E é feito em sagui aquilo lá, né. E esses procedimentos são feito em laboratório. Saiu do laboratório, animal, o olho tudo vermelho, vai pro criador científico. Aquele criador científico tá lá. Então, assim, se eu sou fiscal e chego lá e vejo o animal com olho vermelho, tá o criador científico, eu sei que aquele animal tá sendo submetido a pesquisa. Mas, assim, eu não posso confundir as coisas. Que eu tô. Aqui assegurando é aquela instituição de pesquisa, fins comerciais ou não, tem o criadouro.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Você tá assegurando o instrumento pra aquele, pra aquele, pra aquela entidade.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É exatamente isso. Aqui o animal é isso.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – É. Aqui não dá a entender isso. É o que tô falando. Na hora que a gente. Que isso foi interpretado na ponta, tem que ser ficar então claro. Vocês me desculpem. Essa é a minha opinião. Pra que não seja interpretado de forma a deformar isso daí. E quando você fala em pesquisa *lato sensu*, tá, você fala em várias formas do procedimento e do uso do animal, diretamente, dentro daquele processo de pesquisa. Pode ser uma pesquisa de mera conservação, comportamental ou uma intervenção biológica, pra testar produtos terceiros, ou uma intervenção biológica, pra usar produtos do próprio animal, como o caso dos venenos. Então, você. Quando se trata *lato sensu*, pensando mais e focando numa coisa, você se perde, Marcelo, é isso que eu tô falando. Aqui não dá a entender isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, vamo garantir isso. Tá, assim. Vamo garantir isso daí. Eu só. É. Tem inscrito aqui. Eu só, assim, o que eu não confundir aqui, por isso que eu não quero colocar fins lucrativos pra não confundir com criadouro comercial. Porque criador comercial pode perfeitamente criar animais para fins de pesquisa científica. Ele vai fornecer animais. Eu tô comercializando pra isso. Eu tô criando animais. Eu tô

criando é (...) pra poder pegar e levar pro, vender para, pro, pra Fiocruz pra 1220 1221 pesquisa com malária. Né. Então, assim. Mas, é um criador comercial. O criador científico não tem essa finalidade. Por isso que eu estou debatendo 1222 aqui com vocês que eu não vejo finalidade lucrativa nesse tipo de criadouro, 1223 porque ele é pra manter animais. Então, essa é a minha defesa aqui. Então, 1224 assim, eu queria avançar nesse texto pra garantir que exatamente isso. Tem 1225 aqui pela ordem o, a Tainan e depois o Marcelo. Vocês têm mais alguém aí? 1226 Tá. E o colega lá na ponta lá. Vamo lá. Você tava. É porque você não tem 1227 nome, aí eu não consigo saber quem é. Porque tá entre você, Marília e Olivaldi. 1228 Aí, assim. Aí eu não sei quem que tá. (Risos!). Vamo lá. Só pela ordem aqui. 1229 Então, tem o Marcelo, a Tainan, o colega lá e depois o Cabral. Vamo lá. 1230

123112321233

1234

1235

1236

12371238

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazona. Eu já queria dar uma proposta de redação. Empreendimento de pessoa jurídica, e copiar aquela parte lá de cima, que a gente começou a fazer a redação e se perdeu no meio. Né. Poderia copiar. Eu acho que é consenso aquela parte da, da sétima, de direito público ou privado. Aí vai ter que alterar sem fins lucrativos. (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

1239 1240

1241

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Acho que não. Nunca ouvir falar não.

124212431244

1245

1246

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Não. Só. É. Aí vai ter que tirar o. Isso. Aí tirar o com, né. Aí tem mais uma proposta que "vinculado ao pertencente a instituição de ensino, pesquisa ou empresa". Ou empresa.

12471248

- 1249
- O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) Tem uma diferença básica dessa com relação às outras. Porque essa, assim, é o repositório de instituição já. Que a gente. Que tá escrevendo aí não tá dando essa ideia. (Intervenções fora do microfone. Inaudíveis).

12541255

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Sim. Mas o criadouro. A empresa tem fins lucrativos, mas o criadouro não. Então, ela. O criadouro vai ter vinculado a uma empresa, né, uma empresa farmacêutica ou qualquer.

1259 1260

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, talvez, isso, assim. Empreendimento pertencente a pessoa jurídica. Pode ser. Vamo. Pode ser.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – A ideia é essa.

1264

1265

1266

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Põe ali. Só, assim, pra aproveitar aqui. "Empreendimento pertencente a pessoa jurídica". Lá em cima, lá em cima, lá em cima, na primeira linha. Aí. Depois a gente vai. Mas, aí você vai furar aqui a fila. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Deixa eu seguir aqui a ordem. Né. E a gente vai discutindo aqui. Deixa eu ver. Tainan.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan. IEMA, Espírito Santo. É. Desculpa, o Marcelo. Mas eu não vou falar do texto, mas só pra fazer uma complementação do, na discussão que vocês estavam tendo porque eu fico feliz com o Marcelo que botou o texto, devia ter falado antes. Né. Eu entendo, assim, o, o, Lula, que, na verdade, você pode ter uma pesquisa científica dentro de um criador científico. Você pode ter os empreendimentos comerciais que você, por exemplo, diz que quer usar de teste pra pesquisa que você desenvolveu dentro do empreendimento. E não tem problema nenhum. Eu posso simplesmente pegar, ter um criador, criador científico. Desenvolvi uma pesquisa dentro do criador científico. Quero testar em campo. Continua fazendo parte da sua pesquisa científica, mas você leva pra um criador comercial. "Olha, eu testei aqui a fertilização in vitro pra espécie tal e eu quero levar pra um criador comercial". Tranquilo. Então, assim, não vejo problema do criador comercial também fazer parte de uma pesquisa científica. Só que ele não é o objetivo dele. Né. A gente tá falando aqui, que o Marcelo colocou, a instituição, a finalidade dela é servir pra pesquisa científica, diferente de um criador comercial.

12921293

1294

1295

1296

1297

1298

1299 1300

1301

1302 1303

1304

1305

1306

1307

1308 1309

1310

13111312

1313

1314

1315

1316

1317

1275

1276

12771278

1279

1280

1281

1282

1283 1284

1285

12861287

12881289

1290

1291

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) - Bom, já que o assunto esse, vamo lá, novamente. Você não pode pressupor, Tainan, que as pessoas vão interpretar da mesma forma que você. Isso não acontece. Eu tenho prática na área, na área de criação animal, seja ela de pesquisa, zoológico, o que for, há 20 (vinte) e tantos anos. Você tá concluindo por você. Por você. Se alguém chegar no meu criadouro comercial e ver que eu estou fazendo inseminação, testando um novo produto, vai encarar como pesquisa científico. Te garanto, Tainan. Te garanto. Olha só, não vamos interpretação por nós mesmos. A lei existe pra esmiuçar isso, pra deixar claro isso. Vocês falam: "ah, o comercial pode fazer". Mas não tá aí. Não está aí. Agora, o comercial pode fazer qualquer intervenção é, biológica no animal, tipo mutilação? Não. Isso requer CONCEA. É isso que eu estou falando. Não por outra razão, em nenhum outro país, que eu conheça, eu já falei isso aqui talvez 300 (trezentas) vezes sobre vários assuntos, tem essa compartimentação. Lá fora você faz, você tem que seguir os regramentos, mas você faz o que você quiser. Você quer comercializar, vai comercializar. Você quer fazer pesquisa científica. Eu acho que em determinados lugares, você vai. A tua opção é fazer reprodução e você recebe o grande público, você não vai conseguir atingir os objetivos, fazer a provisão. Num é? Em determinadas espécies, isso não faz a menor diferença. Eu já vi a maior criação, maior criador do mundo de cacatua negra, criando catatua negra que vinha na mão, cheio de gente em volta. Então, é preciso conhecer a prática. Agora, Tainan, se você interpreta dessa forma perfeito, perfeito, ótimo. Você tem a consciência, mas você não queria ter a consciência sobre 25 (vinte e cinco) mil anos da Polícia Ambiental de São Paulo. E não sei quantas

centenas de milhar no Brasil inteiro. E não sei quantos analistas. Então, o que eu estou falando é o seguinte, a coisa tem que 'tar' clara. Quando você começa a pontuar, você passa a sinalizar, querendo ou não, que o outro não pode fazer. E eu duvido, gente, com todos os analistas que eu conheço hoje, hoje, a exceção de uma dúzia, os analistas. Dos órgãos estudais que eu conheço hoje, a exceção de uma dúzia e no Ibama, a maioria vai encarar que você está fazendo, você não está cumprindo a sua finalidade normativa e vai te arrebentar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Deixa eu fazer aqui uma coisa. Olha, eu vou pedir aqui, a exceção de vocês, eu vou já tentar mexer aqui com o texto. Tá? Então, assim. "Impedimento". Vai escrevendo, por favor. "Pertencente a pessoa jurídica de direito público ou privado". Tira "os fins lucrativos", ali. "Sem fins", tira isso aí. Pode tirar. É. "Pessoa jurídica de direito público ou privado, de ensino, de pesquisa, de ensino e pesquisa". "De ensino e pesquisa". Ensino e pesquisa, aí pronto. Vírgula. Aí vai: "com finalidade de criar, reproduzir e manter espécime da fauna silvestre em cativeiro". É. Né. Desculpa. "Impedimento pessoa jurídica de direito público privado", é, "de natureza". Vamo. Tira aquele "ensino e pesquisa", põe "natureza acadêmica ou científica". Vamo fazer um texto. Deixa. Me dá um tempo pra poder falar um texto. "Natureza acadêmica ou científica", né, "com finalidade de criar, reproduzir e manter espécime da fauna silvestre em cativeiro para fins de subsidiar a pesquisa científica". "Pesquisa científica". Apresentar pesquisa científica. Aí tira. Aí vírgula. "Ensino e extensão". Tira o "de", que agora não cabe mais o "de". "Ensino e extensão". "Sendo vedada a exposição e comercialização de animais e produtos". Animais. Tira "qualquer título" porque já tá, o que importa é isso. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O.K. Aí, assim, só, João, só um minutinho. Pela ordem tinha um colega ali na frente, depois tinha o Cabral. Tá. Pois não.

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) – Carlos Eduardo, coordenação de fauna do Ibama. É só pra fazer a pequena observação que todos os criadores científicos de universidade que eu conheço, eles estão sob o guarda-chuva de um único CNPJ. A. Então.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Então. Da universidade?

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) – Das universidades.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Entendi. Entendi.

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) - Por exemplo, Universidade de Brasília tem dois criadores científicos de primatas e outro de aves. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O CNPJ que

responde é mais ou menos o que tá ali. Não?

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) - Exatamente. Só que esses CNPJ, ele faz um zilhão de coisas pela universidade porque... Da Fazendo Água Limpa, todas as instituições, estão tudo no mesmo CNPJ. Então, talvez a solução seria quebrar o criadouro científico de ser um CNPJ filial. Porque senão a universidade tendo. Digamos que seja uma universidade privada.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas vem cá. Se eu tenho o CNPJ. Qual a finalidade daquele criadouro? Daquele CNPJ? Depois pra encerrar vai ser um problema. Né. Na hora que eu deixar, que acabar o criadouro eu vou ter pra acabar com esse CNPJ, vai ser um problema.

 O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) - Porque daí virou um círculo viciosos. Se a universidade não puder comercializar os produtos. Ela é instituição de pesquisa, mas o CNPJ dela é o CNPJ do criadouro científico.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas que produto você tá se referindo?

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) - Digamos que ela tem uma instituição de pesquisa com veneno de cobra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ah, eu entendi. Entendi qual é a sua colocação. É, assim. Que o texto não 'teja' vinculando o CNPJ daquela universidade, impedindo de, de, de vender alguma coisa. É isso?

O SR. CARLOS EDUARDO (Ibama) - É isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, assim. Vamo. O.K. Beleza pela atenção. Vamo olhar aqui o texto, vê se o texto traz. Não. Só que pela ordem tem o Cabral. Depois o João. Derrubou o teu prisma aí? Já não tem mais.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, Ibama. É basicamente só para deixar claro. Pesquisa pode ser pesquisa de base e pesquisa aplicada.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aí é lato sensu.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Então. É *lato sensu*. Então, já tá na questão de pesquisa. E uma coisa não impede a outra. Eu acho que a gente gastou tempo demais com uma discussão. A gente podia ser mais objetivo aqui porque, por exemplo, a gente não tava discutindo criador comercial e ficamos o tempo discutindo criador comercial.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – Marcelo. A objetividade de um é a subjetividade do outro. O que a gente achar necessário, eu como conselheiro. Se não eu me retiro. Não tem problema.

- **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Não. Mas são opiniões.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) – É besteiro. É cansativo ouvir. E cansativo ouvir.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos seguir. 1443 João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – João Carlos, CNA. (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*). Vamos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só pra esclarecer assim. Porque o Ibama também é suplente, aqui do Instituto Chico Mendes. Então, assim, ele tá também. Ele não tá aqui como titular no momento, mas ele é suplente. Só para deixar isso, assim, esclarecer esse ponto pra vocês.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) – Colocar uma coisa aqui. É, tentando fazer uma analogia na área de pesquisa científica. O que a gente tá colocando aqui, você hoje estaria acabando com o Steve Jobs da vida. Porque você tá colocando. Porque o cara desenvolveu uma pesquisa que revolucionou o mundo numa garagem da casa dele. E ele era pessoa física. Como a gente tá colocando aqui, somente uma instituição vai poder fazer pesquisa. Se eu sou um professor da UnB, já que usou o CNPJ. Se eu

sou um professor da UnB, solicito a autorização a UnB pra fazer uma pesquisa científica tal. A UnB não me autorizou a usar o CNPJ dela pra fazer aquela pesquisa. O.K. Mas eu tenho todo o conhecimento científico pra fazer na minha casa ou um determinado local, com a autorização do órgão ambiental competente, eu não estou tirando essa autorização. Mas eu como pessoa física, querer fazer uma pesquisa e por conta disso eu não vou ter a autorização de ter, não vou ter o criador científico. Porque ali eu coloco: "empreendimento pertencente a pessoa jurídica". Entendeu? "De direito público ou privado", aí tudo bem. "De natureza acadêmica ou científica". É uma pesquisa, mas a natureza. Tudo bem. Acadêmica ou científico. "Com a finalidade de criar, etc.". "Com fim de subsidiar pesquisa". "Ensino e extensão". Pode ser que o estudo que eu tô fazendo não seja pra ensino ou extensão, seja uma pesquisa pra desenvolver alguma coisa. A cura do Aedes aegypti, sei lá. Em cima de um animal silvestre. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). Não. Curar a cura contra o vírus. A cura pras pessoas contra Aedes aegypti. Desculpe a colocação aqui. Mas é que eu tô colocando. Mas então a pessoa tá querendo fazer. Eu sou a pessoa. Eu sou um pesquisador da Fiocruz, tô chutando agui. Tenho o m conhecimento científico total, mas a Fiocruz acha que nesse momento não tem dinheiro pra fazer. Então, eu vou ver com o meu salário. Eu quero. Aqui tá proibindo. Sim. Eu quero fazer como pessoa física.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não pode.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) - Por que não?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Você vai fazer a pesquisa separada do seu instituição? A sua instituição disse, a Fiocruz.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DE CARLI FILHO (CNA) — Então esquece. Eu não sou da Fiocruz. Eu sou um biólogo renomado, aposentado e eu quero fazer uma pesquisa. Eu não posso mais. É isso que eu estou dizendo, a gente está acabando com a inovação científica que uma pessoa poderia fazer. Vocês estão dizendo que somente a instituição de pesquisa, ou seja, o cara vai ter que abrir uma empresa, tentar conseguir autorização para ser um empreendimento, que tem fins de ensino e extensão, que ele vai ter que abrir uma escolinha para conseguir fazer uma pesquisa, porque ele quer.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – João, assim, alguém conhece algum caso parecido?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Pode ser que não exista porquê...

1512

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não João, mas espera aí, então vamos procurar razoabilidade. Eu... Ignorância minha, eu desconheço qualquer caso parecido com esse. Deixa eu passar para a Marília. A Marília quer falar.

1517 1518

1519

15201521

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Se um dia puder haver ou se uma pessoa quiser, a gente já proibiu aqui, é isso que a eu estou dizendo, a gente não pode engessar gente.

1522 1523

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, atualiza.

1525 1526

1524

1527 **O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA)** – A gente não pode engessar uma pesquisa.

15291530

15311532

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Nós não estamos engessando pesquisa. Espera aí, por favor, pela ordem a Marília.

15331534

1535

1536

A SR^a. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – De Carli, a diferença do Steve Jobs, é que ele pode fazer na garagem dele, porque ele não estava utilizando a fauna silvestre que tem regramento para utilizar.

153715381539

1540

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ralph ajuda aí.

154115421543

1544

1545 1546

1547

15481549

1550

1551 1552

1553

15541555

1556

1557

1558

1559 1560 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - João, só para corroborar um pouquinho com o que você está dizendo, é o seguinte, eu lamento profundamente. Quero que isso figue registrado nas notas taquigráficas aqui, lamento profundamente que a gente não tenha aqui a representante da gestão de biodiversidade do Ministério de Ciência e Tecnologia. Porque isso que a gente está discutindo aqui é pesquisa nacional. Tá? Nós fizemos um relatório aqui, como eu já falei algumas vezes, nós citamos aqui os maiores centros de pesquisa do Brasil. E eles acabam esbarrando justamente nessa problemática. Fora as outras, né? De incentivo, enfim. De recursos. Então, assim é lamentável que até hoje em todas as reuniões que a gente tem participado a representante não veio e não mandou ninguém, ela é representante do Governo Brasileiro e o Ministério da Ciência e Tecnologia não está aqui presente. Isso que você citou é uma realidade, eu também não conheço casos específicos disso, mas é uma realidade, você acaba tolhindo a pesquisa científica no Brasil. Nós acompanhamos um caso de um pesquisador médico, na verdade, um médico de SUS que nem pesquisador é, um médico do SUS do Sul da Bahia que a quase 15 anos vem tentando uma autorização para manter, criar e extrair veneno de surucucu bico de jaca no Sul da Bahia, é a

única experiência no País. E há 15 anos ele vem brigando com o Governo Brasileiro para conseguir essa autorização e não consegue.

156315641565

1561 1562

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (Renctas) - E a pessoa física não pode.

1566 1567

1568

1569 1570

1571

1572

1573

1574

15751576

1577

15781579

1580 1581

1582

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (Renctas) - Então, é isso que a gente está falando aqui, é quem está lá na ponta. Uma coisa é o nosso entendimento enquanto gestores, a outra coisa e o entendimento que de que está lá na ponta que é o empreendedor, que é a pessoa que vai botar a mão na massa, não somos nós. É isso que a gente tem que ter consciência. Então, eu acho sim Cabral que a discussão aqui é válida. Não vamos desmerecer aqui a discussão de ninguém não, porque aqui todo mundo é especialista e todo mundo e leigo, depende do tipo de assunto. Então, nenhuma discussão aqui é inócua ou inválida, o que está se tentando mudar aqui são 15, 20 anos de erros cometidos pelo IBAMA. Vocês precisam ouvir a sociedade. A gente precisa saber o que a ponta quer, o que a ponta precisa. E esse modelo aqui, que está sendo discutido a gente está chegando à conclusão de que não está atendendo, se a gente tem a oportunidade de fazer uma coisa que vai ser melhor para quem está lá na ponta, seja para o instituto, para o pesquisador, para empreendedor, ótimo, eu acho que aí nós estamos cumprindo a nossa função.

1583 1584 1585

1586

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Major Olivaldi.

1587 1588 1589

1590

15911592

1593

1594 1595

1596

1597

1598

1599

1600 1601

1602

1603 1604

1605 1606

1607

1608

1609

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi do CNCG. Eu concordo com a discussão também, e por mais que percamos ou ganhamos tempo aqui, eu acho que ainda é necessário demais. Eu sinceramente, aquilo que o João Carlos levantou, eu também não consigo enxergar o porquê não, ainda que seja trabalhando com animal ele vai seguir regras como deve ser seguido. E eu fico agui pensando, até mandei uma mensagem para a Ana Carolina, aquela colega que esteve aqui na passada, ela travou e ficou também... Eu fui mostrar o texto aqui e está rodando igual a gente está aqui, porque é polêmico realmente, e porque quebra o paradigma, você pensar diferente mesmo. Não que a quebra de paradigma seria interessante ou bom. A gente está discutindo para tentar chegar a um acordo, se isso é bom ou não. Mas, eu fico imaginando um criador científico que tenha 200, 300 capivaras, porque ele precisa de 200, 300, 400 capivaras, por exemplo. E o que ele faz com isso depois se não puder vender para o abatedouro? Isso é mais polêmico ainda, mas se ele seguiu a regra, se aquilo pode ser... Se o Ministério da Agricultura falar, "não que esse bicho está bemcriado pode ser sim". Eu fico pensando, porque não disso também? Então, vai ter um criadouro comercial? Não, ele não é, aquele é um que produziu por conta de uma pesquisa, ele não precisa de 300 capivaras ou 300, sei lá. E não dá para devolver, já está... Enfim, é só para colocar uma pitadinha para ver que isso não é tão simples mesmo. Eu também achava que discutir criadouro científico ia ser a coisa mais fácil de mundo. Olha, aprovado e ponto. Mas, as questões que foram levantadas realmente são importantes.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, eu acho o seguinte, eu acho que para mim é uma questão simples, o que nós precisamos ter o cuidado é de não estar criando... Não tolher. Até assim, até entendo a colocação aqui... Embora para mim seja inédito, mas assim, eu entendo que pode ser que esse exemplo que você citou aí pode ser um exemplo, aí a gente pode estar tolhindo. Então, a nossa preocupação é que você não esteja tolhindo aqui... É uma questão simples que é você ter uma categoria para quem está fazendo pesquisa, quem está usando animais para pesquisa, para poder abater os seus animais, e não fazer um texto que tolha isso, que crie algum tipo de restrição a isso. Então, assim o nosso cuidado é esse. Então assim, é mais para mim uma questão de português, porque assim, o entendimento nosso, eu acho que é esse. Aqui, se a gente olhar um pouquinho aqui para o texto, vamos ver se esse texto, ele está de alguma forma categorizando apenas isso ou está categorizando e restringindo atrapalhando. Então, vamos lá, impedimento pertencente a pessoa... Vamos botar pessoa física. Então lá, que até aí eu entendo que se segue a regra. Então vamos lá, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de natureza... Bom, aí tem que ajeitar essa parte acadêmica e científica. Né? Porque tem que servir para os dois tanto para jurídica quanto para...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA Espírito Santo. Eu já tinha visto que às vezes a instituição é só de pesquisa, não é uma instituição de... Então, e/ou. Você pode colocar ali de... Cadê? Gente perdi. Ah não, ali, de natureza acadêmica e/ou científica. Não, ok. Acadêmica ou acadêmica e científica ou só científica. Eu não sei.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, não vai atrapalhar assim, o fato de você ter... Esses conectivos não vão atrapalhar assim o entendimento do texto.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, eu acho que atrapalha sim, porque dependendo da pessoa que ler, ela vai ler acadêmica e científica, se ela não for um ou outro tem gente que vai dizer "ah não".

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Acadêmico ou científica então. Então, o ou que resolve, por isso que está ali o ou.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Então, em relação à pessoa jurídica agora. Na hora que estava a pessoa jurídica, que estava ligado a questão de academia. Então, é alguém que está vinculado aos seus pares e está dentro de uma coisa uma pessoa física. Então, eu sou uma pessoa física e não tenho formação nenhuma biológica e vou fazer pesquisa com animal. Se a gente for entrar para pessoa física, a gente ter que começar a direcionar também, então o profissional legalmente habilitado, a questão do Conselho, tem autorização.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim, mas não é aqui, é lá na frente.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Eu sei, mas aí tem outras implicações nisso daí, porque eu não posso resolver fazer pesquisa e não fazer de qualquer jeito assim. Tem outras implicações nisso.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Olha só, há uma legislação paralela sobre esses temas que já regulam. Então, não é de competência do CONAMA e da gente regular isso Cabral. Não adianta eu dizer aqui olha, o limite da pesquisa científica é esse. Não, não somos nós que vamos ter competência e nem você como órgão ambiental, quem vai ter competência para isso é o CONSEA. E vai estar lá, porque se o cara não cometer alguma agressão ambiental com a nossa área ele vai estar cometendo uma agressão lá com o CONSEA em outra área, ou o fiscal ou qualquer outra coisa.

A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Aqui o objetivo não é fazer pesquisa, o objetivo é criar o animal com o fim de pesquisa, a produção pesquisa, a produção de conhecimento. O objetivo não é esse, o objetivo é criar o bicho para uma outra finalidade, que é a pesquisa, a produção de medicação e de conhecimento.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Então, deixemos claros e vejamos todas as possibilidades que envolvem isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Porque, por exemplo, pelo que está escrito aqui e pelo que foi até hoje o cara o da surucucu no Sul da Bahia e que é o único que faz isso, não tem condições mais da fazer.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É porque está ficando difícil.

(Interrupção em paralelo)

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Eu sei, mas é só uma questão disso, justamente pela legislação de pesquisa com animal, experimentação animal você tem que ter um Comitê de ética animal na sua universidade, na sua instituição de pesquisa. Da maneira como está colocado aqui uma pessoa física, ela não tem um Comitê de ética animal, então ela não pode fazer pesquisa com animal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Gente, por favor.

Cabral, eu estou conceituando o que é um criadouro, eu não estou regrando agora aí eu posso colocar qualquer coisa lá embaixo em outro dispositivo. Eu posso vincular. Mas assim, gente eu peço a vocês a colaboração, porque assim está difícil a condução aqui. Dá vontade de parar aqui e retomar outra hora, porque assim, está difícil. A gente não está consequindo... Assim, sabe? Focar no que nós estamos discutindo. A gente fico indo e voltado em cima de bobagem. Entendo isso, ok. Mas, tem dispositivo, "ah, a polícia pode colocar a pessoa física...". Acolho. Aí, tá. Então, a pessoa física tem que estar vinculada a alguma pesquisa autorizada. Pronto, colocamos isso lá, não precisa enfiar isso agora aí dentro do criadouro, na categorização dele, põe no parágrafo ali. Cria um parágrafo específico para isso e vamos discutir, mas vamos avançar, que desse jeito a gente não vai avançar, a gente vai fechar esse ano ainda discutindo essa Resolução. Assim, então, tá a minha preocupação aqui agora é

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – No Rio de Janeiro você vai comprar pão e leva um tiro.

o impedimento da pessoa física. Essa pessoa física, ela tem que ter alguma

natureza científica. Tem que ter alguma vinculação para isso. Assim, é só uma

palavrazinha e depois eu coloco a regra lá embaixo do dispositivo. Ela tem que

estar vinculada a alguma... Assim, porque o exemplo que eu tenho aqui, por

exemplo, ele citou aqui o exemplo do pesquisador, eu lembrei de uma pessoa,

de um autodidata que pesquisava as monarcas, devia ter na sua casa um monte de borboleta monarca lá. Não é? E ele podia ter um criadouro. E isso

acontece em qualquer criadouro científico pode acontecer isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos lá gente, vamos tentar escrever aqui uma coisa que atenda, o impedimento de uma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado... Bom, esse de natureza acadêmico e científico, isso para mim está ruim. Se os vocês puderem ajudar aí. Eu vou deixar aí por enquanto, deixa para depois a gente... Com finalidade de criar, reproduzir e manter a espécie da fauna silvestre em cativeiro para fins

de subsidiar pesquisa científica, ensino e extensão. Sendo vedada a exposição e comercialização de animais e produtos animais. Ou partes, né? Eu acho que é, partes de animais. E partes de animais. Alguém pode propor um texto melhor do que esse? Melhorar esse texto. Veja se esse texto de alguma forma ele não contempla, ele está restritivo, ou está muito amplo. Assim, vamos ver se esse texto pega. Cadê o científico? Impedimento pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado de natureza acadêmica ou científica, com a finalidade de criar, reproduzir e manter a espécie na forma silvestre em cativeiro, para fins de subsidiar a pesquisa científica, ensino e extensão. Sendo vedada a exposição e comercialização de animais e partes de animais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Marcelo, só para padronizar, a forma silvestre fica nativa e exótica, né?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu pensei isso também na hora.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – É porque o Butantã tem muita coisa exótica lá.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - E pode ter, né?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Pode. Aliás, tudo que é prendido em São Paulo no aeroporto que é exótico está indo para lá.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É, eu acho que pode ter.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Não, só para ficar claro se vai ser só... É porque eu fui olhar aqui quando fala de comerciante, o comerciante passa o produto e subproduto. A gente vai colocar só partes mesmo? É uma pergunta.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, não, vocês sabem mais do que eu isso aí. Então, animais, partes de animais, produtos e subprodutos. É isso?

1807 **A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) –** Partes, produtos e 1808 subprodutos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Porque no outro a gente usou partes de animais. Não?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, não, é porque o nome da outra categoria envolvendo tudo, que seria: partes, produtos e subprodutos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Está bom. Não, vamos abundar aí. Primeiro assim, no espirito de abundar eu também colocaria os exóticos, porque é possível, silvestre, nativa e exótico. Bota esse entre vírgulas. Em cativeiro para fins de subsidiar pesquisa científica e a extensão, visando agora a exposição e a comercialização de animais, produtos, partes... Produtos e subprodutos. Não, deixa, depois a gente... Vamos deixar aqui por enquanto. Vamos para não ter mais discussão. Vamos abundar aí, a gente abunda aí o suficiente, produto e subprodutos... Aliás, então é partes e subprodutos... Vamos colocar lá no outro. Ad referendum, a gente coloca lá no outro lá, sem discussão. Aquele anterior a gente tinha, até eu acho que não tinha produtos e subprodutos. Copia partes, produtos e subprodutos e leva lá para cima. Podemos aprovar então, senhores?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Lembrando o que João?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — João Carlos, CNA. Porque é uma coisa que o Major colocou aqui que a gente não tratou ainda, que ele falou que é a comercialização de animais. Porque ali em cima a gente coloca, finalidade criar e reproduzir. Se você está reproduzindo, você pode ter uma quantidade maior ou uma quantidade grande daqueles animais que você tem ali. Quando a gente veda aqui a comercialização do animal, não estou dizendo nem das partes, mas do animal, o que ele poderia fazer com esse excesso?

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ele pode doar. Ele doa. Deixa eu dar um exemplo, o pessoal da Fiocruz trabalha com sainiciurus que é aquele macaquinho de cheiro, para pesquisa com malária. Assim, em dois mil e pouco, eles estavam com dificuldade lá e eles foram em Caiena, lá

no laboratório em Caiena na Guiana Francesa e de lá compraram e trouxeram um monta lá para eles, eles compraram ou conseguiram. Mas, isso porque o pessoal do centro de medidas primatas da Guina não tinha para fornecer para eles e esse fornecimento é doação. Queriam para doar. Então, não há venda nesses casos. E até para não prejudicar o comerciante, é como eu te falei, eu posso ter um criadouro especializado em gerar modelos biológicos, e vender para laboratório, é um comércio. E se eu colocar aí eu estou... No fim eu estou favorecendo... Desfavorecendo esse cara que tem que cumprir outras regras para poder vender. Né? Gente podemos aprovar esse texto como está? Eu vou ler, espero que pela última vez. O empreendimento pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado de natureza acadêmica ou científica, com finalidade de criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa e exótica em cativeiro. Esse cativeiro também vai ter que ficar entre vírgulas. Não, não põe em cativeiro depois de manter. Reproduzir e manter e espécimes em cativeiro da fauna silvestre. Assim, fica melhor. É, manter em cativeiro espécimes da fauna silvestre nativa e exótica para fins de subsidiar a pesquisa científica e extensão sendo vedada a exposição e comercialização de animais e suas partes, produto e subprodutos. Está aí nativa e exótico.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – O exótico eu não vou poder comercializar?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – O mesmo argumento que eu fiz antes. Não, mas o comerciante ou assim, quem comercializa é o criador comercial. Eu posso criar os mais exóticos para vender para laboratório. Se eu for colocar... Eu estou botando o competidor aí até em vantagem com o criador comercial.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Não, é porque eu estou pensando aqui o seguinte, eu estou me lembrando um pouco da FAO da UNB, quando a gente fazia uma pesquisa de nutrientes ou alimentação para bovinos. É um que tinha uma preparação específica para que ele fosse... Feitas as análises da alimentação que ele está fazendo, aquela que você faz aquela bolsa na lateral, aquela abertura. Quando acabava a pesquisa, ele era vendido para o abatedouro, porque não perdeu a finalidade que... Assim, ele perdeu a finalidade do estudo, porque ele passou da época de que se analisa animal de produção, quando ficou velho mandava para abatedouro, e agora é que está dizendo que vai ter que doar ele.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim, mas o problema é que o boi não é silvestre aqui, né.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Mas, ele é exótico.

1904	
1905	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMDIO). Tanti (m. 1711 / 171
1906	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Também não é. Na
1907 1908	nossa definição não é, ele ficou como doméstico.
1908	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - Ah, ele está
1910	naquele doméstico.
1911	naquoto domocado.
1912	
1913	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É ficou mesmo
1914	Então, esse seu exemplo aí não serve para argumentação não. Porque você
1915	não vai ficar autorizando, ele ver vantagem em formação com o criadouro
1916	comercial.
1917	
1918	
1919	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
1920	
1921	
1922	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Podemos aprovar
1923	senhores?
1924	
1925	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – RENCTAS, voto contrário.
1926 1927	O SK. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - RENCTAS, VOIO CONTIANO.
1927	
1929	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então assim, os
1930	demais aprovam? Todos de acordo? Todos não, com exceção da RENCTAS,
1931	todos de acordo? Então, pelo silencio, eu acho que sim. Aprovado com Volta
1932	lá naquele, só para tirar o voto contrário da Lá no ASAS, aí.
1933	
1934	
1935	A SRa. LISIANE BECKER (Mira-Serra) - Lisiane Mira Serra. Como foi Para
1936	deixar bem claro como foi aprovado ontem no artigo que foi criado ontem eu
1937	retiro aquele voto contrário, porque ele contemplada e perde o objetivo, perde o
1938	objeto.
1939	
1940	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMDIO). OLI (inclusiva)
1941	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok, tirado o voto
1942	contrário. Vamos avançando, onze e meia, vamos ver se a gente consegue sair
1943	dos incisos aqui. O criador comercial, empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural com a finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter
1944 1945	espécime da fauna silvestre nativa ou exótica de origem doméstica, para fins
1945	de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos. Realmente ficou
1947	meio confuso aí.
1948	mole confided an
1949	
1950	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Produtor rural também é
1951	pessoa jurídica.
1952	

1953	
1954	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pois é.
1955	Começando por aí, eu acho que é pessoa jurídica e tirar produtor rural. Pode
1956	tirar produtor rural porque é pessoa jurídica.
1957	
1958	O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) -
1959	Sebastião, COBRAPI. Marcelo, tem alguns estados que ainda não tem o CNPJ,
1960	porque não tem o SINTEGRA ainda, viu João. O Estado de São Paulo já tem o
1961	CNPJ correspondente ao produto rural, mas têm alguns Estados da federação
1962	que não têm.
1963	que nao tem.
1964	(Intervenção fora de microfone Inquelíve)
1965	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
1966	
1967	
1968	O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) - Não, por
1969	isso que Ele tem que colocar produtor rural.
1970	
1971	
1972	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos lá, pela
1973	ordem. Vem cá Bom, aí é uma questão de ignorância minha. A pessoa física
1974	pode ser um comerciante?
1975	
1976	
1977	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Eu posso falar?
1978	
1979	
1980	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, eu disse pela
1981	ordem, que o Marcelo pediu a palavra.
1982	orden, que e mai este pedia a palaria.
1983	
1984	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Exatamente, o criadouro pode ser
1985	pessoa física sim, não tem problema nenhum.
1986	pessoa fisica sirii, fiao terri problema fierinam.
1987	
	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas o
1988	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
1989	comerciante. O comerciante pode ser pessoa física? Não, porque é do
1990	comercial. Se é comercial eu estou comercializando, então eu sou comerciante.
1991	
1992	
1993	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
1994	
1995	
1996	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, é porque,
1997	assim o criador comercial, ele vai fazer comércio, ele vai vender, é isso. Eu vou
1998	passar a palavra então para o Cabral que ele quer esclarecer. Só um
1999	pouquinho.
2000	

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Na hora que a gente vai lá na lei de fauna, ela fala pessoa física ou jurídica. Só que depois considerando a questão do código comercial e etc., você sendo um comerciante, você está com a atividade específica de comercializar. Né? Que acaba sendo então, agora, pessoa jurídica, porque é uma atividade comercial que ele vai desenvolver, tem que estar na Junta Comercial, tem que estar vinculada a outras questões tributárias. Então, aqui é pessoa jurídica mesmo que vai comercializar. A pessoa física pode comercializar, sair emitindo nota fiscal avulsa, e etc.? Sim, mas se a atividade principal dele é o comércio, se no criadouro comercial a atividade principal é o comércio, é ilógico você voltar isso para uma pessoa física. E outra coisa que dá dúvida ali na hora que colocada é de origem doméstica a gente estava colocando aquela questão, eu sugeriria trocar de origem de cativeiro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então vamo por parte, deixa eu resolver um negócio aqui.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Deixa eu fazer uma observação, por favor, Marcelo. É o seguinte, a pessoa física, ela pode sim comercializar, há várias atividades, por favor, entrem em contato com o CONFAZ e vejam. É tanto que tem a figura do artesão, o produtor rural não é uma pessoa jurídica é uma pessoa física. Então, tem sim. Esse entendimento, eu acho péssimo, e eu acho extremamente limitante e que está na 6938. Qualquer coisa aqui que vai contra, dá para brigar juridicamente. Agora, independente disso o que acontece hoje no mercado de animais silvestres...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só para me esclarecer, o que vai ainda contra a 6938...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Na 6938 está previsto pessoa física, inclusive no comércio. Então, é genérico, lá limitou. Agora, o mais importante disso é o sequinte, o que acontece na pratica? Hoje milhares de pessoas no Brasil, e não só hoje, isso já aconteceu na década de 90, compram animais com nota fiscal ilegais fazem a transferência atrás e vendem. "Ah, mas não pode". Aonde que não pode? Aonde que não pode? Isso é uma atividade comercial, ele é um intermediário. O cara sai rodando, sai do Rio, vai a Minas, vai a São Paulo compra animal, chega no Rio pega a nota fiscal... Assim, se ele aufere renda e declara no imposto renda, ilegal ele não está, não tem nada que proíba. Não tem nada que proíba. Esse questionamento eu fiz em 1997 a lolita. Porque acontecia isso, e porque que não pode? O cara que compra o animal e vende lá na feirinha. Acontece? Acontece gente. A gente lida em um País de miseráveis e que a grande maioria que vende hoje animais no Brasil são pessoas físicas, não são jurídicas. E 99,99% dessas pessoas não são criadores, são meros intermediários. Então, vamos oficializar para ter o controle. E ignorar? Perdemos o controle. A verdade é essa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem, 2054 Cabral, Marilia e depois... Então, tá, Marilia.

A SR^a. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – É só eu acho que aí Lula tem uma diferença, você está falando do comerciante, aqui é o criadouro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Espera só um pouquinho, você é Marilia do MMA.

A SRª. MARILIA MARINE (Ministério do Meio Ambiente) – Marilia Marine do MMA. Obrigada. A ideia aqui é o que criadouro comercial, então não é só pessoa física que vai fazer a intermediação que ela não precisa ter. Tem uma diferença e para a gente definir criadouro comercial, então a gente está falando inclusive de um local físico que vai ter instalações e requisitos mínimos, então tem que se fazer essa diferença.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Nesse caso teria que ser jurídica. Pela ordem Cabral... Desculpa, pela ordem João, deixa eu dar a palavra para o Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Além da 6938, você tem na 5197 falando que as pessoas que negociam com animais silvestres e tudo tem que estar registrados. Essa é uma das questões, tanto que colocaram que você poderia fazer isso assinando a nota fiscal, fazendo termo de transferência, ainda da época da loleta Bampe. Então, essa questão aqui a gente está discutindo criadouro. Um criadouro, envolve local, envolve um registro, envolve uma atividade de licenciamento deste criadouro, e ele vai comercializar para alguém, que lógico eventualmente alguém pode pegar e repassar o animal que ele comprou para outra pessoa ou o que for. Mas, a partir do momento que se torna uma atividade daquela pessoa, ela tem que estar registrada. É diferente de eventual para uma atividade contumaz.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não, perfeito. Entendo e concordo com isso, só que a pessoa, ela pode estar registrada, ela pode estar dentro da lei sendo pessoa física. Só isso.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Duas coisas aqui. João Carlos, CNA. Primeiro, tem um anexo da 6938 que fala de uma tabela que o IBAMA vai fazer a cobrança de taxas. Aí ele coloca aqui, na de licenciamento ambiental, coloca: criadouro de espécimes da fauna exótica para

fins comerciais. 2.1.1 pessoa física paga uma taxa. Ou seja, a lei está autorizando que a pessoa física faça o comércio. Quando a gente vai na lei 5197 tem também o art. 16 fica instituído o registro de pessoa física e jurídico que negociem com animais silvestres e seus produtos. Que aí vai para o art. 21 o registro de pessoas físicas ou jurídicas a que a se refere o art. 16 será feito mediante pagamento de taxa tal. As pessoas físicas ou jurídicas de que esse artigo, pagarão a título de licença uma taxa. Ou seja, existe sim autorização para a pessoa física fazer comercio de animais. A gente não pode aqui restringir não.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Exatamente. Agora, é bom deixar claro, porque eu acho que as pessoas às vezes confundem, a pessoa física, ela pode fazer qualquer coisa, desde que a lei não proíba que aquela atividade seja permanente e ela não tenha poder para fazer isso. Ela auferiu renda? Não importa o que seja até venda de cocaína. Até a venda de cocaína.

Você estudou direito, você sabe disso, auferiu renda tem que pagar, todos os traficantes de drogas, por exemplo, no Rio de Janeiro estão lá condenados

pela receita. A pessoa auferiu renda tem que declarar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aqui não declara imposto de renda... Ah não, essa aí...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Tem, isso é um caso clássico do direito tributário. O direito tributário diz o seguinte, você auferiu renda? Ainda que a atividade seja ilegal, essa renda é passiva, vocês querem mostrar? Isso aí causa altas discussões nas faculdades de direito.

2130
 2131 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu não vou duvidar
 2132 não, é porque assim, é só porque eu acho estranho. Mas, não vou criar dúvida
 2133 não, até porque eu não lido com isso, eu não vou duvidar

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas, olha só, todo mundo da lava a jato e eu conheço um auditor que é chefe no Rio, está respondendo a processo tributário. Agora a renda deles foi ilegal. Mas, vai ter que pagar, auferiu vai ter que pagar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entendi. Vamos lá então gente, pelo que está aqui posto na lei pode ser pessoa física ou jurídica. Então, não tem como a gente restringir aqui. Então, empreendimento de pessoa física ou jurídica com finalidade de criar, recriar... Será? Porque aí é fim comercial, né? Tem fim lucrativo aí. Cabe direito público e privado aí? Senhores vocês que são mais... Cabe direito público e privado?

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Se não faz restrição é porque a lei é em aberto. Agora, se o Governo se meter mesmo vai ser uma confusão.

Mas, enfim, se a lei não prevê, não proíbe, o que não é proibido por lei, é legal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, se não colocar nenhum e nem outro também estamos dizendo a mesma coisa. Então, eu deixaria como está aí. Deixa como está aí para não... Com a finalidade de criar, recriar, terminar... Eu não entendi. Também aí é de ignorância, puramente ignorância minha. O que é terminar? Tainan.

2160
2161 A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Terminar a engorda e o encaminhamento para o abatedouro.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Terminar é encaminhamento para o mantenedor para ser morto. Para o mantenedor não, para o abatedouro ou frigorífico. Terminar? O objetivo é que esse bicho é morto para consumo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Para você fazer a terminação do animal hoje praticamente a recria já é a terminação. Então, praticamente a recria e a terminação, mas se você não é daqueles antigos que demoram cinco anos para bater um boi, aí você tem a cria, a recria e a engorda que é a terminação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Então assim, então a finalidades de criar... Aí o recriar, eu não entendo o recriar. Ajuda aí.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Pegando a parte de bovino, eu tenho as vacas na minha fazenda, aí eu vendo, desmamei e eu vendo para você, aí você pega e durante um ano, um ano e pouco e sustenta esses animais para crescer. Mas, você não quer fazer a terminação para não vender para frigorífico. Então, você vende para uma terceira fazenda que é preparada para pegar animais já assim, jovens já para a terminação e eles só fazem a terminação.

219721982199	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — E o recriar é o que?
2200 2201 2202 2203 2204	O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Então, o que está escrito aí Marcelo é o seguinte, digamos que você cria aqui, você reproduz aqui, aí o João Carlos
220522062207	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, eu já entendi.
2208 2209 2210 2211 2212	O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Mas, ele também terá que ser criador comercial para receber esse
2213 2214 2215	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, está tranquilo, para mim é só ignorância, mas se são termos consagrados
2216 2217 2218 2219 2220	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Foi colocado aí justamente para que nenhum criador se sentisse excluído em alguma atividade que ele tivesse desenvolvendo.
2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, é só para assim, porque é uma nomenclatura consagrada, com não é o que eu lido, eu acho estranho. Mas, se está consagrado para mim não tem problema, criar, recriar, terminar, reproduzir, manter O manter não já estaria em tudo isso aí? Criar, recriar, terminar, reproduzir e manter? Bom, então vamos deixar assim. Vamos lá, espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica. De origem doméstica, é isso?
2230 2231 2232 2233 2234 2235	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – O cativeiro dá exatamente a ideia de onde que o animal vem, e ele tem que vir de cativeiro, então não tem coisa. E não dá para confusão se o animal é doméstico ou não.
2235 2236 2237 2238 2239 2240	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, tá, então entendi. Então, é manter espécime da fauna silvestre nativa ou exótica de origem
2241 2242 2243	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Põe de origem cativa. De origem cativa, vírgula, para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos.

O SR. M

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Presidente, esse terminar, não poderia trocar por abater não? Para que seja de fácil entendimento, para quem não entende. Porque até a gente aqui não sabia disso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Assim, pelo que eu entendi, o abater é um ato do abatedouro e não do criador comercial. O terminar, pelo que eu entendi é um termo autorizado, quando entrega ao abatedouro, mas o abater é do abatedouro, não caberia colocar abater.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas, isso... Mas, aí espera aí, a pergunta dele aqui é importante, porque como eu tenho partes, produtos e subprodutos isso estaria implícito a abater o animal aí no meio não?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Falar hoje como funciona, por exemplo, o abatedouro de criadores do jacaré. Você tem criadouro e você tem o abatedouro, inclusive porque o abatedouro tem que estar sujeito a questão do SIC. Tem outras normas.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entendi, tranquilo. Entendeu Carlos? É que o abatedouro está regrado por outras normas de saúde...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Mas, eu estou falando de entendimento geral, não é para a gente. Nós aqui tivemos a explicação, e para quem não tem?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas se botar abater aí eu estou errando.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Não, não teria outra coisa que pudesse ficar mais claro.

2293 (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – O problema Carlos é nosso, nós não estamos entendendo nada, o pessoal entende, a gente é que não está entendendo.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Raulff, RENCTAS. A gente entende o que o senhor está colocando, porque, na verdade, o empreendimento, ele vai ter que ter um empreendimento para ser comercial e um outro empreendimento para ser abatedouro. Ele vai ter que ter dois empreendimentos. Vai ter um só para abater. Eu estou falando isso no caso das serpentes lá do Sul da Bahia, o doutor Rodrigo, ele vai ter que ter dois empreendimentos, um criatório científico, para a pesquisa dele e o outro criatório para ser o comercial para a venda de produtos e subprodutos das serpentes.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - Não, eu sei.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)..

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entendendo aqui a questão do Eduardo que também foi uma questão inicial minha, embora assim, essa questão vai ser mais usada por quem realmente vai usar. Mas, assim, eu pergunto aos senhores aí, o Cabral, o Dé Carli e Lula, assim, há uma outra expressão que possa ser utilizada? Senão eu vou manter terminar mesmo.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Só para mostrar aqui, o André entrou no Google aqui agora e colocou terminação, a primeira coisa que veio foi cinco maneiras de terminar seu gado na seca.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ah tá. Então, é termo usual. Ok, gente então é termo usual. Bom, aí nós que temos que nos atualizar. O problema é nosso aí.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - A pergunta continua, eu não vou mais falar. Porque acabou do olhar no Google, o cara lá do sertão da Paraíba, de Alagoas, ou não sei de onde é o cara de lá do Amazonas, ele vai ter um Google, a maioria deles não tem. Amanhã o órgão ambiental...

2342 (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas, Carlos, se esse cara não tem Google que dirá vai consultar essa Resolução. Então assim, vamos...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

2352
2353 **O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama)** – E assim, eu acho na
2354 Amazônia para caramba, eu fico mais conectado lá do que aqui.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Essa questão, ela vai fazer parte de licenciamento. Então, logicamente como vai ter o licenciamento vai ter um procurador, e alguém vai elaborar o projeto para criadouro comercial. Então, essa pessoa que vai elaborar o projeto, quer ser seja um extensionista do Estado, ou um profissional contratado pelo criadouro, ele vai saber o que é.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, olha só, a gente está discutindo uma coisa que eu acho que nem precisa, eu acho que é um termo já consagrado, vamos aprovar. Tainan. Não, espera aí outra coisa não. Tá, mas está quase aprovando esse negócio. Então, vai.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu queria levantar uma questão aqui. Desculpa Marcelo. A gente está tendo a seguinte questão lá no Estado, é até um questionamento que eu quero fazer até aos demais Estados e ao IBAMA, é o seguinte ponto. A gente está tendo muita criação de paca. Ok? E é criador comercial. Não, tudo bem que não vai dar certo. Mas, o que acontece? Esse pessoal que está com criação de pacas, eles produzem a paca e consomem a paca, não vende a paca, então isso não é um criador comercial.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, não só um pouquinho. Só um pouquinho. Não. Tainan, eu vou te pedir para ajudar, assim, porque está trazendo um caso aqui que assim, está atrapalhando. Então, vamos fechar aqui... Gente, podemos aprovar o texto como está? Eu vou repetir aqui. Criador comercial, o empreendimento de pessoa física ou jurídica com a finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécime da fauna silvestre nativa ou exótica, de origem cativa para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Raulff, RENCTAS. Eu só inclui ali mais alguns verbimhos já que as pessoas gostam, adquirir, fornecer, transportar, expor e manter. Adquirir, fornecer, transportar, expor. Não, não. Com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir entraria aí adquirir, fornecer, transportar e expor.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, espera aí, mas se ele vai... Faltou começar de lá, né, vender. Né? Alienar está ali. Não, se ele aliena, ele já está fornecendo. Transporte, ele não é inclusive transporte, ele cria, transporte é outra... Porque se ele for se... É que nem uma empresa logística, é outra coisa. Não, não, mas vamos tratar o transporte aqui. Mas, nós estamos tratando do empreendimento. Esse empreendimento, ele cria animais e faz tudo isso assim, mas o transportar já faz parte de uma outra empresa, que é a empresa de transporte, de logística.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, poder pode, mas não faz parte da...

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — Raulff, o adquirir, por exemplo, entraria no recriar. Entendeu? Eu estou adquirindo para recriar ou para engordar, que é a terminação. Eu adquiri.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É que você tem duas formas de adquirir aí, você pode fazer a coleta, uma forma assim de plantel ou recebimento e/ou comprar de um outro criadouro para a formação de plantel.

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Imagine que você retira isso da natureza, o que vai ser permitido, igual ao caso que o Marcelo falou que existe isso lá, nos criadouros dele lá. Ele está recriando e terminando. Entendeu? Eu acho que contempla ali a sua preocupação.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Eu só acho que seria uma coisa... Eu acho um diferencial adquirir, porque o adquirir pode ser ou tipo de um criadouro ou de captura autorizada ou... Como é que fala quando só um cede para a outra? Eu entendo isso mais como adquirir. Nós entendemos dessa forma.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - Presidente, não querendo continuar, mas já querendo encerrar o assunto, poderíamos

colocar em algum anexo ou no glossário, onde for justamente as definições para esses termos mais complexos. Que se colocar... Não é agora que a gente vai fazer isso, óbvio. Se ver qual é e colocar lá, porque aí nem ficava para lá e nem ficava para cá e a pessoa que não soubesse na hora de ler já sabia o que era. Porque até a gente e o senhor falou também, a gente fica assim meio confuso. Entendeu? Só as definições, não é agora, definir. Você, quando chegar adiante em um anexo desse aí ou no glossário e tal. Criar, recriar é isso. Terminar é isso. Entendeu? O que você acha?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer aqui uma questão. O que está sendo colocado aqui é que... Bom, mas o que o Major argumentou aqui para o Raulff é que no recriar estaria o adquirir. Não é isso? Tá. Assim, é porque para a gente mesmo recriar, a gente nem... Mas, assim a proposta do Carlos é de a gente vai ter que colocar algumas conceituações aí novas que aí eu incluiria o recriar, e incluiria também o terminar. Essas duas conceituações que eu peço o pessoal aí para... O Cabral aí para a gente trazer para cá para poder dar esse conforto.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Eu gostaria de chamar a atenção só para uma coisa já que você está falando exatamente disso, transporto é atividade inerente do ato de comercializar, código comercial. Eu tenho um parecer o Roberto discorda disso, diz que hoje vem de forma diferente, tem um parecer do IBAMA, da Procuradoria dizendo que o ato de transportar é intrínseco a comercialização. Entendeu? Então, por exemplo, eu posso transportar ou não. Mas, aí isso vai vincular lá na frente e você tem que ter uma autorização. Se eu moro em Juiz de Fora, tenho um problema com animal e levo em um veterinário de Teresópolis eu vou ter que pedir licença de transporte no sistema. Olha o caos. Eu não posso transportar. Transportar é ato intrínseco ao... Claro, é o ato intrínseco a ato de comercializar. Pequem um código comercial e vejam isso. Há uma discussão quando a gente chegar em transporte que a gente vai falar, mas claro, óbvio para você comercializar, você expõe, você recebe visita, você não explora a visitação, você recebe visita para poder vender, você expõe, põe à venda. Como está lá no artigo 29 da lei 6938. transporta, expõe, e vários outros que estão lá.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Eu vou passar a palavra para o Cabral, mas só para esclarecer assim, que até justamente pelo que você falou que o transporte para mim está intrínseco, na atividade do cara que eu até falei, precisa colocar transporte aqui. Porque dá a entender que é uma outra empresa de transporte e logística. Foi isso aí... Não, não, foi no meu entendimento, eu só estou aqui esclarecendo o meu entendimento. Deixa eu passar aqui a palavra então para o Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Roberto Cabral, IBAMA. O adquirir não teria problema nenhum citar. Adquirir de outro criadouro

legalmente registrado. Ponto. Porque o adquirir de outra forma que é a coleta na natureza, a captura, isso sempre depende de uma autorização específica do órgão ambiental competente hoje no caso do Estado. Então, aqui poderia ser adquirir de um outro criadouro legalmente registrado. Não depende de autorização para isso e ele vai comprar sem problema nenhum.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só uma pergunta. Assim, a gente colocando adquirir, porque foi dito aqui que adquirir e sinônimo de recriar, pelo que eu entendi. Então assim, eu até tinha proposto... Põe adquirir.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – É porque para o adquirir tem que ser de outro criadouro autorizado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, a minha pergunta é só para saber se isso dispensaria uma definição de recriar. É só isso. É só essa a intenção. Mas, pelo jeito não dispensa, vamos colocar recriar. Espera aí João, deixa ele terminar lá que eu te dou a palavra.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Tá. Essa questão no adquirir, teria que ter essa ressalva. A questão de transporte, a lei 5197 faça de transporte interestadual e a lei 9605, fala de transporte de forma geral. E o que ela colocar lá é que transporte, demanda, licença, permissão ou autorização do órgão ambiental competente. É clara na lei. Então, o transporte...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Tem o posicionamento do Lula.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Eu estou esperando você falar, fico te ouvindo todo o tempo que for. Agora, por favor, me ouça. Então, o que você tem na legislação é isso. Em determinado momento, houve mesmo esse determinado momento foi 2003, houve mesmo um parecer falando que se consideraria a nota fiscal como sendo substitutivo da licença de transporte. Isso não significa que é um ponto pacífico, isso não significa que isso não está de uma certa forma contrário ao que dispõe a lei que fala da licença de transporte específico, precisa da licença de transporte. O fato de aqui, o criador comercial, ele pode comercializar, o comerciante pode comercializar e quando ele vai encaminhar para outro local demanda licença de transporte. E o parecer está sendo revisto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. João, por 2536 favor, agora.

2540

25412542

2543

2544

2545

2546

2547

2548

2549

2550

25512552

25532554

2555

25562557

2558

2559

2560

2561

2562

2563

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - João Carlos. CNA. Gente, vamos tentar entender aqui o que a gente está escrevendo. Criador comercial com a finalidade de adquirir. A finalidade dele não é de adquirir nada. E outra, a sugestão que eu dou, coloca qual a finalidade, porque o criar. Não, recriar e terminar são termos zootécnico. Eu, a minha sugestão é com a finalidade de criar, reproduzir. Tira terminar, isso é um termo zootécnico, gente. Para que colocar termo zootécnico? É a criação, eu estou criando. E a criação entra tudo, criação eu acho que entra até reprodução. O Latu Sensu entra. Mas, é o que eu estou dizendo. Mas, em relação a recriar e terminar, está dentro da cria. Se quiser, porque tem uma dúvida, aí eu estou dizendo da parte zootécnica, se tem alguma dúvida jurídica de reproduzir, então deixa reproduzir, mas tira criar, tira terminar e tira adquirir. Eu acho que se for colocar adquirir não é nem ali, tem que ser em outro local. Não é a finalidade do criador comercial adquirir, produzir tudo bem. Agora, outra coisa, sobre o transporte eu tentei dar uma entrada rápida aqui na 9605 tudo que ele fala de transporte aqui é de produtos que são ilegais. Toda a parte que tem que ter a parte de transporte é de produto ilegal, é pegar ovo e fazer o transporte de ovo que você pegou sem... Aí é multa. Pegar não sei o que e transportar, é multa. Mas, nunca de... A gente está falando de um criadouro comercial, autorizando, onde ele vai ter que repassar para o órgão ambiental toda a lista de produtos que ele tem. A autorização de transporte que ele tem, que eu acho, eu acho que é GTA. De transporte é GTA. Exatamente. Porque aí você entra no problema de transporte de doenças. Eu acho que é GTA. Se aquela pessoa está autorizada a ter aqueles animais e ela tem a lista, quando ela vai fazer o transporte, aqui o meu nome é tal, eu estou aqui na minha lista, estou pedindo a GTA. Ok, transporta.

256425652566

25672568

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — Major Olivaldi do CNCG. João...

25692570

2571

2572

25732574

2575

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, Major Olivaldi, por favor. Gente vamos garantir aqui... Só um pouquinho gente, eu vou pedir para garantir a palavra aqui dos Conselheiros, dos presentes. Senhores, por favor, vamos ouvir aqui o colega aqui da Polícia Militar de São Paulo que é o Major Olivaldi.

257625772578

25792580

2581

2584

2585

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — João, a gente trouxe o transporte para essa Resolução, ele tem que ser discutido ainda. Então, só para dizer que na minha opinião não entraria aqui, porque o transporte vai ser discutido nessa Resolução.

25822583

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu também acho que não entra, que é para não confundir com a logística.

OO SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - A outra coisa é, há um equívoco no que o Cabral disse, porque é um crime isso. O crime é transportar sem licença, sem autorização do órgão competente. Se o órgão competente entendeu que se um criadouro é profissional, comercial e ele pode transportar com nota fiscal. Não, isso é o órgão ambiental que vai dizer. Quem somos nós que estamos decidindo isso? Só esse equívoco que eu gostaria de desfazer, mas eu acho que não é transporte, é porque nós vamos discutir transporte nessa Resolução e eu acho que não é aí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Assim, o que eu peço aos senhores é bom senso. Assim, porque eu até se for... Bom, tem o João que fez aqui uma proposto de a gente reduzir aqui todas essas expressões agui para poder ficar uma coisa até... Que às vezes nesse caso é uma abundância e pode até prejudicar. Se todos estiverem de acordo, o que o João propôs foi criar, recriar, reproduzir, eu acho bom manter reproduzir para não ter dúvida que pode reproduzir. Então criar... Então, vamos lá, vamos na proposta do João aí, criar e reproduzir, e alienar, né. Criar. Então, tira o "e" e põe vírgula. Então, tá. Então, criar, reproduzir, tira o manter, bota uma virgula depois de reproduzir. Criar, reproduzir. Não, não, deixa na vírgula mesmo que tem mais coisas ainda. Vírgula, reproduzir. Tem a questão aí de alienar. Ah não, está aí embaixo. Então, é só criar e reproduzir mesmo. É isso? Então, criar e reproduzir espécimes da fauna silvestre nativa e exótica de origem cativa. Bom, de origem cativa significa que você vai adquirir de origem cativa. Então, está ali. Para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos. Está redondo? Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Só para seguir o que está lá em cima que é manter em cativeiro. A tá. Ah não, tá. É porque mudou, né? Mudou.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Com a finalidade de criar e reproduzir espécimes da fauna silvestre nativa e exótica de origem cativa...

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — Major Olivaldi do CNCG. Marcelo contempla aquela criação que vocês têm lá, que é comercial de capturar a parte da natureza, isso contempla?

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – É lá é um tipo de recria, mas vários outros fazem recria. Mas, se o entendimento da recria está dentro do criar, é uma maneira ampla.

2636 OO SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORG

OO SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — Está dizendo que é de origem cativa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É de origem cativa aí.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Aí já não atende os empreendimentos lá. De origem cativa é uma coisa, manter em cativeiro é outra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouquinho só. João, você permite que o Cabral fale antes? Porque...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – É só uma explicação. Roberto Cabral, IBAMA. Isso daqui é a definição geral. Os animais é o padrão normal de origem cativa. Qualquer criadouro quando vai começar, se não tiver um plantel inicial de alguém que ele possa comprar, ele vai pegar, solicitar no órgão ambiental competente e vai poder ter a autorização para a captura na natureza. Isso está inclusive na LC 140. Então, isso daqui não impede essa captura desde que autorizada pelo órgão ambiental competente em qualquer momento que for. Lá para baixo, na hora que for explicar, a gente pode colocar o sistema de ranking, de farma e etc., explicando o que vai ser cada um nisso daqui, mas o conceito básico é esse.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não é que o animal você... Bom, deixa eu passar aqui a palavra para o João que ele tinha pedido. João.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – É mais ou menos isso, porque na Lei C0omplementar 140 já autoriza a pessoa fazer a apanha. E não é nem a União que vai dizer se o Estado também pode. Não, lá em cima também fala. Tem, fala sim. Não, mas ele fala que pode. Ele é aberto, que ele pode pegar, mas embaixo ele fala, aqui olha, controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Para fins científicos, né?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — União. Sim, aí embaixo coloca para criadouros. Sim, mas eu estou dizendo que pode. Ele

não quer saber se é Estado ou União, eu estou dizendo que é autorizado a pessoa a pegar. Então, se eu sou um criadouro comercial que eu tenho a autorização para pegar já não é origem cativa, que eu estou pegando da natureza. Sim, autorização específica, mas é o que eu estou dizendo, não é cativa. Não, eu estou dizendo que é para deixar aberto, é para não deixar fechado como está aqui. A gente tem que colocar de origem legal, de origem autorizada.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouquinho, antes de a gente defender o texto, vamos tentar colocar um texto que dê um consenso. Porque assim, está entendido que é possível ser, mediante autorização para obter na natureza para iniciar um criadouro... Assim, ao invés de a gente ficar discutindo, vamos por um texto?

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu acho isso, e acho que no regramento a gente deve retaliar isso, até porque eu não quero criar polêmica, como você fala ali, alienar partes se não pode abater, dependendo da parte que você vai usar. Você matar uma ave para a carne é uma coisa, você arrancar pena é uma parte também. Entendeu? Mas, não é... Então, ali nem caberia. Mas, eu acho que está bastante inteligível isso daí, e no regramento você discorre, olha não pode abater o animal.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Olha só, o animal que vai ser alienado a parte ou produto dele têm origem cativa. O que vai, como que ele chegou nessa origem cativa pode ser autorizado a captura, e etc., e isso vai estar no regramento amo lá para baixo.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Ela não vincula só reproduzir cativamente, eu entendo dessa forma que o Cabral entende. A origem cativa é que veio daquela origem dali.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – É a origem dali, é a origem cativa. O animal tem aquela origem cativa ali. Agora, eu posso autorizar o animal e ser capturado na natureza? Posso. Tem que tomar cuidado aqui, porque se que a gente coloca vindo da natureza não é a pessoa que vai resolver vai lá e captura, depende da autorização do Estado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Senhores, gente, senhores Conselheiros, por favor, eu peço aos senhores para a gente conversar aqui entre nós ao invés de fazer conversas paralelas. João, você estava com a palavra agora falando sobre...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – É, o problema que eu digo é aquela palavra cativa, que eu acho que você tem que colocar de origem legal ou de autorização, alguma coisa diferente, mas tirar a palavra cativo. Porque eu não posso iniciar um novo.

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) — Major Olivaldi do CNCG. Marcelo, o que está escrito ali dá a entender exatamente o contrário do que a gente está discutindo. Ou seja, quando você fala de origem nativa dá a ideia de que a criação é de origem cativa. Dá a entender isso, é o português o problema. Entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim, eu sei.

O SR. MAJOR OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Então, ou tira aquilo ali ou põe só origem ilegal.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Tirando o sistema de ranching que é de jacaré e também de quelônio... Não, calma, eu sei, eu vou falar. É, tirando a criação de jacaré e de quelônio que você tem o sistema de ranching, alguns utilizam o sistema de ranking, que vão, capturam, e aí vai fazer a engorda dos animais para depois vender. Tirando esses dois tipos de criadouro todo o resto do criadouro, mesmo que você tenha a origem na natureza, dos animais em que foi autorizada a captura, quem vai ser vendido vai ser o F1. Não vai ser vendido o próprio animal que foi capturado. Então, o animal que está sendo vendido é sempre de origem cativa. Tirando esses dois, é sim, tirando esses dois casos. Tirando o jacaré, o sistema ranking e tirando tartaruga, quelônio do sistema ranching. No resto, eu fui lá, capturei a arara, levei, reproduzi, e eu vou vender os filhotes. É sempre a origem cativa. Eu sei, essa situação... O que eu estou falando essa situação da venda, da alienação...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Da venda tudo bem, mas a criação não é origem cativa, é isso que eu quero que você entenda. Quando você fala desses casos, a criação não é de origem cativa, a criação é da natureza, a alienação eu concordo com você, tem que ser de origem cativa.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Aí você está especificando o termo criação, você não está falando de *Latu Sensu*. Se ele foi engordado, eclodiu lá no criadouro, foi engordado, a origem dele é cativa. Ele não foi gerado de outro criadouro, mas a origem é cativa. Aí eu entendo. Eu entendo o

que o Cabral coloca. Agora, eu acho que isso tem que ser do regramento, se não a gente não vai sair daqui não, porque o português vai travar a gente. Pensa bem.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – João Carlos. Eu estou pensando aqui, vou dar um exemplo...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer uma sugestão para vocês? Pega ali a origem cativa e põe no final do texto. Põe no final. Espera aí, põe no final. Sem vírgula direto, sem vírgula. Ok?

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - Espera aí, essa que é a minha dúvida, porque, por exemplo, um Estado me autoriza a pegar arara da natureza para começar uma criação. Vamos dar um exemplo de arara, não é para fim de alimentação, para abate, não, é arara. Ok. Só que essa aqui é antes da F1 que é a original que eu peguei as penas caem. No modo como a gente está colocando aqui que é de origem cativa eu nunca vou poder fazer a venda dessa pena. Só que qual é o problema de eu vender essa pena? Só porque eu peguei da natureza? Mas, é isso que eu estou dizendo, não você vai estar totalmente regrado dentro de uma redoma, porque o órgão ambiental vai me colocar, mas você está tirando mais uma... Porque o que a gente está pensando aqui é em diminuir o custo do animal silvestre para que

você acabe com o tráfico. Porque quanto o papagaio está custando? Três mil

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - João...

reais no legalizado e você vai ali em Milagres e compra um por 50.

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - É isso que eu estou dizendo, a gente está tentando fazer um jeito de você diminuir o custo. Então, se você consegue fazer a venda da pena do animal que é o originário da natureza, é uma forma de você também diminuir o custo e você continuar. Então, é isso que eu estou dizendo. Tendo autorização, não precisa ser de origem cativa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - João, essas especificidades que você busca, assim, eu acho que é desnecessária aqui colocar isso.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

2830	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas assim
2831	traduzir essas especificidades, quer dizer, eu poder vender parte de um anima
2832	que eu busquei na natureza que eu botei para criar. Na hora que ele botar uma
2833	pena para vender, o cara vai saber que é pena. Só se a gente for agora pedir a
2834	marcação genética da pena. Não precisa disso. Sinceramente. Agora, deixa eu
2835	atender aqui o Marcelo, vamos ver em qual Você lembra qual foi, em que
2836	texto que a gente fez Vamos, sobe aí um pouguinho para a gente localizar aí.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. É simplesmente manter o texto que está no inciso VIII.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Reproduzindo em cativeiro?

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Exatamente, é manter em cativeiro. Eu não sei porque foi retirado daí, a gente está seguindo esse padrão, né.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espera aí... Com a finalidade de criar e reproduzir e manter espécime... Manter em cativeiro. Pode ser isso? Vamos lá, criar, reproduzir, tira o "e", o conectivo de reproduzir e deixa uma vírgula lá.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Não é tanto pelo manter, é pelo cativeiro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espera aí deixa eu terminar. E manter a espécie... Não, agora vamos botar o manter para tentar achar um texto que resolva. Manter espécimes... Manter em cativeiro. Beleza. Espécime da fauna silvestre nativa e exótica para fins de alienação. Para fins de alienação de...

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Partes, produtos e subprodutos.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, aí é o animal inteiro. Deixa espécime embaixo e põe animais ali em cima. Manter em cativeiro animais da fauna silvestre.... Ou exemplares. Exemplares da fauna silvestre. Põe exemplares. Indivíduos. Indivíduos da fauna silvestre nativa e exótica para fins de alienação de espécimes, parte, produto e subprodutos de origem cativa. Aliás, aí não precisa nem de cativa, pode tirar de cativa aí.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Aí resolve o problema. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok? Atende gente, assim? O SR. CARLOS EDUARDO (Alagoas) - Carlos Eduardo, Alagoas. Eu ia propor que terminasse em alienação. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, é porque aí tem que... O SR. CARLOS EDUARDO (Alagoas) – Porque para que botar parte, produto e subproduto, se tudo vai ser alienado? O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, é porque tem uma diferenciação aí. O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Roberto Cabral, IBAMA. Eu sugeriria colocar ou e justamente para responder, porque isso varia de acordo com o animal que está sendo criado. Então, determinadas criações é para vender mesmo, a carne, o produto e subproduto. Outras criações, é para vender aquele animal como PET, por exemplo, como doméstico. Então, se você coloca espécimes e suas partes, produtos, ou subprodutos, aí dá exatamente essa visão, que você pode ter um criador para um, você pode ter um criador para outro, você pode ter um criador que faça tudo. O SR. CARLOS EDUARDO (Alagoas) - Carlos Eduardo, Coordenação de Fauna, IBAMA. Só fazer uma pergunta, se criadouros comerciais com finalidade, quer dizer, para consumo próprio, que tem alguns casos, sei lá, criador de pacas, às vezes, tem um plantel pequeno, se eles estão... Não, mas é que tem várias situações, se está contemplado nessa redação ou não? É só uma...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Deixa eu ver qual é a hipótese, assim, é você criar... Digamos assim, você cria animal cativo, tipo assim, cria caranguejo, goiamum para vender no restaurante. Então, eu estou imaginando que é uma coisa parecida, você cria animal... Mas, não estaria no produto e subproduto? Está lá, não é?

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, mas alienar. Alienar é vender.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas, vem cá, só um pouquinho. Espera aí, gente só um pouquinho, por favor, é assim, porque, olha essas contribuições no final acabam atrapalhando. Se eu sou criador comercial, não é para consumo próprio gente, por favor. O comércio é a venda para o outro, eu peço a vocês que ajudem, não dá para chegar e colocar essas coisas assim. Porque esses casos que vocês estão colocando aí são casos que no fim, assim, por favor, atrapalha o andamento disso aqui. Consumo próprio não é comércio. Por favor.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) — Marcelo, só fazer uma colocação, porque assim, pode confundir e tudo, mas eu tenho todos os meus casos de criação comercial para a venda de paca... Você me desculpa, todos os caso que foram autorizados pelo IBAMA até hoje, que todos foram autorizados pelo IBAMA, nenhum foi autorizado pelo IEMA de criação de pacas, como criador comercial, todos fazem consumo próprio e não vendem. E quando vende...

O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — Então, está errado.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Só um pouquinho. E quando vende, vende direto para o consumidor que mata e come, e ninguém diz em lugar nenhum se ele pode matar ou comer. Eu não sei.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, está vendendo?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Mas eu sei, mas é outra questão. Eu sei. Só que assim, eu preciso... Só um pouquinho Marcelo, falando de criador comercial então, eu só quero que isso seja clareado, porque nessa situação, eu posso, sei lá criar outra categoria. Aí como disse o Cabral, eu não vou autorizar mais, mas isso eu também não posso fazer, porque a norma diz que paca eu posso criar, eu não tenho justificativa técnica para isso.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Análise ambiental. Eu posso só explicar o que aconteceu? Paca é um dos animais que as pessoas querem para comer, e começou essa ideia de fazer criadouro comercial. Só que hoje o sistema zootécnico de criação de paca não rende para o criador. Os criadores comerciais que foram autorizados, ele ou fali ou então ele vai é comer a própria

paca, porque ela não se reproduz em uma quantidade suficiente para ele manter as matrizes, conseguindo engordar e ter um lucro comercial, a quantidade de animais que se reproduzem. Basicamente todos os criadores que a gente já viu, autorizou como comercial e tudo, eles não conseguem auferir o lucro que eles imaginavam que iriam auferir quando começaram a criação, em escala, ele não consegue adquirir em escala.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Mas, aí assim, se há isso, é uma outra categoria. Então assim, aí, por favor, eu queria que tratassem isso, traz essa história com outra categoria, mas não dentro dessa categoria que atrapalha a discussão gente. Eu acho que assim, eu estou pedindo a ajuda de vocês nesse sentido. É uma outra categoria, a maconha, ela pode ser cultivada para fins médicos, medicinais se autorizada. Então assim, não pode ser vendida, mas pode ser autorizada sim, se tem isso para a maconha, pode ter uma situação... Ah, por favor, então assim, só que aí... Por favor, tragam a proposta de uma outra modalidade de criador nesse sentido, mas vamos fechar isso, porque olha só, não vou mais... Eu vou parar nesse aqui. Não tem o menor sentido de andar em outro, mas assim, mas a gente atrasando o andamento disso aqui com discussões que não tem... Atrapalham não é aqui nesse. Para finalizar criador comercial, podemos aprovar o texto como está? Todos de acordo? Aprovado. São 12 horas e 20 minutos, eu vou tentar para ver se curtume é algo tranquilo. Se não for, eu vou parar aqui e vou retomar depois. Vamos ver. Eu vou testar, vamos ver lá. Curtume, empreendimento de pessoa jurídica. O físico pode ter também, enfia a pessoa física. Pode ter pessoa física? Bota pessoa física aí

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tudo está tendo pessoa física ou jurídica, eu estou antecipando a discussão. Vamos lá, pessoa física ou jurídica que processa peles de animais silvestres nativa ou exótica, da fauna ativa e exótica, transformando em couro e realiza a comercialização. Para a comercialização. Que processa peles de animais para a alienação. Eu acho que transformando em couro, preciso dizer que transforma em couro? Não é para alienação? Se processo pele de animais para alienação. Pois é. Então, curtume, empreendimento de pessoa física ou jurídica, que pode ter pessoa física também fazendo isso. Pode.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Roberto Cabral, IBAMA. Poderia tirar então, aí eu acho que dá para tirar o couro. Ao invés de processo colocar beneficia.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tanto faz também. O empreendimento de pessoa física ou jurídica... Espera aí Tainan que eu

estou de olho em você agora. Que beneficia peles de animais da fauna silvestre nativa e exótica para alienação. A Tainan pediu a palavra antes. Deixa eu ver agui. Tem Tainan, a Lisiane e você. Não, mas é para pele está ali, é só a pele. É curtume? Oh Marcelo. Tainan ajuda Tainan vai.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Não, é só colocar a questão da pessoa física ou jurídica porque o curtume, ele passa por um processo de licenciamento e nunca pode ser de pessoa física é sempre de pessoa jurídica.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Está claro para todo mundo? Está claro? Então, vamos lá. Espera aí é uma questão... Vamos lá, deixa, pela ordem estava aí... Marcelo você estava inscrito? Não, deixa eu passar para o Ralph. Ralph vai lá.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - A gente fez... Tem uma redação aqui, eu não sei se ajuda ou se atrapalha. Vamos lá. Empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado com finalidade de beneficiar e alienar peles transformadas em artigos de couro de espécies da fauna silvestre nativa ou exótica.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá, eu gostei.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Artigos de couro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Artigo de couro. Deixa eu ler de novo aqui.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Que é só curtume, não é isso?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa eu ler de novo, eu não achei ruim não.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Público, tem caso público?

3074 3075	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Mas, aí você abre caso
3076 3077 3078 3079 3080	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Se tirar igual de ter, que você não restringe. Eu tiraria para não criar polêmica.
3081 3082 3083 3084	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Direito público ou privado com finalidade de beneficiar e alienar peles transformadas em artigo de couro de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica.
3085 3086 3087 3088	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tainan.
3089 3090 3091 3092 3093 3094	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Essa questão de artigos, porque, às vezes, você considera depois que ele passou pelo processo, como se ele já fosse um artigo. Porque bolsas e não sei o que, isso aí o curtume pode não vender, ele pode vender simplesmente a pele beneficiada.
3095 3096 3097 3098	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, ele pode vender?
3099 3100 3101 3102 3103	A SR ^a . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, é porque é com o objetivo de vender artigos, é porque você pode ou a pele
3103 3104 3105 3106 3107	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Podemos por um ou, resolve?
3108 3109 3110	A SR ^a . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Sim.
3111 3112 3113 3114 3115	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, deixa eu encaminhar aqui nesse texto. Vamos lá, a pessoa jurídica Eu acho que não precisa não Ralph colocar, porque se você não colocar de fins ou não fica igual colocar ou não.
3116 3117 3118	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
3119 3120 3121 3122	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – De direito público ou privado.

3123	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tirando isso aí
3124	fica Não estar restringindo em nada, pessoa jurídica, vamos lá, que
3125	beneficia
3126	
3127	
3128	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Desculpa. Vírgula, com
3129	finalidade de beneficiar e alienar
3130	
3131	
3132	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Espera aí só um
3133	pouquinho. Com a finalidade de beneficiar e alienar
3134	
3135	
3136	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Peles transformadas em artigos
3137	de couro.
3138	do ocuro.
3139	
3140	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, vamos
3141	colocar em couro ou artigo de couro? Porque aí atende.
3142	colocal em codro od artigo de codro: i orque al atende.
3143	
3144	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Eu acho que não traz prejuízo
	nenhum não.
3145	Hermum nao.
3146	
3147	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É que aí
3148	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - E que al
3149	
3150	O CD DALILEE EEDDAZ LIMA (DENCTAC). Oue ee ié quieer vonder ume
3151	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Que se já quiser vender uma
3152	bolsa, já uns sapatos, ele faz.
3153	
3154	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). O cata de la compa
3155	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O artigo de couro,
3156	vírgula, de animais da fauna silvestre nativa ou exótica.
3157	
3158	
3159	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - De couros de espécimes da
3160	fauna silvestre nativa ou exótica.
3161	
3162	
3163	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Está igual, aí é
3164	só Ok? Podemos aprovar então, gente? Todos de acordo?
3165	
3166	
3167	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) - Colocar oriundos de
3168	criadouro, que ele vai receber de criador comercial. Ele vai receber no local,
3169	não é?
3170	
3171	

3172 3173 3174	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Certo.
3175 3176 3177 3178	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Não necessariamente, pode, por exemplo, naqueles casos em que os javalis vão ser abatidos, eles podem receber as peles dos javalis e beneficiar, por isso que entrou o exótico ali.
3179 3180 3181 3182	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Tá. Coloca legalmente instituído e autorizado. Adquirido de origem legal.
3183 3184 3185 3186	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - De origem legal. Pronto, está resolvido.
3187 3188 3189 3190 3191 3192 3193	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Lançar a dúvida. Porque é o seguinte, porque, por exemplo, eu na minha fazenda, eu pego um couro de vaca e eu na minha varanda benefício ela e faço tapete, e eu não sou um curtume.
3193 3194 3195 3196	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - E daí?
3197 3198 3199 3200	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Quando você joga aqui todo um fato de beneficiar a pele, você está jogando como curtume. Se você está dizendo
3201 3202 3203 3204	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas, não é um curtume?
3205 3206 3207 3208 3209 3210 3211	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – Não Sim, mas quando eu pego da minha fazenda eu posso vender, que nem aquela pessoa física Não gente, eu não preciso de um curtume para fazer isso. Tratamento de pele.
3211 3212 3213 3214 3215 3216	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas João, você pode fazer, você não criou um empreendimento só para fazer isso. Aí é a diferença. Você pode fazer, você pode vender.
3217 3218 3219 3220	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (Ibama) – Você é um comercial, você pode vender a parte. Roberto Cabral, IBAMA. Você é um comercial, você pode vender partes, a pele é uma parte. Se for um comercial, teve o abate adequado, e é só para pegar, abrir a pele, ou o que for você vai poder vender a

3221 3222 3223 3224	parte. O curtume hoje é onde que é um empreendimento, e hoje onde que isso funciona na questão de fauna silvestre? Basicamente de jacaré. É isso daqui a demanda de curtume de fauna silvestre é pele de jacaré.
3225 3226 3227 3228 3229	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) — João Carlos, CNA. Só para colocar aqui
3230 3231 3232 3233	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Gente, vamos garantir aqui a palavra do João.
3234 3235 3236 3237 3238	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) – João Carlos. Só para colocar, porque o curtume não é só para transformar a pele em couro. Curtume é para outras coisas também.
3239 3240 3241 3242	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Para fins dessa Resolução é para isso.
3243 3244 3245 3246 3247 3248	O SR. JOÃO CARLOS DE PETRIBÚ DÉ CARLI FILHO (CNA) - Não sei, mas é o que eu estou dizendo, não sei, pode ser que determinada espécie, aquela pele não tem valor comercial para transformar nisso, eu mando para fazer sabão.
3249 3250 3251	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
3252 3253 3254 3255	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom, Marcelo, você pediu a palavra.
3256 3257 3258 3259 3260 3261	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. João, só um detalhe, o curtume, qualquer curtume que tenha licença ambiental dele, vai beneficiar o couro que ele quiser. Agora, se ele se quiser beneficiar couro de animal silvestre, aí ele vai ter que se enquadrar aqui. É simples.
3262 3263 3264 3265	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, mas é A gente está botando
3266 3267 3268 3269	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Eu não vejo maneira burocrática, para mim o principal problema do curtume é o dano ambiental que ele pode causar pelos químicos que ele usa no processo industrial. Agora Mas, é um simples cadastro para receber.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Todos de acordo?
Vamos aprovar? Aprovado então. Vamos interromper agora para o almoço, a
gente retorna às 14 horas. É possível para todo mundo? Vamos tentar às 14
horas. Eu sei que você está hoje e não vem hoje à tarde, mas o Carlão garantiu
que estaria vindo, então a gente mantém o quórum. Senhores muito obrigado e
até o final no início da tarde.

(Intervalo para almoço).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, vamos fazer o seguinte, só tá faltando o Caron. O quórum é necessário pra votar e aprovar, mas a gente pode discutir. Então, podia adiantar a discussão e deixar a aprovação no momento que a gente tiver quórum. Vamos lá, então? A gente... Pedro Henrique pra pilotar aí. A gente discute e deixa pra aprovar quando tiver quórum. Então, a gente ganha algum tempo aqui. Não. Aí só falta um, que é o Caron. Aí o Caron ele pode levantar, assim, a gente conseguindo, pelo menos a gente consegue a discussão, faz a discussão aqui, o ruim é ele não chegar. Aí a gente vai ter perdido tempo que quando voltar é outra discussão, mas vou arriscar.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Marcelo, só perguntar uma coisa. A minha ordem aqui tá diferente da original. O próximo ponto que seria o estabelecimento comercial de espécimes vivos, em seguida o estabelecimento comercial de partes, produção e produtos. Isso já passou...?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos dar uma olhada. Vamos olhar. Deixa ver lá em cima. Vamos olhar, rapidinho, olhar todas as... Eu tô pensando em puxar um pouco para cá o projetor. É que tá atrapalhando, que a gente não tá conseguindo ver os incisos ali. Mas vamos ver. Aí. Beleza, vamos lá, então. Vamos ver todos aí, que tem. Nós temos, então, abatedouro... Abatedouro, né? Asas, área de soltura, centro de triagem, o centro de reabilitação da fauna silvestre nativa, o comerciante de animais vivos.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Deixa eu dar uma lida, por favor. Aí ficou estabelecimento mesmo e não empreendimento?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente pode padronizar para empreendimento.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Fica padrão, né? É porque quando a gente refez aqui a gente colocou como estabelecimento comercial de

3319 3320 3321	espécimes vivas da fauna e estabelecimentos comercial, estabelecimento comercial de partes, produtos e subprodutos. Só trocou o nome.
3322 3323 3324 3325 3326 3327	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos assim, vamos por em padronização, vamos por empreendimento que tá colocando em todos, que eu acho que aí não é uma rediscussão, a gente tá só ajustando. Agora, mais eu não vou mexer não, porque senão a gente vai ter que entrar em discussão e estamos sem item. Então, aí vem comerciante de partes, produtos,
3328 3329 3330 3331	ou subprodutos da fauna silvestre nativa, tá aprovado. Aí também tá com estabelecimento comercial varejista.
3332 3333 3334 3335	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Que aí no caso é empreendimento, né?
3336 3337 3338	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Dá pra alterar sem precisar fazer
3339 3340 3341 3342 3343	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É porque a gente foi padronizando tudo, o nosso entra empreendimento, pessoa jurídica, direito privado, aí vem finalidade. Porque a gente foi meio que padronizando.
3344 3345 3346 3347	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos descer mais, então, pra ver?
3348 3349 3350 3351	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Estabelecimento comercial de partes. Empreendimento comercial varejista.
3352 3353 3354 3355 3356 3357	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Aí vem o criadouro conservacionista, vem, então, o 8º, o criadouro científico. Vem o criadouro comercial, curtume.
3358 3359 3360	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Que foi o último. Curtume foi o último.
3361 3362 3363 3364	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Isso.
3365 3366	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Aí ela ordem alfabética agora seria, jardim zoológico.

3368	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É que tá como
3369	zoológico aí, por isso que ele tá no final. Tá como zoológico.
3370	
3371	
3372	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Aqui a gente colocou como
3373	jardim zoológico, depois mantenedouro de fauna por último.
3374	Januaria por anima.
3375	
3376	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O próximo aí é
3377	mantenedouro de animais Tá na ordem alfabética aí. Tá, na ordem alfabética.
3378	Vamos começar, então, a discussão. Mantenedouro de animais de estimação.
3379	É isso? 11? Vamos lá, começar a discussão, então.
3380	L 1330: 11: Vallios la, começar a discussão, então.
3381	O CD DALILEE EEDDAZ LIMA (DENCTAC). No noone concenção isso pão é
3382	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Na nossa concepção isso não é
3383	uma categoria e entraria lá em definição.
3384	
3385	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMDIO) - Fotor di Manoe
3386	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Entendi. Vamos
3387	ver aqui.
3388	
3389	
3390	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Jogava ele lá pra cima.
3391	
3392	
3393	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
3394	
3395	
3396	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Porque ele não é
3397	empreendimento.
3398	
3399	
3400	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É uma definição,
3401	não é o empreendimento.
3402	
3403	
3404	
3404	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
3405	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo.
3405 3406	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
3405 3406 3407	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo.
3405 3406 3407 3408	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro
3405 3406 3407 3408 3409	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna
3405 3406 3407 3408 3409 3410	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos,
3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos, e os mantém em ambiente doméstico sendo vedada a finalidade diversa a de
3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos,
3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos, e os mantém em ambiente doméstico sendo vedada a finalidade diversa a de
3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413 3414	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos, e os mantém em ambiente doméstico sendo vedada a finalidade diversa a de estimação, a reprodução, e alienação costumaz. Contumaz?
3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413	Santo. Não, é só pra você ler primeiro mesmo. O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Mantenedouro de animais de estimação é uma pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, de criadores ou comerciantes legalmente instituídos, e os mantém em ambiente doméstico sendo vedada a finalidade diversa a de

nessa discussão, e o (...) na Câmara Pet, e a gente ficou na questão de contumaz ou costumaz, e de ser costumeira. Né? A gente discutiu isso bastante pra questão do seguinte, ele pode alienar, ele pode eventualmente, comprei, vou vender. Agora ele não pode tá fazendo isso da sua atividade. Né?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É. Eventual, ele vai vender. Igual, comprei um carro, eventualmente vou vender um carro, não significa eu ter uma concessionária por causa disso. Né? E tinha colocado, como a gente tinha mantido aí dentro dos empreendimentos e atividades, porque era uma atividade, a atividade de criar animais, eu estou mantendo esse animal. É considerado isso atividade. E o costumaz ali era pra essa questão, deixar claro que eventualmente ele pode até revender, repassar, mas não pode ser uma atividade cotidiana dele, isso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Essa palavra 'costumas' que tá no vermelhinho ai, será que ela tá... Alguém pode dar uma clicada no Google aí pra ver? Costumeira.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – A gente tinha... Costumeira. Pode ser. A gente tinha colocado 'ponto mas', mas aí também não representava o que a gente queria, acabamos não sei se inventariando essa palavra, mas ficou costumas. Existe? O Sebastião tá falando que existe.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Existe? Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – A gente deu uma redação diferente, baseado no que nós tínhamos discutido lá na primeira reunião sobre fauna... Desculpa. Animal de estimação. A nossa definição ficou, mantenedor de animal de estimação...

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouco Raulff, que eu tava distraído aqui. Por favor, repete aí.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Sim, claro. Nós temos uma nova redação, porque lá na primeira reunião nós havíamos dado uma redação diferente, o que era animal de estimação. Então, pra corroborar um pouquinho com... Né? Com essa figura do mantenedor, nós deixamos como mantenedor de animal de estimação, pessoa física que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa, ou exótica de criadouros, ou estabelecimentos comerciais

legalmente autorizados, com finalidade de companhia, terapia, auxílio aos portadores de necessidades, lazer e ornamentação, sendo vedada a reprodução e alienação. Que aí vai casar, posso até ler novamente o quê que nós havíamos decidido como animal de estimação, espécime proveniente de espécies da fauna silvestre nativa, ou da fauna silvestre exótica, adquirido por pessoa física em criadouros, ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados, com finalidade de companhia, terapia, auxílio de portadores de necessidades de lazer e ornamentação. Quer dizer, o mantenedor ele casa com a definição do animal de estimação, mais ou menos nesse sentido. E ele iria para a definição, sairia desse setor aí, de categoria.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu entendo. Lá em cima nós temos a definição de animais de estimação, não é isso? Tá. Aí é o mantenedor.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu gostaria de fazer só uma observação. A proposta de Resolução é para definir os empreendimentos, né? Art. 3º, onde tão definidas as categorias que são objeto de licenciamento e gestão. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de atividades e empreendimentos. No caso você comprar você é um mero consumidor, como qualquer outro produto você não insere aqui na categoria, senão vai gerar, aqui, acolá, a interpretação seguinte: vamos licenciar. Vai ter que licenciar. Né? Seja os mais radicais, sejam os mais liberais. Então, tem que sair das categorias e ter como uma previsão de definição, mas não como categoria ou empreendimento. Não como empreendimento ou atividade, porque não é.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. São Paulo a gente também não quer como categoria não. Eu conversei com o pessoal do DeFau e nós preferimos não colocar como categoria essa pessoa física.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pela ordem aqui o Cabral e depois o Marcelo.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. A pessoa está utilizando o animal, a partir do momento que ela está utilizando o animal ela é uma utilizadora de recurso natural e fauna é um recurso natural. Então, ela tem uma atividade que é a utilização em cativeiro doméstico, pra ambiente doméstico desse animal. Isso respalda a questão dela estar aí como uma das categorias. Categoria de quê? Não é o empreendedor, não precisa de um licenciamento como empreendedor, ela vai chegar na loja, vai comprar esse animal, vai receber o animal e vai desenvolver a atividade dela. Qual que é a atividade dela? Manutenção em cativeiro doméstico. Essa é a atividade

dessa pessoa. É uma atividade que ela tá desenvolvendo e ela tá fazendo uso sim, da fauna silvestre nativa. Né?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só pela ordem Lula, que o Marcelo pediu a palavra. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Marcelo Garcia, Amazonas. Eu acho que essa categoria não seria empreendimento, seria uma atividade, ela tem uma certa importância sim, pra questão de flexibilizar um pouco a questão dos mantenedores, que são aqueles empreendimentos... Aí sim, mantenedor de fauna silvestre é aquele empreendimento grande que vai receber um monte de animais, mas tem várias pessoas que querem receber os animais que não tem condição de retornar para a natureza, não tem local capaz de receber todos esses animais e a gente tem que contar com esse tipo de pessoa que vai receber esses animais, que não o mantenedor que passa por processo de licenciamento, é uma coisa complicada, vai ter recintos grandes e outras coisas. Eu acho que é importante sim e ser da maneira mais simplificada possível. Então, a pessoa quando comprar com a Nota Fiscal, quando for comprar o animal ou quando receber esse animal de alguma entidade, a própria entidade ou comerciante que vendeu, a entidade que dando, cadastra, só simplesmente cadastra essa pessoa com o número de chip pra aquele animal. È uma coisa simples, eu acho que a gente tem que deixar bem claro isso, é uma atividade importante, o Estado como um todo não vai dar conta se não tiver a parceria desses mantenedores. Não mantenedouros. Desses mantenedores que são as atividades. Eu acho isso importantíssimo.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Aí tá falando do mero comprador. Eu acho que tem que ter a definição, mas não aí, porque senão você ter que trazer pra cá os termos de depósitos, termos de (...), você vai ter que trazer a 457 pra cá. E aí discutindo a 457 aqui a gente pode até optar pela revogação dela, mas aí vai ter que tá aqui. Isso não é uma atividade licenciável. Não é empreendimento licenciável.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Eu disse que não seria licenciável. Seria cadastrado simplesmente. Cadastrou uma vez, tá lá com nome, acabou. Pronto.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não, até porque hoje, tanto os dois sistemas que existem né? Falam daquele que vai ter o animal como estimação, os dois sistemas que existem já cadastra. Se o cara vai comprar numa loja, num criador seja onde for, na hora que ele comprou emitiu nota, o cara já tá cadastrado no sistema. Então, ele, pessoa física ou consumidor, não tem que se cadastrar. Ele não tem que se cadastrar. Isso que eu tô falando. Então, como a gente tá definindo aqui as categorias licenciáveis e vão ficar sob

o julgo da gestão ambiental, ela tem que tá definida, mas não no art. 4º, porque aqui estabelece qual é as que vão ser licenciadas.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu não entendo que aí estejam definidas que vão ser licenciáveis. Eles vão ter controle, não que vão ser licenciadas. Pode ser um cadastro. O tipo de controle vai ser definido depois. Não diz se vai ser uma... Aí cabe até os Estados definirem o que é, por exemplo, no Amazonas o mantenedouro ele pega uma licença ambiental única. É uma (...), que é um processo de licenciamento pra mantenedouro. Zoológico já pega...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas você tá falando do mantenedor?

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Não. O de baixo, o mantenedouro. 3581 Mantenedouro.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Não, eu tô falando o 3585 mantenedor de cima.

 O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Sim, mas tô te dando um exemplo, o mantenedouro ele passa pelo sistema, processo de licenciamento com uma licença ambiental única e no caso esse mantenedor será apenas o cadastro. Importante saber, aquele animal que foi comprado, que foi destinado pra aquele mantenedor de animais de estimação, saber que ele tá marcado com um chip, com uma anilha, qualquer que seja a marcação e que tá naquele endereço com aquela pessoa.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas a competência de cadastrar essa pessoa ser feito no ato da venda, (...) não vai competir a ele, entendeu? Porque senão isso vai ser mal interpretado.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Sim, mas o importante é ter o controle, não a quem compete colocar ou não. Tá? Isso que eu acho mais importante, saber que aquele chip tá com aquele animal, aquela anilha tá com aquele animal, com aquela pessoa. Ponto.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu acho interessante aqui, o importante é não confundir as atividades licenciáveis, obrigatórias de licenciamento, com as demais, porque senão a gente tem que trazer para cá os 2 institutos criados lá na 457, que é o Termo de Guarda e o Termo de

Depósito. Vai ser a mesma situação e aí a gente vai meio que embananar aqui, o meio de campo, mas se for vamos embora. Agora não tem lógica você botar aqui o mero comprador, consumidor e não botar aquelas. Vai ficar meio alijada a proposta.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Eu não vejo por que não discutir isso, porque isso já foi até aventado aqui. Eu acho que a gente...

3622 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Por isso que eu tô falando...

3625 O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Eu acho que aí seria a saída.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Eu acho que o ideal seria aqui o licenciamento só, entendeu? As atividades de licenciamento.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) -... Cadastro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, só um pouquinho, que a gente tá tratando aqui da figura ainda, a gente não tá nem dizendo que essa figura vai ser objeto do que. É só a figura. Major tá com a palavra? Pediu a palavra, não? O Cabral pediu a palavra? Então, pela ondem, Cabral e depois Sebastião.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Lembrando que nós temos quórum já, agora, aqui, com a chegada do nosso homem quórum. Caron chegou. Temos quórum. Por favor. Quantos (...) você tem pra poder... (...), então. Tá bom, beleza. Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Só para, então, ver se a gente consolida isso. Primeiro, por que é atividade? Porque a pessoa está fazendo o uso do animal. Está fazendo o uso em cativeiro, mas é um tipo de uso desse animal, é uma atividade de criação doméstica, de criação para estimação, mas isso é uma atividade. Não significa isso, falar que é atividade não significa que vai ter que ser licenciado. Isso tá na parte de baixo da norma, o que vai ser licenciado e como que vai ser licenciado, mas é uma atividade. Esse é o primeiro ponto. A outra questão é que o cadastro é uma coisa rápida e já tá acontecendo hoje em relação ao SisFauna, a pessoa vai comprar na loja, o próprio comerciante já cadastra essa

pessoa, ela recebe uma licenca de transporte emitida na hora, via sistema, chega em casa, na página do Ibama ela entra e emite o Certificado de Origem dela, do animal. Esse animal agora está no sistema, registrado. Isso é importante até pro consumidor, a gente já teve caso de pessoas que perderam a Nota Fiscal, a loja que vendeu pra ele fechou e depois ele não tinha mais condição de mostrar de onde que veio aquele animal, etc. Fazendo uma correlação a grosso modo, é como se você tivesse... A concessionária vendeu pra pessoa um veículo e a única coisa que você tem que aquele veículo é seu seria a Nota Fiscal e não tivesse nenhum dado registrado no Detran, que você teria o dado registrado, o veículo é seu, continua sendo tudo só que você tem o seu dado registrado ali. Então, é uma atividade, é importante tanto pro consumidor que dá segurança jurídica pra ele, dá segurança total dele tá com os dados dentro do sistema resguardados, salvaguardados, né? É importante pro órgão ambiental que a gente veja isso dagui no futuro, na hora que recebermos denúncias que fulano ou beltrano tem uma arara, por exemplo, você entraria no sistema e verificaria. Não, naquela casa realmente tem arara. Então, eu não preciso gastar energia pra ir até aquela casa do órgão ambiental, do policiamento, sendo que ali, a princípio, o sistema já tá me dizendo que tem uma arara legalizada, eu iria direcionar pra aquelas denúncias que eu realmente não tenho isso vinculado no sistema. Então, é essa a questão, não significa, por estar aqui, se é atividade, que tem que ser feita o licenciamento específico disso.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Sebastião.

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Sebastião, COBRAP. Eu queria fazer o resgate do trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da Câmara Setorial Pet, que é o seguinte, nessa nomenclatura a sugestão nossa foi: consumidor final de animal de estimação. Certo? Inclusive essa nomenclatura ela já é adotada e utilizada em São Paulo, o Sistema GEFAU já está parametrizado, todas as saídas de notas já é consumidor final. Viu Major? Não é uma categoria. É uma atividade, e o Estado de São Paulo já vem utilizando, e o Grupo de Trabalho deu a sugestão, na ocasião eu Lula, e o (...), ser consumidor final de animal de estimação, que é aquela pessoa física que mantém, certo? O animal em cativeiro.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Ele é um mero consumidor pra gente. Não tem nada com categoria...

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Olha só, só complementando. Só um minutinho. No caput do artigo fala em categoria de atividades e categoria de empreendimentos e o que a gente tá falando agora é uma atividade. Então, é importante que a atividade seja muito bem caracterizada pra que a gente tenha uma unicidade em todos os Estados. A

exemplo do que o Estado de São Paulo usa, consumidor final e tá de acordo com o Código de Defesa do Consumidor que ele é um adquirente, né? Que ele é um comprador, é importante que essa casa padronize isso pra que todos os Estados utilizem a mesma referência. Obrigado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Lula.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Olha só, eu entendo que a disposição da Lei ela é clara lá em cima. Né? Define categorias de empreendimento, estabelece critérios gerais para autorização de usou. Ou seja, a concessão. O consumidor final não é uma concessão, não é nada disso. Eu acho importante sim, que se defina essa figura, mas juntar ele nas mesmas categorias que passarão por processos autorizativos, licenciatório, seja lá o que for, tá? Confunde, dá interpretações múltiplas. Não sou contra que conste da norma que tenha a definição, mas a definição tá lá, Resolução tal, tal, tal, define as categorias de empreendimento e estabelece critérios gerais para autorização de uso e manejo. Não é o caso do consumidor fiscal, ele não vai ser autorizado, ele não vai ser licenciado. Não confunde. Vamos deixar aqui, no art. 4º, só aquelas que vão ser fruto, objeto de autorização e gestão. Agora, tem que definir? Tem. É necessário definir, até pra deixar claro, como expôs o Sebastião. Tudo bem, mas não nesse artigo. Eu não vejo lógica disso, entendeu? Porque a Resolução tá muito clara lá, a definição da Resolução, o que vai definir a Resolução.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu vou ponderar o seguinte, eu particularmente assim, eu acho que primeiro, assim, eu pensando como consumidor, eu quero ter segurança que ao comprar o animal silvestre que ninguém venha encher meu saco, ou se o vizinho denunciar, olha, (...) aqui assim. Então, a segurança pra mim ela é fundamental. Então, assim, eu tô pensando muito assim, no consumidor. A outra é que assim, pode se manter essa figura aí, viu Lula? Assim, mas com um dispositivo abaixo dizendo que essa figura não é objeto de licenciamento, autorização. É objeto de cadastro. Mas assim, com isso eu garanto a segurança de que essa figura existe, que eu sou essa figura...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, pra mim tanto faz. Assim, a minha questão é que assim, é onde ela pode tá melhor, mas assim, importante é dar a segurança pro cliente, o cara que tá comprando e que vai tá assim, olha, eu tô legal. Então, eu acho que isso é fundamental. Pra mim ela pode tá aí, pode tá em outro lugar, mas assim, se ela tá aí tem que ter abaixo depois, um dispositivo, assim...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Até por uma questão de técnica legislativa, você queira ou não o art. 4º ele tá definindo o rol das atividades, que são objeto da resolução. Veja bem, qual o objeto da resolução? As atividades que são, vão receber e vão sofrer o processo de licenciamento ou autorização que for, até por uma questão legal você não vai misturar nesse rol o que não vai ser licenciado, que tenha, perfeito, fora daqui. E mais uma vez eu trago a questão, pior do que essa atividade, que não tem nada a ver com processo autorizativo, anda disso e, portanto eu tiraria desse rol, a gente teria que trazer as outras figuras.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas olha só... Bom, deixa eu fazer aqui uma ponderação de novo. A gente, às vezes, assim, por exemplo, na minha pasta de trabalho eu tenho, eu sou responsável por autorizar licenciamento ambiental de impedimentos que afetam unidade de conservação. Tá na minha pasta isso. Assim. Então, só que pra eu desenvolver essa minha pasta, eu criar toda a normativa pra ela, eu tive que, embora não seja da minha pasta, mas de trabalhar a normativa de autorização de (...) aquele tipo de atividade que não é licenciar, mas que não é minha. Às vezes eu tenho que definir uma figura pra ficar claro que aquela... Pra diferenciar aquela figura da outra. Então, assim, é mais nesse sentido assim, pode tá aí como pode ter um artigo separado pra ela. Vamos fazer o seguinte, deixa eu olhar lá... Eu ia olhar lá em cima quais as definições que tinham lá em cima. As definições, pra ver onde tem as definições. Qual o artigo que tem as definições? Então, tá, tem impedimentos. Deixa eu ver... Tá. Animal de estimação, cativeiro, densidade ecológica, densidade relativa, fauna silvestre, fauna silvestre exótica, fauna silvestre, parte e produto da fauna, subproduto. Tá. Não tem nenhuma... Vou ir nas categorias. Aí vem... Volta no caput. Categorias de atividades e impedimentos para uso e manejo da fauna. É, taria dentro desse caput aí. Tá aí dentro desse caput. Categoria de uso, é um uso que não tem licenciamento.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. É uma categoria de uso, que a pessoa tá efetivamente usando o animal, só que é uma categoria que realmente não precisa de licenciamento, e a gente tem que realmente deixar isso claro aí pra que não tenha essa dúvida, e ninguém queira fazer um licenciamento pra quem vai comprar o animal. Mas isso dá pra se colocar na parte lá embaixo. Aqui tá só definindo o que é a categoria. Como que a categoria vai funcionar, assim como todas as demais, como que elas vão funcionar, está mais pra frente(...).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu ver de novo lá o caput, só pra ver, por favor. Ficam estabelecidas as categorias de atividades e empreendimentos para uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro. Bom, ela tá porque é o uso, até se a gente usa pra fins terapêuticos, como foi dito, ele é um uso, né? Então, eu acho que para mim aí gente, eu acho que ela cabe aí mesmo. Agora a gente, eu manteria aí com um dispositivo

associado dizendo que essa categoria não... Que esse criador... Eu tô pensando em mim mesmo, se eu quiser criar um bicho desse, eu não quero ficar sendo licenciado, também não quero pepino. Eu preferiria manter a palavra mantenedor. Assim, de novo, eu tô falando olhando pra mim, como se eu fosse consumidor, eu me sentiria mais seguro se eu tivesse reconhecimento que eu sou mantenedor daquele animal. Eu tô mantendo aquele bicho lá. Então, assim, que nem o colega nosso que cria animais legalmente e o vizinho denuncia, o cara tem que sofrer o saco de ter o vizinho lá, ter lá a fiscalização tendo que entregar as coisas. Então, assim, se é uma coisa mais automática reflete a segurança. Agora assim, eu prefiro mantenedor, agora não sei os demais Conselheiros o que... Olha só. Então, assim. Então, vamos lá, eu manteria mantenedor, porque de qualquer maneira ninguém tá colocando, a não ser o Sebastião eu não vi ninguém corroborando, aí manteria mantenedor. Manteria aí, que eu acho que dá mais segurança manter aí e eu criaria já em seguida o dispositivo pra ela. A minha opinião.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Eu só penso se isso não criaria nenhum tipo de problema nos Estados.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, porque a gente vai... Não.

 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) -... Confusão entre mantenedor e mantenedouro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Eu acho que...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - De se achar que também tem que ser licenciado. Eu acho que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aí Raulff, a gente precisa, como é que é? A categoria prevista no inciso tal, ela não é objeto de licenciamento ambiental. Então, parágrafo específico criando a exceção pra ela. É por isso que eu digo, cria um parágrafo pra ela já aí dentro desse artigo pra dizer que ela não é objeto de licenciamento ambiental. Agora, pra mim era mais seguro ela tá aí, na minha visão. Vamos fazer isso? Vamos ver se isso fica.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Na verdade nós estamos representando os estados aqui...

3857 3858 3859	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ele tem que ele o parágrafo como um todo, né?
3860 3861 3862 3863 3864 3865	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É mais uma preocupação nossa nesse sentido, de quando isso chegar nos Estados isso não () nenhum tipo de celeuma do gestor interpretar, que isso também vai ter que ser licenciado.
3866 3867 3868 3869	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tendo o parágrafo dizendo que ele não é licenciável, não tem como fugir disso. Tem que ler. Tem que ler a Resolução.
3870 3871 3872 3873	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas eu acho que consumidor final cai melhor do que mantenedor.
3874 3875 3876 3877	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Vamos fazer o seguinte.
3878 3879 3880	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Porque confunde, enfim.
3881 3882 3883 3884 3885	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, bora, pera aí. Pela ordem a Tainan tinha pedido a palavra. Então, vamos lá.
3886 3887 3888	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Você tem a proposta de nome ô Marcelo? Do nome da categoria?
3889 3890 3891 3892	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).
3893 3894 3895 3896 3897 3898	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – É porque eu entendo assim como o Ralph, eu entendo que mantenedor e mantenedouro também é uma coisa
3899 3900 3901	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Cria confusão.
3902 3903 3904	A SR ^a . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Cria confusão. Eu acredito que, não sei se seria consumidor final, mas se alguém tiver alguma proposta de algum outro nome.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Mas legalmente é consumidor final e, inclusive ele tá submetido e tem as garantias do próprio Código de Defesa do Consumidor. Então, você até amplia muito mais e tá junto com o resto da Legislação. Quanto a configurar aqui no art. 4, eu acho que não faz diferença, eu só entendo que quando você falou lá no artigo (...), ah que as categorias. Tá, mas quando você vai lá na definição do que é a proposta de Resolução, que nós levamos um bom tempo, tá lá, define uso para a autorização.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A gente ainda vai trabalhar a ementa ainda, a gente combinou que ia trabalhar no final, (...) essa celeuma aí.

 O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Então, vai ter que puxar as demais. Todas as atividades, então, comporta isso. De toda forma concordo aí com o que foi exposto, esse nome confunde, consumidor final é um nome mais palatável, inclusive juridicamente, porque essa pessoa inclusive tá amparada pelo Código do Consumidor, isso garante inclusive se ele comprar alguma coisa ilegal sendo consumidor de boa fé, ele tem embasamento dentro do Código para se defender. Então, eu acho que isso seria a melhor nomenclatura, a meu ponto de vista (...).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Assim, se puder achar uma palavra mais interessante, que consumidor dá a ideia que o cara tá também consumindo, alimentando-se do bicho, né? Uma visão que eu tenho, por isso que eu sou simpático a mantenedor, mas eu entendo que confunde com mantenedouro. Né? Se tiver uma palavra mais... Que assim, a gente não pode usar criador que já tem lá em cima, outras coisas, mas assim, é só uma questão mais de comunicação, tiver uma palavrinha mais interessante. Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, amazonas. A minha proposta é que na hora de colocar a definição, concordo que a gente pode rever se tem um melhor nome, mas ficaria, pessoa física ou jurídica, consumidor final que adquiriu espécimes da fauna silvestre nativa, porque uma pessoa jurídica também pode manter um animal, não pode? Comprar pra manter? Lá tá só física.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Aí entra a questão de estimação e toda uma coisa que a gente ainda não tem uma salvaguarda pro animal depois. O quê que salvaguarda qualquer animal que você compre? É o afeto que você acaba desenvolvendo com aquele animal, é uma relação da pessoa, daí vem o termo de estimação. Na hora que você tem uma pessoa jurídica, você vai ter uma pessoa jurídica que resolveu

comprar, ter aqueles animais, aí depois muda a organização da empresa, aí quem tá lá não quer mais. O que vai acontecer com esses animais? Se a gente for caminhar por essa trilha, a gente teria que também pensar numa salvaguarda depois pra questão dos animais. Né?

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Bom, mas a minha proposta aqui seria, pessoa física, consumidor final que adquiriu espécies na fauna, pra incluir a palavra consumidor final e estudarmos uma maneira de alterar a definição de mantenedor, ver se tem alguma outra nomenclatura.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Olha só, quando define o quê que é o comprador, ou seja, animal de estimação, define lá que ela pode ser usada pra ornamentação, pra fins terapêuticos. Então, uma clínica, uma empresa pode comprar sim e ter aqueles animais para fazer esse tipo de trabalho. Uma empresa pode comprar uma arara pra ornamentar um grande viveiro dentro da sua área, isso aí não quer dizer nada. Agora, que fim será dado quando a empresa acabar. Bom, eu acho que é na mesma situação. Eu tenho 53 anos, comprei amanhã um louro, depois de amanhã enfartei e morri. Bom, além de muita gente comemorar tem um louro pra resolver o problema. É a mesma coisa da empresa. Mas, enfim, é a mesma situação da empresa. Agora, então, tem que mudar a definição lá, porque pra fins terapêuticos, pra fins de ornamentação e olha só, se você define como consumidor final, a Legislação é aberta, eu posso comprar em nome da minha empresa o carro que eu vou usar. Eu posso comprar em nome da minha empresa... Poxa, isso aí é totalmente lógico e até restritivo, legalmente, totalmente restritivo. Não vejo porque disso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Só que não é animal, então, de estimação. Entendeu? Você tá...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então, mas é na questão lá, mesmo contemplando uma terapia, sei lá por que algum médico ou psicólogo resolveu. Não, você compra o papagaio porque ele vai te fazer companhia. Ok, eu comprei papagaio, tá me fazendo companhia. A partir do momento que é o psicólogo ou sei lá quem fazendo com animal uma terapia pra uma outra pessoa, isso passou a ser uma atividade comercial, uma atividade diferente de eu ter um animal de estimação. Isso já não é mais um animal de estimação meu, a minha estimação. Então, eu tô fazendo. Aí já é uma outra atividade que eu tô fazendo...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Então, (...) a conceituação. Vamos criar uma nova categoria e botar outra.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É a mesma coisa... Lula, só um instantinho, só pra concluir. A mesma coisa é quando eu penso de ecoterapia, né? Uma coisa é eu ter um cavalo meu, e tudo, vou desenvolver, e até que uma filha minha, sei lá, precise desse cavalo vou comprar, vai ser um animal de estimação e tá ajudando a criar. Outra coisa é uma atividade de alguém que mantém um aras e faz ecoterapia.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas... Deixa eu fazer aqui uma... Deixa eu fazer aqui uma ponderação, porque pela lógica, pela lógica, a gente tá argumentando aqui uma série de coisa, mas pela lógica do que tá colocando até agora aí, cabe pessoa jurídica também, porque assim, até essa argumentação feita aí pelo Lula até tenha pensado também nisso, sei lá, vai que alguma clínica vá pra uso terapêutico, tenha animais, sei lá, pra isso e os animais são cedidos pelos próprios pacientes. Pela lógica que tá lá em cima, da definição de animais de estimação, ele tá dentro de animal de estimação, aí assim, se há essa possibilidade, se o João tivesse aqui ele estaria defendendo que há essa possibilidade, coisa e tal. Enfim, se há essa possibilidade a gente tem a opção de ou ter, criar uma outra categoria, vamos lá pra 25ª categoria, por aí, né? Ou simplesmente deixar essa previsão ali, porque assim, eu não consigo ver o problema nessa previsão, porque vai ter que seguir regras, né?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Um exemplo claro, se a gente tá conversando aqui sobre... Roberto Cabral, Ibama. Sobre animais, além da questão da legalidade, eu acho que todo mundo aqui se preocupa um pouco com os animais. Por quê que determinada pessoa mantém o cachorro cego, doente, velho, banguela, etc.? Porque se afeiçoou a ele. O problema que a gente tem hoje são as pessoas que têm cães pra guarda e alugam cães pra guarda. Perfeito enquanto esse cão tiver servível. A partir do momento que ele está inservível... O Lula vai aposentar, igual ele deu o exemplo ali, mas ele vai aposentar. Agora e o cão? A partir do momento que eu pego e abro uma possibilidade aqui pra essas araras e o objetivo desses animais, arara, papagaio, etc. ou o que for, vai ser, eu tenho um ganho comercial usando esse animal em uma determinada atividade, quando esse animal não estiver mais servível e eu não tenho com ele vínculo afetivo, e aí foge totalmente da ideia de estimação, que estimação se dá a ideia de vínculo afetivo, o que será feito desses animais?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas aí é o seguinte, mas aí cada órgão ambiental que for autorizar, aí no caso da autorização, mas isso aí vai tá sob o crivo do órgão ambiental.

4052 (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, não vai... Ele não vai autorizar nesse caso. Aí é uma questão. Aí é que ele não vai autorizar.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, aí teria que realmente ter que ser um outro criador, porque aí ele taria fazendo um uso diferente... É.

 O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Ele vai fazer... Só pra concluir. Roberto Cabral, Ibama. Só pra eu concluir. Por exemplo, ele vai fazer o uso desses animais. Por que aqui é uma coisa...? Uma coisa é eu comprar uma arara que vai ficar dentro da minha casa, quero comprar, usar essa arara. Tá. Outra coisa é o órgão estadual de uma forma geral ou órgão ambiental de uma forma geral autorizar que a pessoa vai usar essa arara pra sei lá o que e depois ela decepa o dedo de alguém e, por exemplo...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Não. É simplesmente a questão... O tipo de atividade...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Concluir, tu tá fazendo outra fala.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É porque o tipo de atividade, se eu vou usar numa atividade eu preciso saber que tipo de atividade, qual a segurança, o quê que vai ter, tem várias outras coisas que estão envolvidas nisso, pro órgão ambiental poder autorizar ou não.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entendi. Vamos lá, até entendo, porque assim, que se você vai ter uma clínica terapêutica, manter animais, tem que saber onde que os animais vão ficar, é outra história. Vamos separar aqui as coisas pra gente poder andar, assim, porque podermos até estabelecer uma nova modalidade de categoria pra poder contemplar essa possibilidade, tá, que aí é autorizativa, mas assim, aí... E não confundir aqui, com a pessoa física, pra não prejudicar a pessoa física, que eu já tô me sentindo prejudicado, né? (...) animal de estimação, né? Não é silvestre nativo,

mas são as calopsitas. Mas assim, eu me sinto prejudicado se eu entrar nesse rol aí. Então, assim, vamos fechar aqui como pessoa física e depois a gente trabalha uma possibilidade com pessoa jurídica, pra poder assim, pra não prejudicar a pessoa física.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Roberto olha só, tem determinadas coisas que é tão lógico um (...) querer fazer uma coisa que na sua concepção é certa. Me diga qual o produto no Brasil que uma pessoa física possa comprar que uma jurídica não pode? Me aponte um. Um. Gente é totalmente lógico...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Tirando o setor de segurança pública, arma. Jurídica só com o setor de segurança pública. Agora vai a empresa McDonald's comprar arma. Não vai comprar.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Roberto eu tô falando, calma. Olha só, pode comprar, basta você se cadastrar. Basta você ter autorização do Ministério do Exercício, seja lá do que for. Não tem lógica isso. Se vai querer licenciar porque vai usar pra isso ou pra aquilo, tudo bem, mas sabe o quê que tá acontecendo? Como aconteceu em Minas há pouco tempo, o cara compra, eu tenho uma empresa, tenho uma indústria, sei lá o que, um comércio, eu tenho um bicho, eu amo o meu bicho, como acontece hoje com muito criador de passarinho, eu vou pro meu trabalho, e levo ele, e já tem milhões de casos de fiscal que chega, de agente que chega no estabelecimento, e fala, você não pode ter esse bicho aqui. Mas se ele é de estimação eu posso ter ele em qualquer lugar comigo, ele é de estimação. Agora se você quiser ter uma vaca de estimação não pode, porque tem que beijar, tem que ter o carinho, tem que ter a proximidade. Olha só, você não tava aqui quando a gente definiu. Quando a gente definiu botou lá, ornamentação, que inclusive é o que tá na Câmara Setorial, é o que prevê, é o que prevê, inclusive PL de dentro da Câmara. Então, a gente tá embananando o meio de campo. Eu tô chamando a lógica quem aqui vai decidir. Não tem lógica isso. Se tiver que autorizar depois, ver essas necessidades, mas daí começa as interpretações dúbias dos agentes analistas de guerer multar porque a pessoa levou pra dentro da fábrica. Se eu posso levar meu cachorro pra dentro da Fábrica, porque eu não posso levar meu papagaio?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Olha só, assim, o que eu entendo? Eu entendo assim, que pessoa jurídica que tem o animal tem finalidade pra ter aquele animal. Pessoa jurídica. Pessoa jurídica ela é assim, ele é um ente imaginário, que ele não é ente físico que exista, ele é imaginário, ele é constituído pelo CNPJ, tudo mais. Assim...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas assim, mas ele é imaginário. Assim, todo mundo concorda que existe aquela organização, né? É diferente de uma pessoa carne e osso. Então, assim, se ela vai ter um animal ela tem que ter alguma finalidade pra ter aquele animal. E eu concordo contigo, eu acho que algumas clínicas podem ter animal pra fins terapêuticos e outros fins, ornamentais, alguma coisa assim. Eu concordo. Eu quero resquardar essa possibilidade, mas como outra categoria aí dentro, pra resguardá-la. Mas a confundir com essa de pessoa física aí, eu acho que prejudica a pessoa física. Vamos dizer que se fosse esse aqui, mantenedor, pessoa física de animais de estimação. Aí vem, mantenedor, pessoas de animais de estimação. Dá uma (...) diferente pra ele, porque assim, se uma pessoa jurídica vai ter um animal, ele vai ter pra alguma coisa, assim, não é pra ter por ter uma afinidade como foi citado aqui. Você levar o animal pra tua... Pra teu escritório, pra tua loja, pra (...), mas o animal é teu, né? (...) loja lá, pra levar pra repartição... Mas é seu, não é da repartição, não é da loja, se ela já vai ter ela tem por boa finalidade. Então, é só essa diferença. Né? Que assim, e resguardar isso. Vamos trabalhar nesse sentido? Bom, mas de qualquer maneira assim, se a gente tiver colocando alguma coisa assim, que esteja confrontando a Legislação... Bom, mas eu tô na esperança que a CTAJ perceba essas coisas e corrija a gente. Vamos lá, vamos ver, então. Eu trabalharia só com pessoa física por enquanto, que eu acho que eu não vejo prejuízo da gente separar e, na verdade, tentar ter essa previsão. Só uma questão assim, é mantenedor ou...

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Marcelo... Sebastião, COBRAP. Só fazer uma contribuição pra todos. Eu peguei uma interpretação do STJ, consumidor final, indivíduo que adquire um produto sem a intenção de repassá-lo ao outro. Por isso que nós quando fizemos o trabalho junto ao Ministério e o Ibama, a gente colocou o costumaz e não é com Z, é com S, o costumaz lá. É com S. Por isso que tá... Então, assim, por isso que eu volto a sugerir a nomenclatura e outra, corroborando com o seu pensamento, lá na definição tá escrito, que mantém em ambiente doméstico. Então, no caso de uma clínica tem que fazer uma outra definição, como o Lula falou, porque senão vai ficar incoerente, porque o consumidor final, a pessoa física é que mantém ele em ambiente doméstico, não pro ambiente empresarial.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Só pra esclarecer um pouquinho. Quando nós fizemos essa nomenclatura, o animal de estimação, só lembrando que aqui no Distrito Federal existe um projeto chamado 'voando para a vida', tá? Que é uma terapeuta que trabalha com aves, com pessoas portadoras de necessidades. É a terapeuta, ela tem as aves dela e ela trabalha com os pacientes dela. Ela não é uma clínica. Ela é uma pessoa física,

profissional liberal e os animais são de estimação dela e ela os utiliza com os pacientes dela.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – E tá assegurado aqui. Agora, se ela quiser ter os animais pela clínica, ela poderia ter também, é isso que a gente precisaria assegurar aqui, caso ela quisesse comprar pela clínica...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Aqui não está previsto isso.

4211 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas assim...

4214 O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Na proposta não está prevista.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Como pessoa física ela adquire e ela pode usar para fins terapêuticos, né? Tá lá, dela e dos outros. Agora assim, o que tá... Levantou aqui a possibilidade da clínica dela adquirir os animais, como pessoa jurídica e usar para os mesmos fins que ela usa. Se há essa possibilidade vamos trabalha-la. Se não há a gente deixa como tá aí. Deixa eu construir aqui a de pessoa física, então. A palavra, então, é consumidor final... Consumidor final... Parece que o cara vai comer o bicho ali, né? Como se não come uma geladeira. Entendeu? Você é um consumidor final de uma geladeira, você é um consumidor. Então, não tem... (...) nomenclatura. Mas eu como o que tá dentro da geladeira, (...) analogia. Vai lá Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, IPAAM. Eu não vejo necessidade de colocar consumidor final. Sugiro que consumidor fique na definição da categoria. E é bem claro, um é mantenedor de animais de estimação, outro é mantenedor de fauna silvestre. São coisas diferentes, não tem como confundir, não dá. Né?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu prefiro manter, colocar a palavra mantenedor e eu sei que, assim, mas também não é muita, desculpa, muita leseira o cara ler isso aí e confundir as coisas, tenha a santa paciência. Tem que... Tem que dar um... Não (...) em capacidade pro gestor que fizer isso. A Lei tá aí.

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Eu Sueli e Iracema.

4247 4248	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, ok, mas estamos falando do nome lá do sujeito lá.
4249	
4250 4251 4252 4253	A SRª. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Marcelo. Então, Sueli, SEMA.
4254 4255 4256	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4257 4258 4259 4260 4261	A SRª. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Eu, nós consideramos mantenedor a melhor forma também. Acho que tem que colocar a pessoa física e jurídica, e depois quando passar pra Câmara Temática, jurídica é só alisar.
4262 4263 4264	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Mas Sueli
4265 4266 4267	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4268 4269 4270 4271 4272	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A ideia é que coloque um outro item pra isso, pra garantir essa possibilidade que foi levantada aqui.
4273 4274 4275 4276	A SRa. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) - Então, colocamos o outro item pra garantir?
4277 4278 4279 4280 4281 4282 4283	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É. É uma outra modalidade. Então, vamos lá. Mantenedor de animais de estimação, pessoa física que adquiriu espécime da fauna silvestre nativa ou exótica de criadores comerciais () e os mantém em ambiente doméstico para. Aí o Raulff tinha sugerido colocar aquelas definições que você colocou lá, para.
4284 4285 4286	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4287 4288 4289 4290 4291	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos colocar. Que eu acho que dá mais segurança. Impedimento doméstico, () mantém em ambiente doméstico, aí para. Aí.
4292 4293 4294	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Mantenedor, pessoa física adquiriu espécie da fauna, nananã, comerciais legalmente autorizados, com finalidade de companhia.

4296 4297 4298 4299	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Com finalidade de Ou pela companhia pode ser também, ne? Para a companhia.
4300 4301 4302 4303	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) Colocamos a mesma redação lá em cima pra animal de estimação, é só
4304 4305 4306 4307	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, tá. Então, vamos lá. Vamos lá.
4308 4309 4310	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4311 4312 4313	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Sim, precisa. Precisa.
4314 4315 4316 4317 4318	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos por. Vamos por. Não tem problema não. Finalidade de companhia. Então, tá. Deixa a gente fechar aqui. Companhia
4319 4320 4321 4322	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Terapia, vírgula, auxílio aos portadores de necessidades.
4322 4323 4324 4325 4326	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá terapia lá em cima, não? Na outra? Eu acho que a outra tava terapia, não?
4327 4328 4329 4330 4331	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Com finalidade de companhia. OK. Vírgula, terapia, vírgula, auxílio aos portadores de necessidades, vírgula, lazer e ornamentação, sendo vedada a reprodução e a alienação.
4332 4333 4334 4335 4336	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Aqui tá propondo aqui é, tirar ali a finalidade diversa de estimação Reprodução ia ser como Bom, bora lá, fala aí.
4337 4338 4339 4340 4341 4342 4343 4344	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. A questão principal ali, terapia, auxílio se é dentro da Pra própria pessoa não vejo problema. Ornamentação se é dentro pra casa da própria pessoa, ela quer ornamentar, ainda daria pra engolir, é uma coisa de estimação, coloquei uma arara lá. Mas se deixa aberto da maneira como tá e se tira, vedada a finalidade diversa de estimação, isso significa que eu posso começar uma atividade comercial com isso daqui sem ter nenhum licenciamento do Estado, do órgão ambiental.

4345	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Como?
4346	
4347	
4348	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Como? Com ornamentação
4349	pode ser, eu vou começar a vender ou alugar os animais pra festa
4350	
4351	
4352	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Nós vamos voltar
4353	essa discussão? Só tá repetindo. Isso já foi aprovado, já foi aprovado, a gente
4354	já teve essa na última reunião, já foi vencida essa discussão com relação à
4355	definição de animais de estimação
4356	
4357	
4358	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então, só que a questão
4359	
4360	
4361	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Você tá repetindo
4362	aí embaixo.
4363	
4364	
4365	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Não, mas aqui, se vai tirar,
4366	vedada a atividade diversa a de estimação, se eu tenho ali estimação e tenho
4367	ornamentação, eu tô sabendo que há ornamentação ali. Então, mantém o
4368	vedada atividade diversa.
4369	
4370	
4371	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Olha só, vamos
4372	manter Deixa eu falar ().
4373	
4374	
4375	A SRa. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) - Karina,
4376	IBRAM/DF. É só porque a gente tava discutindo aqui e auxílio aos portadores
4377	de necessidades especiais, né? Necessidades, todo mundo tem necessidade,
4378	fica até estranho.
4379	
4380	
4381	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, especiais.
4382	Gente, a gente Volta É difícil. Volta lá pra definição de animais de

estimação, por favor. Assim, porque eu posso alegar necessidade especial 4383 minha. Mas vamos lá, volta lá. Porque assim... Não, volta... Gente, por favor, 4384 dá licença, deixa eu conduzir. Volta lá, por favor, animal de estimação. 4385 Definição de animal de estimação, por favor. Tá aí, animal de estimação, 4386 espécime proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, ou fauna silvestre 4387 4388 exótica adquiridos por pessoa física em criadouros, ou estabelecimentos comerciais legalmente autorizados, ou mediante implantação autorizada com 4389 finalidade de companhia, terapia, auxílio aos portadores de necessidades... 4390 Quer por especiais, põe especiais aí. Lazer e ornamentação. Põe aí. Então, 4391 fica igualzinho a que tá lá. E aí a gente volta lá embaixo, não vou nem botar em 4392 aprovação, porque é definição. Volta lá embaixo. 4393

4394	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Qual a diferença Aí é
4395	pergunta mesmo. Do lazer para estimação, que tão
4396	
4397	
4398	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Eu não vou
4399	por em discussão. Não vou por em discussão, por favor. Não vou por em
4400	discussão. Chega. Isso já foi discutido. Desce lá, põe lá embaixo, vai lá pro
4401	Aqui. Eu não vejo nenhum problema de sendo vedada a finalidade diversa, a
4402	de estimação, reprodução e () costumas. Tem alguma coisa faltando aí, um
4403	acento aí nesse A.
4404	
4405	
4406	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4407	
4408	
4409	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - (). Bom, deixa
4410	assim mesmo, depois a gente
4411	
4412	
4413	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4414	
4415	
4416	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - O costumaz é
4417	frequente. Termo é frequente, não necessariamente é comercial. É com Z
4418	mesmo? Então, é o Z mesmo. Bota o Z aí gente, é porque o corretivo aqui do
4419	WORD não tá atualizado. Tainan, você tá com a palavra, vai lá.
4420	
4421	
4422	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito
4423	Santo. Existe a necessário de repetir o que pode? Porque você só tá falando

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não tem necessidade, é que foi solicitado aqui, eu tô colocando pra aprovação dos senhores. Pra debate aqui. Eu não tô restringindo nada ainda. Senhores, por favor. Por favor.

Só um pouquinho. Você tá dizendo lá em cima o que é animal de estimação.

 A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Posso dar a sugestão, então, de que...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pode, mas deixa eu conseguir a atenção de todo mundo, porque a gente não tá com atenção aqui. Lula, Raulff, por favor. Então, há um questionamento aqui sobre a inclusão das definições que foram colocadas, foi uma proposição sua das finalidades que já estão lá na definição de estimação. Há uma proposição, quer dizer, Tainan...

4443	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Já que você está dizendo
4444	que é animal de estimação, você já tá dizendo pra quê que serve o animal, não
4445	tem porque você repetir isso ali, nessa categoria.
4446	
4447	
4448	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É que eu tava conversando aqui
4449	com Lula justamente isso, porque a gente acaba confundindo um pouco, lá nós
4450	demos uma definição do que era cada um dos itens e aqui você tá definindo a
4451	questão do uso. Tá? Que é uma
4452	
4453	
4454	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas aí é o uso de
4455	animais de estimação, fica lá em cima definido.
4456	3 /
4457	
4458	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Realmente não precisa tá
4459	repetindo aquilo ali. Entendeu?
4460	
4461	
4462	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá. Então,
4463	podemos tirar.
4464	
4465	
4466	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - E a questão importante,
4467	justamente os caos, a pessoa compra um Compra um, é aquela história, ah,
4468	o bichinho tá sozinho. Compra outro o bicho reproduz. Nasce um filhote. Deu,
4469	nasceu o filhote ela arrumou um problema pra ela. Então, a gente tem que
4470	prever isso.
4471	
4472	
4473	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4474	
4475	
4476	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá vedada ali, a
4477	produção. Tá vedada.
4478	
4479	O OD DAILLEE FEDDATILINA (DENOTAC)
4480	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Só criar essa segurança.
4481	
4482	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). E (C.
4483	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, vamos tirar
4484	ali a doméstico. Dali pode tirar a parte de finalidade que tá lá. Sim, pode tirar.

Isso. Sendo-lhe vedada a finalidade diversa de estimação, a reprodução e

alienação costumaz. Ok? Senhores, podemos aprovar o texto como está? Não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

É com Z. É com Z. Caron.

4492	
4493	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Olha lá, mais uma
4494	Caron. Em cima do pau tem bicho às vezes, presta atenção aí. Olha, então,
4495	assim, vamos tirar Deixa a palavra Costumaz aí, se a prova tiver errada a
4496	gente () palavra correta, frequente, habitual, né? Então, a gente troca. Mas
4497	vamos deixar aí. Podemos aprovar o texto? Pessoa física que adquirir
4498	espécime da fauna silvestre nativa ou exótica
4499	
4500	
4501	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4502	,
4503	
4504	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É. Pelo Google é.
4505	
4506	
4507	A SRª. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) - Dá licença, vou ler só Marcelo,
4508	com licença. Costumaz segundo o Google, sinônimo, 15 sinônimos,
4509	costumeiro, frequente, ordinário
4510	
4511	
4512	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Eu vou sugerir ad
4513	Conama uma câmara de frases, expressões só pra corrigir o português assim,
4514	porque a gente ficaria livre disso, né? Totalmente. Podemos aprovar?
4515	
4516	
4517	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4518	
4519	
4520	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aprovada ()
4521	abstenção do Caron. Aí Caron, abstenção mesmo? Abstenção do setor
4522	florestal.
4523	
4524	
4525	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Caron, florestas plantadas
4526	também tem biodiversidade.
4527	
4528	
4529	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá alegando essas
4530	coisas, mas como isso é cativeiro, aí Ok senhores. Questão. Questão.
4531	Precisamos criar um específico pra pessoa jurídica? Que aí até eu pediria
4532	alguém pra propor uma redação, mas essa é uma questão aqui, pra ser justo
4533	com a discussão. Precisa? Então, vamos tentar, então.
4534	com a dioddodd. I roolda. Emao, vamoo tomar, omao.
4535	
4536	O SR. NÃO IDENTIFICADO - Precisa pelo seguinte Lula
4537	- Citi in to in the interest in toolea polo obgainto Lalam
4538	

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – No início da discussão da Resolução a gente falou o seguinte, inclusive foi chamado... Cadê o Marcelo, por falar nisso? Marcelo Garcia?

A SRa. NÃO IDENTIFICADA - Ele deu uma saidinha.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Foi fumar. Marcelo falou no início o seguinte, não, tem algumas categorias que o Amazonas quer criar que não vão estar aqui, e que vão contemplar especificidades regionais. Perfeito. Então, eu acho que também, independentes de estar aqui ou não os Estados vão poder contemplar isso, né? Como a gente já tinha colocado lá.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Mas eu acho que... Toda utilização de animal da fauna silvestre tem que passar pelo crivo do Estado, isso é a lei que diz, não tem como fugir disso. E, por exemplo, essa questão que foi levantada, de pessoa jurídica, uma clínica, por exemplo, tá utilizando esses animais pra fins terapêuticos... Que seja para fins terapêuticos, mas é um fim comercial, enfim, há necessidade de uma autorização pra esse tipo de coisa. Então, se você cria a categoria aí você pode até criar uma facilidade pra ele ter isso, que vai ser de criador comercial, por exemplo, mas há que se criar uma figura dele aí pra que você possa licenciar essa atividade de utilização, entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Qual seria essa figura, você consegue (...) pra ela? Então, por hora colocaria mantenedor de pessoa jurídica de animais de estimação. Então, arranja outro e vai colocando aí, até lá eu vou botando aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Isso aí é facilmente burlável, né? Porque você pode, você é dono de uma clínica, vai comprar em nome lá do psicólogo, psiquiatra, sei lá de quem e vai usar animal. É burlável. Totalmente burlável. Infração o que? Cara, você estudou direito, você sabe que isso não vai colar em tribunal nenhum. Um papagainho da vovó volta meu amigo? Papagainho da vovó volta, tu imagina isso aí. O bicho é meu, propriedade minha, eu não posso usar assim, não posso usar assado.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Domicílio de trabalho.
4589 Domicílio de trabalho.

4590	
4591	
4592	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4593	
4594	
4595	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Domicílio doméstico não
4596	quer dizer só casa. Pelo amor de Deus.
4597	
4598	
4599	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Senhores, só um
4600	momentinho, deixa assim Ok. Os dois aqui, o Cabral e o Major Oliveira
4601	podem propor um texto aqui? Com os devidos regramentos. Não. Pra agora
4602	
4603	
4604	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4605	(11.00.101.300.101.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.01.
4606	
4607	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Ok. Acordado,
4608	então. Vamos lá, então, pra o 12º. Deixa um recadinho aí que haverá o
4609	Ibama e Major, você toma aí, ajudar no texto? CNCG. CNCG apresenta uma
4610	proposta. 12°, mantenedouro de fauna silvestre nativa ou exótica.
4611	Mantenedouro. Impedimento de pessoa física Impedimento de pessoa física
4612	ou jurídica sem fins lucrativos, com finalidade de criar, manter Criar e manter
4613	espécime da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução,
4614	exposição e alienação a qualquer título Olha, eu assim, o Palácio do
4615	Planalto O Palácio da Alvorada para o Jaburu são o que? Mantenedor. Emas
4616	né? Ficam livres, ne?
4617	ne: rican nivies, ne:
4618	
4619	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4620	(micrverição fora do filloroforie: madarver).
4621	
4622	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas elas, livres
4623	elas chocam, fazem ninhos e reproduzem, né? Aí eles são obrigados lá a pegar
4624	os ninhos e destruírem. Eu acho que é.
4625	os fillillos e destruitem. La acrio que e.
4626	
4627	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Eu teria que pegar o
4628	processo pra ver exatamente como que tá, não sei se
	processo pra ver exatamente como que ta, nao ser se
4629	
4630	O SP MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMRIO). NISA NISA NISA NISA
4631	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não, não,
4632	não. Assim, mas Não. Não. Esquece o passado, começando de agora.
4633	
4634	O CD DODEDTO CADDAL DODOCE (IDAMA) Tá de care O
4635	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Tá, de agora. O

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Animais 4639 mantendo livres, assim...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - De agora, o quê que é o objetivo disso e por que isso na diferença do que a gente tá propondo na questão de conservação? De um criador conservacionista. Esse daqui, na verdade, ele tá mantendo os animais, se ele tá mantendo os animais ele tá mantendo (...) próprio, na verdade. Né? Se ele não tiver vinculado a nenhum programa de conservação, não ter porque ir crescendo, reproduzindo, etc., que de uma hora pra outra ele pode desistir. Se isso acontecer seria um caso excepcional, é diferente de quando você deliberadamente está reproduzindo. Eu acho, eu teria que ler a norma mais lá pra baixo, mas a gente tinha pensado isso nas discussões que nós tivemos, da eventualidade de uma reprodução, que é exatamente, nem só no caso de mantenedouro, mas também no caso do particular. A gente, senão me engano tem algum dispositivo desse lá pra frente. Né? Mas é uma questão eventual. O ponto básico daqui é que se vocês é mantenedouro você não vai reproduzir, por exemplo, aqui a gente tem mantenedouro de tigre. Se eu não tô vinculado a um programa de reintrodução, não sei o que de conservação internacional de tigre, pra quê que eu vou ficar...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu entendo. Os animais que são mantidos num cativeiro, assim, que você tem o controle, a ideia é ter um dispositivo lá que eventualmente, se houver reprodução, o que fará com isso, assim, sem penalização, porque pra quem cria esses animais em regime sendo cativeiro, eu tô citando o exemplo lá que o exemplo tá bem aqui na cara, cercados e as emas tão lá circulando, né? Fazem parte da paisagem hoje lá e eu sei que elas tão sentando lá e reproduzindo, né?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Eventualmente pode acontecer. O que a gente estava querendo tirar daqui, na questão, é voltando àquela questão do costumaz lá em cima e alguém deliberadamente, de forma habitual tá colocando os animais pra reproduzir e aumentando esse plantel, sem autorização.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Feita essa minha pergunta, até porque lá eu sei que eles fazem o controle. É controle natural, os carcarás comem tudo, não deixa nenhum, comem todas. Raulff.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Só padronizar ali, silvestre, nativo ou exótico. Você tem algumas entidades que recebem animais exóticos...

4684 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá lá exótica.

4687 4688 4689	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Embaixo, nativas, exóticas
4690 4691 4692	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mantenedor de fauna silvestre nativa ou exótica. Tá nos dois, o exótica também tá.
4693 4694 4695 4696	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4697 4698 4699 4700 4701	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Empreendimento de pessoa física ou jurídica sem fim lucrativo, com finalidade de criar e manter espécie da fauna silvestre em cativeiro.
4702 4703 4704	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Silvestre nativa ou exótica.
4704 4705 4706 4707 4708 4709	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, entre vírgula, nativa e exótica. Ou exótica. Depois de cativeiro, na terceira linha embaixo. Aí, nativa ou exótica.
4710 4711 4712	A SR ^a . SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Raulff, quero fazer uma pergunta pra você. Como é que Sueli, SEMA. Como é que é a questão da (), você sabe?
4713 4714 4715 4716	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - O criadouro deles?
4717 4718 4719	A SRa. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – O criadouro deles.
4719 4720 4721 4722 4723	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Se eu não me engano são conservacionistas.
4724 4725 4726	A SRª. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Não é o mantenedouro?
4727 4728	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
4729 4730 4731	A SRa. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – É científico? Só porque aqui só tá pessoa física, mas tem empresas que tem
4732 4733 4734 4735	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Na definição anterior era científico, como vai cair agora eu não sei não.

4736
4737 **A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) –** Porque aqui restringe pra...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – porque tinha aquelas duas nomenclaturas, científico com fim de pesquisa, científico com fim de conservação, o deles era este, eu não sei se já atualizaram, se mudaram pra mantenedor. Ou zoológico também, eles poderiam ser um zoológico.

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Não, só porque aqui restringe pra pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos... Então, se eles... Daí inviabiliza aquela empresa que gostaria de ter um mantenedouro. E tem algumas? É isso que eu perguntei.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) — Esse aqui quando nós discutimos, existem alguns casos emblemáticos, por exemplo, Rancho dos Guinomos em São Paulo, Associação Mata Auxiliar, que eu acho que eles mudaram também, não sei. Então, existem algumas entidades no Brasil que recebem animais de circo, que são exóticas, animais de apreensão, aqueles bichos sem pata, sem asa, cego, queimados. Então, eles acabam mantendo esses animais ali.

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Mas são... Se você deixar o...

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É, são sem fins lucrativos.

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Então, não tem problema deixar só sem fins lucrativos? Essa é a pergunta.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Gente, é porque assim...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Há uma confusão, ou seja, uma confusão entre assim, esse exemplo aqui, assim, nós não estamos regrando atividade daquele empreendimento original. Se aquela indústria quer manter... A Antártica, por exemplo, quer manter um criadouro, quer manter animais lá pra ornamentação, ela mantém. Isso não influi na atividade dela que é de cervejas. Né? Isso não influi, que assim, é só que esse mantenedouro que ele vai ter lá não vai vender animal. Não dá pra confundir as

coisas. O mantenedor que ele vai ter lá não tem fim lucrativo, mas ele tem um fim lucrativo dele que é a venda de cerveja. Então, assim, é só separar as atividades de cada um. Então, assim, volta e meia confundindo aqui as coisas.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Ô Sueli, no caso deles lá, como eles tem espécies ameaçadas pode até ser que eles estejam dentro de algum programa de reprodução, alguma coisa assim, mas eu lembro que eles estavam num processo de melhoria dos recintos e que iam trocar a categoria, mas como eu não acompanho foi só conversando com o pessoal. Mas eu acho que é uma coisa importante de levantar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, pela ordem aqui, o Marcelo depois a Tainan.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Uma questão importante também que a gente tem se deparado, acredito que em vários Estados aconteça isso, é a questão de filmagem pra propaganda.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — Vamos combinar uma coisa gente, a gente padronizou isso em vários, sendo proibida... Primeiro assim, tirar o proibido, colocar o vedado, reprodução, exposição. Põe vedado aí. Reprodução, exposição e alienação. Aí vamos colocar... Tira esse qualquer título aí. Alienação de espécimes... De novo. Espécimes, partes, produtos ou subprodutos. Que a gente padroniza, e fica tudo igual, e atende essa questão. Tá, deixa eu só colocar isso te dou a palavra Tainam, só pra gente fechar isso aí. Pronto aí. Ok, Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu gueria colocar aqui, até porque esse título não esclarece, isso que tá escrito aí não esclarece a nossa dúvida lá no Estado. Ok? A figura do mantenedouro, a gente hoje entende a figura do mantenedouro, na verdade a gente interpreta de que os animais que entram no mantenedouro hoje são todos animais que não tem destinação. Ok? São animais que vem de Cetas, CRAS e seja lá o que for, que não tem pra onde ir, e tem pessoas interessadas em ter esses bichos, e aí ela cria essa... Ela entra dentro dessa categoria e ela faz recintos e vem um mantenedouro de fauna. Eu não sei a origem do mantenedouro, porque assim, se eu posso comprar com Nota Fiscal e ter esse bicho lá como animal de estimação, eu posso comprar quantos bichos eu quiser e ter como animal de estimação. Qual é a diferença de eu criar uma categoria pra ter bichos que eu poderia comprar, bichos saudáveis, bichos bons que eu posso ter e colocar no meu plantel? Se eu posso comprar com Nota Fiscal e ter um monte de bicho com Nota Fiscal, por quê que eu tenho uma categoria para receber um monte de bicho saudável, bom e tudo mais? Pra mim a categoria de mantenedouro, é o nosso entendimento lá, seria simplesmente para receber animais que não tem condições, animais que vem de origem de Cetas, CRAS, e outros criadouros, outras coisas, que não tem condições de soltura, ou que não tem, porque são exóticos, não tem condição de soltura, ou porque tem alguma deficiência, algum problema, ou porque são exóticos, e também realmente não tem condição de soltura. Aí eu queria entender, na verdade o meu questionamento é, o que é essa categoria de mantenedouro?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que pela ordem. Levantou o Cabral, levantou você.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral. Eu acho que o Major vai complementar.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – A Tainan tem razão nesse sentido Marcelo, a gente, na verdade essa figura, Tainan, é pra isso, só que nós precisamos escrever isso, que não tá escrito. Entendeu? Concordo com você e eu até gostaria, nesse sentido, o Marcelo e Cabral me ajuda, até o Lula tem experiência nisso também. A Lei 9.605, dentro dessa ideia sua, lá no art. 25 quando ele fala em apreensão e bicho, ele fala que prioritariamente ele deve soltar, ou enfiar num zoológico, ou fundação, ou entidades assemelhadas para a guarda e cuidado sob responsabilidade técnica dos habilitados. Então, eu acho que a gente deveria usar um pouco desse termo aqui, pra até avalizar o que a gente tem feito na prática. Então, assim, para guarda e cuidado tem que usar esse termo da Lei pra alguém entender que eu tô criando essa categoria justamente pra ter essa prioridade aqui.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só uma questão. A gente tratou alguma coisa lá em cima, não?

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Não.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Nada né?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Posso complementar? Essa categoria ela surge 2 locais, um de quem mantinha espécie exótica e outro de quem mantinha espécie que era o criador conservacionista. Aqueles criadores que eram ditos conservacionistas, mas não conservava, era

contemplacionismo. só mantinha, eles migraram basicamente mantenedouro e aqueles animais que a gente apreendeu de circo, etc., que não foi pra zoológico, que era exótico, não tinha... Também foi pra mantenedouro. Vários mantenedouros também surgiram, infelizmente da situação da pessoa, pegou vários animais sem origem, não sei o que, já tava com problema e aí foram lá e regularizaram esses animais, colocaram ele nessa categoria. Né? Que aí foi errado, mas é assim, é o histórico de onde surge isso. Então, a gente tem esse momento de transição dessas pessoas que a gente já tem esse histórico, esse passivo do que veio e aí tem alguns com tigre, com leão e por aí vai, tem outros com fauna silvestre nativa e teria os que agora fossem se inscrever. Os que agora fossem se inscrever, aí você tá perfeito, seria justamente pra receber aqueles animais oriundos de apreensão ou oriundos de Cetas, que não pudessem ser retornados a natureza, etc., iriam pra essa categoria. É basicamente isso. Só que a gente tá tratando de 2 pontos, o passivo, né? Com a ideia do novo agora, o que seria esse novo.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Mas eu acho que o passivo... Major Olivaldi, CNCG. Eu acho que o passivo Cabral, a gente tem que colocar aí uma regra transitória, entendeu? Que a gente vai discutir se vai se adequar, se não vai, enfim, se ele vai continuar com aquele nome. Eu acho que a gente precisava mais... A ideia que eu vejo de criar essa figura, essa categoria, é pra exatamente fazer, contemplar isso que a Tainan tá dizendo, é bicho que não tem... Que eu não tenho como cumprir a Lei, que é prioritariamente ser libertado. Se ele não pode ser libertado por algum motivo, seja sanitário, seja problema de função dele, esse bicho tem que ir pra algum lugar, que a Lei diz: zoológico, fundação ou entidade semelhada. Que essa, então, seja uma entidade assemelhada dessa. Né? Exatamente.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, mas... Vamos discutir isso agora. Gente, deixa eu só... Vamos lá. A ideia, pelo que eu tô entendendo aqui, é que esse mantenedouro de fauna silvestre nativa, bom, ou exótica, seria aquele cara que, quer dizer, aquela entidade que recebe animais apreendidos pra guarda e... Qual foi a outra? Guarda e...?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Pela Lei é guarda e cuidados.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Guarda e cuidados.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) —... Usar essas palavras... Mas precisa usar essas palavras Tainan? Pra gente... Porque a gente pode ser questionado com relação a isso. Por quê que você colocou, então, no mantenedouro? Porque é uma entidade assemelhada para isso. Entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá. Hoje você têm pessoas que criam pelo prazer de criar animais. Não é? Assim, que não é aquela pessoa física lá em cima de estimação, que cria por contemplacionismo, como foi dito aí pelo Cabral.

 A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Mas Marcelo é o seguinte, essa pessoa ela pode simplesmente ir lá e comprar um bicho. Ela pode fazer isso, não precisa ser um empreendimento. Ela pode comprar quantos bichos ela quiser, com Nota Fiscal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. É isso que eu tô querendo...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não. Eu tô falando assim, que a pessoa não precisa ser um estabelecimento, ela vai ter (...) eu vou comprar um bicho com Nota Fiscal, vou me cadastrar, ok. Então, ela pode ter a contemplação. Ela tem lá o bicho com a contemplação. Essa aqui é uma categoria que na verdade é... O que ela serve hoje é os antigos, aí a gente (...).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas a minha pergunta é o seguinte, é porque, acho que talvez até tenha explicado e eu não tenha entendido. Porque assim, você tem hoje criadouros, tem vários criadouros aí, Roberto Marinho, não sei o que, não sei o que, não sei o que, não sei o que, e vários criadouros que são criadouros assim, você cria animais silvestres pra fins de contemplação, não é pra conservação nos termos que a gente colocou lá em cima, né? Esses já existem hoje, e são objeto de várias fiscalizações aí, e tudo mais. Tá. Não seriam esses aí, seriam? Porque eles poderiam, assim, mas...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Hoje eles são. Hoje eles são. Hoje o que aconteceu? Quem era criador conservacionista em determinado momento, quando teve a IN 169. Quando teve a IN 169 de 2008, quem era criador conservacionista migrou pra mantenedor, porque se entendeu que na verdade aquela pessoa não estava trabalhando pra conservação. Então, o nome estava errado, mas ele mantinha os animais. Então, ele passou a ser chamado de mantenedor de animal silvestre. Boa parte dessas pessoas, a

maioria, os animais não vieram de Nota Fiscal, não vieram comprar. Vieram de origens diversas e algumas estranhas... Tá? Aí essas pessoas hoje mantém os animais como mantenedor. Os animais. Se alguém hoje, se eu quiser usar uma categoria pra receber animal do tráfico, poderia ser zoológico, poderia ser o mantenedor, aliás, poderia ser qualquer uma dessas categorias que a gente definiu, poderia receber animais do tráfico, animais de apreensão. Não é limitado só a esse. Só que eventualmente uma pessoa, algumas pessoas dessas aceitam receber aquela coruja sem asa, aquela...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá, mas aí, a partir de, então, eles teriam a finalidade de receber. Tá, assim, por quê que eu tô questionando isso?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É porque a origem histórica disso não foi assim. Não foi. Eles acabaram recebendo, mas não foi assim.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso eu já sei, mas eu tô pensando hoje, assim. Nós temos aqui uma situação que nós temos várias pessoas que mantém, Xuxa, você tem aí, se eu pedi aqui o Lula ele vai citar mais um monte, tu vai citar outro. Quem cria esses animais compraram, estão lá, nas suas ilhas lá, seja onde for. Tá? Então, assim... Bom, nós não vamos ter categoria pra eles, né? A categoria assim, de mantenedor, só que ele passa a ter a finalidade de receber animais do tráfico. Né? Não. Espera aí, deixa eu só colocar isso (...). E aí eu fico imaginando, pô, eu tenho que me preocupar com o meu chefe, né? O Presidente da República, que tem lá, o mantenedor lá pra emas, pra ornamentação, nos dois palácios, Jaburu e Alvorada, os dois estão lá. Então, assim, ao trocar pra essa categoria eles passam a ter a finalidade de receber animais. E olha, lá não é pessoa física, é jurídica, porque é a Presidência da República, que não é A ou B.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas é diferente, a gente tá tratando de finalidades aqui.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Ele já tem hoje essa possibilidade, do Jaburu, do (...), são empreendimentos já oficiais de fauna silvestre. Então, se eu apreender ema, por exemplo, e achar que ali seria um lugar adequado e eles aceitarem, poderia ser um local pra destinar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Sim, até aí tudo bem, só que o... Qual é o meu questionamento? É porque esse 12º aí, empreendimento de... Pelo que foi falado ele passaria a ter essa finalidade, de guarda, guarda e cuidado de animais oriundos do tráfico. Ele passa a ter obrigação de receber os animais, não tem essa coisa de dizer assim, olha, chegar lá e dizer assim, não só posso... Ele pode dizer assim, só posso receber emas apreendidas. Eu sou especializado em ema. Apreendeu ema manda pra cá. Mas aí você vai mandar uma ema torta pra lá, sem uma perna. E aí? Não vai ser um animal bonito pra ornamentação. Eu só tô colocando essa questão assim, porque isso é algo que assim, eu tô me antecipando que eu sei que vai

existir. Então, assim, como é que se resolve isso?

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito Santo. Existem esses mantenedouros antigos que receberam esses animais que a gente, muitas vezes a gente não sabe de onde que veio, mas tão lá, já foram autorizados, tá tudo certo, na verdade assim, ele foi teoricamente regularizada a situação desses animais que tão lá hoje, né? Mas assim, como é que a gente tem mantenedouro hoje? A gente tem vários mantenedouros lá no Estado, mas esses mantenedouros, a gente busca esses mantenedouros que já existem e pergunta se eles querem receber animal... Se eles querem receber animal X, Y ou Z. A finalidade dele, não é a finalidade dele não é. A minha finalidade é receber bicho da união do tráfico. Não. A minha finalidade e receber bicho que ninguém quer. Ninguém quer, não significa que é um bicho doente, um bicho estropiado. É um bicho que não tem condições de soltura. Não significa que o animal é estropiado, é um animal que ninguém quer. Mas muitas vezes tenho animais que eu tenho em excesso nos zoológicos e que eles não querem. Então, eu posso mandar pro mantenedouro. Posso mandar pro mantenedouro. Eu tenho um animal que tá excelente, mas por uma questão comportamental eu não posso soltar porque esse bicho não vai conseguir viver em vida livre. Eu posso mandar pro mantenedouro? Posso mandar pro mantenedouro. É um animal de tráfico? Posso mandar? Posso. Então, não é um animal oriundo de tráfico. É, uma... Eu não sei como colocaria ali, mas o mantenedouro é um local de apoio pra você colocar espécimes que você não tem, mas não significa que ele vai colocar o limite dele. Eu tenho a capacidade de receber tantos animais de tais espécies. Ponto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Até aí eu entendi tudo, não tem nenhuma novidade que você me trouxe. A minha questão, assim, só tô colocando aqui pro grupo, porque isso aí existe, não sei quantos criadouros aí, mantenedouros, que não têm a finalidade, nunca pensou em ficar recebendo, até alguém vai lá e oferece, aí ele pode até receber, mas que ele não tinha a intenção de fazer isso, de ser um local de guarda, de cuidar de animais que vem de apreensão, que não tem e que ele passará a ser assim. É isso que e tô colocando. Pelo que tá aí ele passa a ser assim, muda a natureza dele. Assim, antes eu tinha animais pra contemplar, ornamentar que minha ilha

agora não é mais isso. O meu mantenedor é pra cuidar, pra ser responsável pela guarda e cuidar do animal e isso tem efeito jurídico, pensar nisso, né? Porque assim, o animal numa apreensão, algum animal que faz parte de um, sei lá, do processo criminal, você vai entregar esse animal pra alguém. Então, assim, o cara que vai receber esse animal pra guarda e cuidado, ele vai depositar nesse animal, ele é responsável por ele, se alguma coisa acontece com o animal ele vai ter que justificar porque esse animal morreu ou não morreu perante o juízo. Perfeito? Não é isso? Não é assim que acontece? Só tô dizendo assim, que as pessoas elas, querendo ou não, aqui, por efeito dessa Resolução, automaticamente elas passam a ser assim. É só isso que eu tô colocando. É assim, e aí saber se é isso mesmo.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. A gente só tem que pensar, que a gente tava conversando aqui, é interessante que, tudo bem, o cara seja... A gente deixa aqui claro que ele pode receber, só que na verdade todos podem, tirando... Comercial também, vários criadores comerciais recebem animais na prática, recebem animais do tráfico, não pra ser vendido, aí entra como matriz, né? Mas todos podem receber. A única categoria aqui que eu colocaria uma ressalva de receber animal do tráfico seria pra pesquisa científica, que eticamente vai ficar esquisito, eu tiro um macaco que tá na tua casa pra coloca-lo pra sofrer experimentação científica. Fica eticamente meio indefensável. Mas...

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Depende, às vezes não é pra fins...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – É, mas tirando isso todo mundo pode receber. O mantenedor pode receber, o zoológico pode receber, criador científico pode receber e, na verdade o que acontece hoje é isso, todo mundo recebe. Você, de acordo com os animais que você tem as espécies e com as espécies que a pessoa cria você vê quem pode, quem tem disponibilidade ou não pra receber.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas não é o caso aqui.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Não é só uma categoria.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pela fala de vocês não seria isso. Ele teria essa finalidade, teria a obrigação de.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Aí a gente teria que ver só o passivo que não tá dentro disso. Eu acho que da maneira como tá aqui ele pode receber também, todo mundo pode receber.

5130 5131

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, ok...

51335134

5132

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Todo mundo pode depositar. Eu entendi, você tá pensando numa categoria que seja específico pra receber. Se ele entra nessa categoria ele sabe que ele vai receber animais do tráfico. Não é?

5139

5140

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ele é para isso. Ele é para isso. Assim, perceba qual é a diferença, porque pode até criar uma regra transitória pros antigos, mas assim, se os antigos querem ficar atualizados perante essa nova Resolução, eles passam a ser um mantenedor para receber animais que são oriundos do tráfico, de apreensão. Então, assim, eu assim, eu coloco assim, se eu fosse uma pessoa dessa aí, responsável pelo negócio, pô, olha, assim, o pepino que é para mim, antes eu tinha animais pra

5148 5149 5150

5151

dar conta desses animais.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Marcelo. Tainan, IEMA...

fins ornamentais lá da minha ilha, sei lá o que, eu passo a ser agora um fiel

depositário de animais que estão em processos criminais e que eu tenho que

515251535154

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espera aí, deixa eu... Pela ordem, que tem aqui a Lisiane, a Karina, depois você.

515751585159

5160

5161

5162

5163

5155

5156

A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Lisiane, Mira-Serra. Nós tivemos um caso no Rio Grande do Sul na questão de encaminhamento de animais, por exemplo, fechou o zoológico, ele foi pra um criadouro conservacionista que agora seria nessa categoria. Seria isso?

5164 5165

5166 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Seria isso. 5167

5168

5169 A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Então, não é só de...

51705171

5172 **O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -** Não é só, ele vai ter que receber...

A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Fechou o zoológico tem lugar? No caso (...) tempo que não tem mais mantenedouro, não tem mais ninguém, não tem espaço pra ninguém.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A diferença dele para os outros, conforme o que o Cabral colocou, é que ele passa a ter obrigação de. Os outros chegam lá, oferece, pergunta se pode. Esse não, tem obrigação de receber. Não. Não tá escrito aí não, mas pelas falas até aqui, agora, é isso. Pela ordem, Karina.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, IBRAM/DF. Eu não tô entendendo o problema de deixar do jeito que tá, porque abarca tudo, na verdade, a gente só... É uma categoria que é excludente, se não se incluir nas outras categorias se inclui nessa. Não vejo problema de...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não mexo mais no texto não. Meus questionamentos são pelas falas que foram colocadas aqui depois do texto, a fala da Tainan acompanhada pela fala do Major Olivaldi. Não é o texto. O texto tá tranquilo aí pra mim, mas foi pelas falas. Né? Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, espírito Santo. Essas instituições, esses mantenedouros aí que já estão criados, que tem esse perfil, que mudaram de categoria, passaram a ser mantenedouros. eles não precisam receber, ô Marcelo, eles simplesmente dizer, eu não tenho capacidade de receber mais nenhum animal e pronto. Não tem... Ninguém vai obrigar ele a receber, ele tá pronto, ele não vai receber mais nenhum animal. Não precisa. Eu não tenho capacidade pra recebe. Ponto. Eu não quero nenhum animal. Ele não é obrigado a receber. Então, resolve o problema dele, ele tá lá, continua sendo o que ele é, funciona do jeito que ele tá funcionando, mas ele tá dentro de uma categoria, a partir do momento que ele quiser... Não, eu quero abrir minhas portas, eu tô querendo um bicho. Eu quero receber um animal. Ok. Então, você passou a receber, você tem esse direito de receber. Mas hoje ele não vai ser obrigado, ele vai continuar sendo lá, vai continuar olhando os bichos bonitinhos, a mesma coisa, porque hoje ele já não tem esse perfil. O mantenedouro, do jeito que tá escrito ali ele não tem pra ornamentação, pra isso. Não tá escrito isso aí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Nada... Só nas falas.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não, eu sei. Pois é. Eu tô falando, mas isso aqui já não estava na categoria, que o mantenedouro serve pra isso, serve pra aquilo. Não. Tá dizendo só que o lugar que guarda bicho.

5225	
5226	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim.
5227	
5228	
5229	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Ponto. Isso aqui, isso não
5230	é uma categoria pra mim.
5231	
5232	
5233	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. É criar e
5234	manter.
5235	
5236	
5237	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - É um lugar que guarda
5238	bicho.
5239	
5240	
5241	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Espera aí.
5242	Guarda, essa expressão tem efeito jurídico.
5243	
5244	
5245	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Não. Desculpa. Eu quis
5246	dizer no
5247	
5248	
5249	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas é criar e
5250	manter.
5251	
5252	
5253	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Desculpa. Criar e manter.
5254	È um lugar pra criar e manter bicho. Pronto.
5255	
5256	
5257	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem o
5258	Raulff depois o Major Olivaldi.
5259	
5260	
5261	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Marcelo é o seguinte, eu
5262	sinceramente tô achando isso meio confuso, eu acho que a gente poderia dar
5263	uma limpada nisso, manter o que a gente tinha sugeriu anteriormente, porque
5264	qual o objetivo disso? Você ter locais, tá? Porque existem pessoas sim, que
5265	querem receber animais oriundos do tráfico que não tem condições de serem
5266	retornados pra vida livre, principalmente aqueles animais debilitados, que não
5267	tem pata, enfim. Então, eu acho que, ô Tainan, são duas coisas, eu acho que a
5268	pessoa que tem lá os seus animais que comprou legalmente, adquiriu sei lá
5269	como e tem um outro perfil de pessoa que quer receber os animais
5270	provenientes do tráfico, só que é um destino permanente, acabar com essa
5271	coisa do provisório, que é essa bagunça que tá na 457. É isso que a gente tá
5272	defendendo aqui. Acabou a história do Que assim, o provisório que vira

permanente. Né? Então, ela tirou o animal do infrator, destina pra um Cetas e

depois o Cetas destina pro mantenedor. Pelo menos é assim que tem acontecido na prática, entendeu? Porque quem destina é o Cetas. Normalmente o animal sai do Cetas. Agora aqueles animais que são apreendidos, que tem condições de soltura, não entram aqui. Estamos falando de outro perfil, tá? Pra gente justamente tirar esse imbróglio que existe da 457. Não tem guarda provisória, não tem guardião, não tem mais nada disso. A pessoa é o mantenedor, pode ser sem fins lucrativos, ele recebe esses animais lá e ele vai ficar como responsável por aqueles animais, só que é um empreendimento que vai ser licenciado pra isso. É essa a preocupação.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Então, Marcelo, eu tenho essa preocupação justamente por questão de cumprir a Lei. Exatamente de tá cumprindo a Lei. A gente hoje a gente tá, a gente maquiou essa ideia e eu gostaria de ter a oportunidade aqui, de não ter isso mais maquiado. Isso é claro, concordo, muitos desses aí não terão condições de receber porque já tão superlotados, não tem, não tem como forçar isso, mas eu tenho certeza que tem muita gente que tá a fim de ser um depósito desses bichos. E quando ela diz guarda, é exatamente guarda, porque a Lei fala em guarda, para a guarda e cuidado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Separando as coisas. Guarda é isso.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – É exatamente pra isso. Então, nós conseguimos aqui, acho que nós temos possibilidade de conseguir um texto, que eu entendi o que você quis dizer ou crie outra categoria. Mas eu não gostaria de perder a oportunidade de criar essa categoria. Entendeu?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu não tô assim, só pra não confundir aqui, minhas preocupações. Eu acho que sim, tem que ter, concordo inclusive com o Raulff também, eu acho que a gente tem que entrar com uma coisa já definitiva, não provisória, (...) que tenha. Eu só tô, a minha preocupação é porque existem criadouros que já existe, e cairia nessa categoria, e que vai chiar. É só isso. Né? Mas assim, mas vamos trabalhar aqui, nessa categoria e depois a gente vê um pouco melhor.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É porque isso, nesse caso Marcelo, ele não precisa receber esses animais, eu acho que ele mantém do jeito que ele tá.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas na hora que tá escrevendo ele passa a ter obrigação. Vamos ver como é que fica escrito.

5323 5324 5325 5326	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Eu acho melhor a gente dá uma mexida naquilo ali pra não cair nessa armadilha.
5327 5328 5329 5330	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas vamos ver como é que vai ficar escrito.
5331 5332 5333 5334	O SR. ALMIR (IBRAM/DF) - Meu nome é Almir, eu sou do Ibram/DF. Eu concordo com o major, que eu acho que é importante ter essa categoria.
5335 5336 5337	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
5338 5339 5340 5341 5342 5343 5344	O SR. ALMIR (IBRAM/DF) – Pra ficar categorizada ela como uma das prioridades pra destinação. Não é obrigatório o mantenedouro receber o animal, por exemplo, o Palácio do Jaburu não seria obrigatório receber se ele não tivesse mais capacidade pra fazer, mas ele seria prioritário caso desejasse, em detrimento ao comercia, em detrimento ao
5345 5346 5347 5348	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tudo depende da forma que a gente vai escrever aí.
5349 5350 5351 5352 5353 5354 5355 5356	O SR. ALMIR (IBRAM/DF) – A minha proposta é que se leve pra esse sentido, de que esse Que uma pessoa que quer ser, que tenha prioridade pra receber pode se cadastrar nessa categoria. Chegou no momento em que a capacidade dele receber esgotou, ele fala, eu não tenho mais capacidade de receber. Mas no momento em que eu tenho, eu teria prioridade em detrimento a comercial, a qualquer outra categoria que também pode receber.
5350 5357 5358 5359 5360	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É entendimento geral que precisa ter uma figura pra receber os animais.
5361 5362 5363 5364	O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Por quê que teria prioridade aí?
5364 5365 5366 5367 5368	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não. Não vamos Eu acho que Olha gente Gente, só um pouquinho. Só um pouquinho. Não vamos criar aqui falso debate não, porque assim, porque na verdade a minha preocupação, dependendo da forma que se escreve você cria

obrigação. Não é? Assim, não é questão de prioridade realmente não, é

obrigação, depende aí bem da forma que você escreve. Tá? Então, assim, o

tempo todo que eu tô chamando atenção disso é por conta dessa obrigação

5369

5370

que se cria. Ah, o cara tá lotado? Então, tá, tudo bem. Começou a morrer, que os animais morrem, né? Vai abrindo vaga né? Aí ele passa a ter... Porque assim, depende da forma que você escreve. Vamos tentar escrever o texto?

O SR. ALMIR (IBRAM/DF) - Deixa eu só esclarecer. A prioridade ela tá na prioridade de destinação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A minha questão é o que vai se escrever ali. Se eu escrever ali que ele tem finalidade pra isso, não é questão de prioridade não, ele vai ter que receber. Aí tudo bem, aí a prioridade é uma ordem mais operacional do coisa, mas ele passa a ter essa obrigação. A minha questão é somente essa. Vamos lá, então, deixa eu ver aqui. Senhores, vamos tentar construir o texto. Vamos lá. Mantenedor de fauna silvestre nativa ou exótica. Tainan, como é que você tava querendo colocar aí? Escreva o texto agora aí, vá. Vou te ajudando. Primeiro tem pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade de.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Essa ficou fácil né? Você pegou a parte mais fácil.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Finalidade de 5397 guardar e cuidar...

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – É, do jeito que o Olivaldi 5401 tinha colocado, guardar e cuidar...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Cuidar de animais...

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - De espécimes, né?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, tanto faz.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Da fauna silvestre nativa ou exótica.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Guardar e cuidar de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica.

5421 5422	A SR ^a . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Oi?
5423	
5424	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Hã? () cativeiro?
5425	
5426	
5427	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
5428	
5429	
5430	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas ele vai
5431	guardar. Bom. Guardar e cuidar em cativeiro. Bota lá, em cativeiro Tá bom,
5432	vamos lá. Em cativeiro, de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica,
5433	provenientes
5434	
5435	
5436	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Não dá pra marcar tudo
5437	de
5438	
5439	
5440	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
5441	
5442	
5443	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Mas aí não resolve o
5444	problema.
5445	
5446	
5447	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Não. Assim,
5448	vou colocar o texto aqui da forma que assim, com a preocupação da Tainan, do
5449	Major Olivaldi, que foi colocado aqui. Eu só quero colocar pra poder a gente
5450	ver. Provenientes de apreensões ou de excedentes em outros criadouros. De
5451	apreensões ou de Apreensões, resgates.
5452	
5453	
5454	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
5455	
5456	A 000 TAINAN DEED A 01 11/210 A //210 A
5457	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Pode colocar animais sem
5458	possibilidade de soltura. Aham.
5459	
5460	
5461	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É, mas não é só
5462	Pelo que eu entendi também é por conta de excedentes, animais que são
5463	excedentes, né?
5464	
5465	A ODA TAINIAN DETERRA OLIVERA (ITALIA (ITA) (ITALia (ITALia (ITALia (ITA) (ITA
5466	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Animais sem condições de
5467	soltura ou excedentes.
5468	

5470	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Sem condições de soltura Deixa eu por o texto, depois a gente fala. Vamos por o texto aqui.
5471	Sem condições de soltura
5472	Sem condições de solidra
5473	
5474	A SDA TAINAN DEZEDDA OLIVEIDA (IEMA/ES). Ou evendentes de outros
5475	A SR ^a . TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Ou excedentes de outras
5476	categorias de criação.
5477	
5478	O CD MADCELO MADCELINO DE OLIVEIDA (ICMDIO). Dronto hoto umo
5479	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pronto, bota uma
5480	vírgula depois de soltura lá.
5481	
5482	A CD3 TAINIAN DEZEDDA OLIVEDA (JEMA/EO). Ostanada da ada se a vida
5483	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Categoria de criação ou de
5484	empreendimento? Não, mas pode ser categoria também.
5485	
5486	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO).
5487	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sendo vedada a
5488	produção, exposição e alienação de espécimes () produtos e subprodutos.
5489	Major Olivaldi, veja aí. Pode fazer, tá parado aqui no texto aí.
5490	
5491	
5492	A SR ^a . LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu fico achando que seria melhor
5493	que Porque não pode simplesmente, ah, um zoológico (). Sempre tem um
5494	órgão ambiental competente e um órgão fiscalizador que vai fazer isso.
5495	Apreensão é fiscalizador. A intermediação de um zoológico que terminou para
5496	o mantenedor tem também que ter um formalismo do órgão
5497	
5498	
5499	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas aí é atividade.
5500	Aí eu vou fazer isso pra colocar no dispositivo, atividade. Aí eu tô só
5501	
5502	
5503	A SR ^a . LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Proveniente apreensão de resgaste
5504	sem condições ou excedentes de outras categorias provenientes de
5505	encaminhamentos de órgãos ambientais ou fiscalizadores.
5506	
5507	
5508	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas
5509	apreensão, o resgate ele é feito pelo órgão
5510	
5511	
5512	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
5513	
5514	
5515	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas aí assim,
5516	é porque se eu for colocar tudo aí eu tô misturando. Assim, a descrição com a
5517	operação e a operação eu posso por no dispositivo lá embaixo, mais na frente,
5518	que nesses casos terá que ser intermediário (). É isso aí?

O SR. CARLOS EDUARDO BARRETO (IBAMA) – Carlos Eduardo, coordenação de fauna, Ibama. Essa categoria ela pode ou não, até, então, como funciona hoje, ela pode ou não receber animais? Assim, existem outras origens que não essa daí, aí a única questão é, se é isso mesmo que vocês querem, ou seja, mantenedouro funcionar exclusivamente com essas origens, ou deixar do jeito que tá? Porque se for pra deixar do jeito como hoje funciona, ou seja, ele pode receber destas origens, ou de outras, aí a gente retira essa questão da proveniência. Só esse ponto.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não é uma vedação aí, dele adquirir animais. Né? Não tá vedada não. O que veda é reprodução. Então, até ele pode adquirir. A minha questão é assim, é porque quase na linha que você colocou, a finalidade dele passa a ser essa, ele guardar e cuidar dos animais provenientes de apreensão, de resgate ou, e excedentes de outras categorias de criação. Ó, eu vou ler aqui e colocar assim, tô pensando, já vou, acho que pro silêncio e já por em votação. Empreendimento de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com a finalidade de guardar e cuidar em cativeiro de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica, provenientes de apreensões ou de res... Pode tirar o 'de' de resgates. Ou resgates sem condições de soltura, vírgula, ou excedentes de outras categorias de criação, sendo vedada a reprodução, exposição e alienação de espécimes e suas partes, produtos ou subprodutos.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Poderá haver visita monitorada pra educação ambiental? (...) na mesma categoria do criatório conservacionista?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não tem vedação isso não, aí. Não tá vedando não. Porque a exposição é diferente.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Eu acho que poderia incluir ela naquele inciso que a gente criou lá embaixo, o 9, não foi? § 9°.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, EMA, Espírito Santo. Eu não vejo problema em colocar lá, porque a gente tem mantenedouros lá e uma forma de conseguir... Porque essa pessoa tá recebendo ou essa instituição, seja lá o que for, ela é uma instituição de apoio no fim das contas, ela acaba sendo uma instituição de apoio pra os órgãos e ela tem que se auto sustentar. Algumas vezes a pessoa tem condições ou não, claro que a pessoa quando ela... Que se inscreve ela tem condição, mas não vejo problema de ter a visitação guiada.

5568	
5569	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – E não há vedação
5570 5571	pra isso não.
5572	
5573	A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Então, pra colocar naquele
5574	parágrafo que tá lá embaixo que a gente colocou, né? Não vejo problemas
5575	colocar naquele parágrafo lá embaixo.
5576	
5577	
5578	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Então, vou incluir
5579	lá. A gente inclui ela lá.
5580	
5581	
5582	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Sabe porque Tainan, existem
5583	algumas ONGs que recebem esses animais e eles fazem visitas monitoradas
5584	de educação ambiental. Então, por isso que é importante a gente tá incluindo
5585	lá.
5586	
5587	
5588	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ah, tá bom.
5589	Então
5590	
5591	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Marcelo.
5592 5593	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAINA) - Marcelo.
5594	
5595	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Oi?
5596	
5597	
5598	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama.
5599	Formalmente, então, em relação ao Ibama a gente se manifestar contra, se
5600	alguém quiser ter visita, seja monitorada, seja o que for, se enquadra na
5601	categoria de zoológico. Se enquadra na categoria do zoológico, vai ter que ter
5602	os recintos de acordo com a categoria do zoológico, responsável técnico é
5603	igual o zoológico faz, não tem problema, só que aí vai ser um zoológico.
5604	
5605	
5606	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A visita
5607	monitorada?
5608	
5609	O OD DODEDTO CARDA DODGEO (IDAMA)
5610	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – O zoológico O art. 1º O
5611	art. 1º fala, exposta a visitação pública. É independente se é monitorada ou

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - A questão aqui é

se inclui... Vamos descer lá, aquele parágrafo. Não tem o parágrafo que a

gente colocou? Poderá ser objeto de visitas monitoradas, de caráter técnico e

5612

5613

5614

5615

não.

educativa, aprovados pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação de (...). É aí que trata... Incluir. Qual o problema de incluir aí?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Eu já via problema, na verdade, desde os outros incisos. Não. Não. Mas não tô discutindo os outros, o que eu tô vendo é que tá se ampliando pra basicamente todas as categorias a visita monitorada. Existe categoria que pode ter visita? Não, eu sei, mas existe categoria que pode ter visita? Existe. Zoológico. Zoológico é exposta a visitação pública, seja monitorada ou não monitorada, é visitação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas lá é visitação...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Visitação pública é aberta para o público em geral. Monitorada é com objetivo específico.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Só um pouquinho, aí...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – A Lei pode ser regulamentada. A Lei não fechou todas as possibilidades.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu só colocar. Nós temos várias (...) aí, primeiro assim, ela é monitorada, tem um caráter específico, é aprovada pelo órgão ambiental mediante o projeto. Então, assim, o órgão ambiental tem a capacidade de tomar a decisão de que não.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) — Sendo bem claro, o que eu vejo que todo mundo quer fugir, quer ter outras categorias e que possam ter vista, porque o zoológico tem recinto definido, tem que ter o habite-se pra cada recinto, tem que ter biólogo e veterinário como responsável técnico, ou seja, tem um monte de coisas que nas outras categorias a gente ainda não exige, não tá exigindo e aí eu poderia me licenciar de forma mais fácil e agir como se o zoológico fosse, sem ser um zoológico, sem estar me submetendo a todas as regras do zoológico. Na hora que a Lei fala, expostos a visitação pública, significa que, quem estiver visitando e monitorada não é um público que tá visitando. Quem está visitando, aquilo é zoológico. Se vai ser visitação monitorada ou não monitorada, seria o que a gente regulamentaria, mas se tá tendo visitação é zoológico. Pela Lei é zoológico. Coleção de animais silvestres expostos a visitação.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - De novo Cabral, 5666 assim, eu volto à mesma argumentação que eu fiz antes, assim, se fosse por 5667 isso o Instituto Chico Mendes não pode fazer o que tá fazendo hoje, que é ter 5668 visitas educativas monitoradas em estações ecológicas, porque a Lei veda, a 5669 Lei só permite visitação em parques nacionais, em monumentos naturais, em 5670 flonas, mas não em Resex, e Rebio, e isso é feito, e é previsto em plano de 5671 manejo. Então, assim, é a mesma argumentação. Assim, eu tenho colocado a 5672 mesma medida nos mesmos pesos, a gente faz isso lá, agora assim, e é 5673 5674 visitação. Agora, se eu for tratar isso como visitação eu não posso, só pode em parque nacional. Não poderia receber, por exemplo, um grupo de alunos numa 5675 reserva biológica ou numa estação ecológica. (...) acadêmica e isso é feito 5676 hoje. 5677

567856795680

5681

5682

5683

5684 5685

5686

5687

5688

5689

5690

5691

5692

5693

5694

5665

SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Ok. Uma preocupações... Roberto Cabral, Ibama. Uma das preocupações que se teve aqui, inclusive, foi a questão de projeto analisado, por quê? Porque no zoológico, na hora que a gente tem o projeto vai ter o habite-se, você vai ver se o público tá adequado, se área do público tá adequada, tudo isso vai ter que ser analisado, a segurança dos animais, e do público, e mesmo assim ainda acontece alguns acidentes. Né? O permitir a visitação depende principalmente deveria se colocar, então, determinadas condicionantes, determinados critérios que hoje não estão expressos. Hoje, da maneira como tá se construindo, tô falando aqui até agora, e o que tem no resto da norma, eu consigo me posicionar como se fosse uma instituição do zoológico sem ter que atender a tudo que o zoológico tem que atender. Então, eu crio duas categorias diferenciadas, quem já é zoológico tem que atender a um monte de coisas e quem vai pegar e, por exemplo, ser um mantenedor, ele consegue ter os animais, consegue agir como se fosse um zoológico, sem precisar atender a tudo que zoológico exige.

569556965697

5698

A SRa. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) - Sueli Ota da SEMA.

5699 5700 5701

5702

5703

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espera aí, deixa... É que eu tenho que ir pela ordem. Tem aqui, tem o Raulff inscrito, depois o Carlos pediu e aí depois a Sueli. Pela ordem.

5704 5705 5706

5707 5708

5709

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Roberto, escutando você falar aqui, em nome do Ibama, aí eu começo a pensar numa cena que eu vi alguns dias atrás de você em uma Audiência pública sobre os zoológicos, dizendo que você era contra zoológicos. Então, eu fico pensando, não sei se você é hipócrita ou bipolar. Aqui a gente não tá falando de visitação.

57105711

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Eu uso os termos que eu quiser.
Não vem me dar ordem não, porque eu não sou o tipo de organização que você tá acostumado a lidar.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Senhores.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Uso o termo que eu quiser. Uso. O termo que eu quiser. Não vou aqui parar a minha fala porque você vai olhar feio e vai dizer que você é do Ibama, que você manda. Uso o termo que eu quiser. Tá? Sou instituição. Não tenho medo de você. Não tenho medo de você. Aliás, eu queria saber se a sua presidente está sabendo que você está defendendo aqui em nome do Ibama. Espero que isso conste nas notas taquigráficas. Falando em nome do Ibama. Você vai pra uma audiência pública fala em nome do Ibama, que é contra zoológico, chega aqui e fica defendendo o zoológico. O que tá se discutindo aqui, senhor Presidente, o que tá se discutindo aqui é visita monitorada, não é visita pública, até porque nós tivemos o cuidado de colocar aqui, o projeto vai ser aprovado pelos Estados. Os Estados irão aprovar. Então, eu acredito que os Estados tem a competência sim, pra verificar a questão de segurança, a questão de recinto, bem-estar dos animais. Os Estados não são irresponsáveis, é mais uma vez interferência do Cabral, não é do Ibama, nos Estados. Não vamos tolerar isso. E não venha querer caçar a minha palavra não, aqui eu falo o que eu quero, eu sou Conselheiro e aqui eu falo o que eu quero.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um minutinho. Não, só um minutinho. Não. Assim, eu posso conceder a palavra, mas assim, eu só vou pedir aos senhores um pouco de, assim, não, de equilíbrio aqui.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Mas não é a mim Marcelo. Não sou eu que tô ofendendo os outros.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu sei, mas assim, a questão que vale aqui pra todos é que assim, a gente pode discordar de entidades, mas assim, (...) frontalmente de ele se faça, se caracterize pessoas. Né? Eu acho que isso aqui é inadequado, consta aqui das notas taquigráficas que assim, que isso é inadequado, inapropriado aqui pra uma discussão. E assim, a permanecer assim eu prefiro encerrar aqui a reunião e retomar num clima de mais equilíbrio. Mas assim, nesse clima não aceito. Fica aqui registrado pra todos, até peço a você, Cabral, eu posso te conceder a palavra quando ele voltar aqui, mas eu peço que assim, em nome dos trabalhos que estamos fazendo aqui, que não alimente esse tipo de coisa, porque tá errado isso aqui. Tá? Eu posso discordar, posso totalmente assim, achar que a entidade é equivocada, mas não posso ficar fazendo ataques pessoais às

pessoas, nem caracterizando as pessoas como A ou B. A gente até pode brincar aqui, uma hora ou outra, mas dessa forma não. Sueli.

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Eu queria fazer uma observação, que vocês solicitaram a mudança ali, eu pedi educativo, mas eu concordei depois a mudança, que era de caráter técnico, e de educação ambiental, e não foi mudada ali. Acho que tem que mudar. Na segunda linha, né? Todo mundo concordou ali, que eu concordei, porque eu falei do (...), mas pode ser colocado 'e educação ambiental' ali, não é educativo, que acho daí eu acho que é mais focado, né? Da educação ambiental, né?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu vou encerrar aqui. Eu vou... Suspender a reunião aqui não. Só suspender a reunião. Não, vou suspender a reunião assim, não há... Dessa forma não há (...) reunião.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Bom, a Renctas se retira vai ter quórum?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não.

 A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Deixa eu pedir só alteração ali. Coloca educação ambiental que já tava aprovado, ali olha, no caráter técnico e educação ambiental.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pessoal, eu vou suspender aqui a reunião um momento, pra ver se a gente consegue aqui, ter um pouco de equilíbrio.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – Posso fazer um comentário sobre o que a Sueli falou, propôs? Olha só, eu acho que o que a Sueli propôs tá perfeito, porque você vai tá focando numa coisa específica. Quando você fala visitação pública ela é pública, pública em geral. Eu não posso chegar no zoológico do Rio de Janeiro e São Paulo e falar, você não entra porque eu não gosto de você. O (...) ou, então, essa criatura ali chegar pra mim e falar, você não entra que eu não gosto de você. (...). Eu posso entrar e vou entrar, porque é pública. Aqui você condiciona há uma coisa específica, educação ambiental ou técnica e com a autorização prévia do órgão. Isso difere completamente da pública. Vamos deixar claro, (...), aí sim o ICMBio consegue encaixar a história lá, como você falou.

A SRª. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Deixa eu terminar minha fala? Quando eu sugeri educativo é pra ficar mais amplo, mas se quiser mudar mais foco. E a IEMA ali, e o Cabral pedindo pra educação ambiental. Eu acho que cabe. Pedindo pra ser mudado... Eu concordo, pra educação ambiental, o quê que a educação ambiental pressupõe quando a gente coloca ali? É que haja uma aproximação dos técnicos para que a comunidade em geral, orientada nesse caso, tenha mais contato com o tema e tente ter uma visão diferente do negócio. Então, eu acho que sim, cabe ali que, o caráter técnico e educativo ele vai ser monitorado e o Estado vai regular como vai ser esse projeto aqui, de visitação. Então, ele vai colocar as normas. Então, não vejo problema nenhum.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SR^a. SUELI NAOMI OTA (SEMA/PR) – Sim, tem que autorizar, mas de acordo com as normas do Estado, tem que tá aqui expresso o maior, que é o geral, vai chegar no Estado o Estado fala, não, vai ser monitorado com X, Y, Z. Obrigada.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) – (Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Assim, deixa... Antes que a gente... A ideia é alterar aqui, ampliar, colocar só educação ambiental ali ou deixar educativo? Deixar aí educativo.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que você colocar educação ambiental aí, você restringe outras (...) de educação, porque não é só área ambiental, a educação é educação, até (...) acadêmica. Mas assim, a gente não tá em discussão o art. 9°. O § 9° que a gente já aprovou.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Só falar o porque da educação ambiental que a gente tinha conversado, era que como tá vinculado animais, como tá vinculado a conservação, como a pessoa tá indo ver animais e tudo. Então, todo o aspecto de conservação, então, que seria essa questão de educação ambiental. O foco era justamente aproveitar isso pra promover educação ambiental, que educação formal de outras maneiras você já tem em vários pontos. Então, se a pessoa tá indo ali monitorado, fazer essa visita monitorada, que o objetivo fosse uma educação ambiental.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. A questão é que você pode ter (...) e educação que você pode tá fazendo. É só a minha questão. É só isso, assim, eu acho que é só isso, colocar ambiental fica tudo só... Mas eu acho que assim, eu posso até colocar de novo o art. 9º aí, m discussão, mas assim, a questão a gente tava aprovando... Volta lá, por favor, no Inciso XIII eu acho, XII. XII. Mas não tem nenhuma... Aí, na verdade não tem que inserir nada aí, é só inserir lá naquele parágrafo. É só pra isso. Mas a gente precisa aprovar esse aqui ainda. Pode ser aprovado?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ó...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Podemos aprovar com abstenção do Setor Florestal? Todos de acordo? Aprovado, então, com abstenção do Setor Florestal. Por favor, lá. Vamos incluir isso lá no Inciso XII, que foi o que foi fechado aqui. Inclui o Inciso XII lá no § 9º. 5, 10 e 12. Ok. Vou aproveitar que a gente tá aqui, porque a gente tinha ficado com relação... Volta lá um pouquinho lá. Com relação ao criador, o mantenedor a gente tinha combinado de colocar um dispositivo embaixo de que ele não é objeto de autorização, né? Não. Instituto ambiental não, que a gente não pode tratar disso aqui, mas de autorização. Né? A gente precisava construir ali um parágrafo pra deixar claro isso, que é ambiente de cadastro.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu acho que isso é depois, né? Vamos terminar de fazer as categorias primeiro. Não acabou ainda.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, depende aí, antes... Eu tô aqui como presidente aqui, tô fazendo... Conduzindo.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tô sugerindo. É a sugestão.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só pra não esquecer, porque assim, porque eu tenho a preocupação de não esquecer isso, né? Eu acho melhor colocar e não esquecer, porque daqui a pouco a

5908 5909 5910 5911	gente encerra e aí Aí já tá colocado. Lá a gente pode ter esquecimento. Então, é só pra não esquecer. Tá? Até que a gente vai demorar pra sair disso aí. Izabel. Volta lá, vai lá pro artigo Até o art. 10°. 10, § 10.
5912 5913 5914 5915 5916	A SR ^a . MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Maria Izabel. Maria Izabel, Ibama. É só nesse sentido, já existe um parágrafo, que é o § 1º, se eu não me engano.
5917 5918 5919 5920	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Deixa eu ver lá, § 1º, vamos lá.
5921 5922 5923 5924 5925 5926	A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Só vai ter que adequar, claro, a redação dele, porque ali a gente tava só isentando do É o segundo. É o segundo. Desculpe. Aí teria só que alterar, porque como os incisos também já alteraram a numeração, né? Mas esse § 2º ele foi escrito para fazer a
5927 5928 5929 5930	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Vamos trabalhar em cima dele.
5931 5932 5933 5934 5935	A SR ^a . MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – A isenção de exigência lá do CTF para o mantenedor de animais de estimação. Tá? Eu acho que era em cima dele que a gente teria que trabalhar.
5936 5937 5938 5939	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Concordo. Ótimo. Vamos lá, não se aplica a exigência Aí só cairia a questão do STF? Que outras coisas? Licenciamento?
5940 5941 5942 5943 5944 5945 5946	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Aqui é justamente, a preocupação é do mantenedor de estimação não ter que sofrer um processo de licenciamento autorizativo. Seria só aproveitar aquele§ 2º e colocar que não se aplica.
5947 5948 5949 5950	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Minha pergunta é se é licenciamento ou autorização? Qual o termo?
5951 5952	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) - Major Olivaldi, CNCG. Então, Marcelo, até Gera uma discussão tremenda isso.
5953 5954 5955	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá bom. Então, vamos lá, desce lá, então, porque depende do órgão ambiental, né? Ok. Então,

5956 5957 5958	vamos lá. Então, é no § 2º. Se aplica a exigência do STF para Do STF e A mesma coisa também, autorização?
5959 5960 5961 5962 5963 5964	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Eu acho que tava ali, ó, não se aplica a exigência de autorização, vírgula, licença, de processo autorizativo ou de licenciamento.
5965 5966 5967 5968	O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Em vez de não se aplica a exigência, não se exige, né?
5969 5970 5971	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não se exige
5972 5973 5974 5975	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Isso. Processo. Não se exige
5976 5977 5978	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu prefiro
5979 5980 5981 5982 5983 5984	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Processo De licenciamento. É porque Isso. É um processo de licenciamento, vírgula, autorização, ou CTF, ou Cadastro Técnico Federal. Não sei se a gente já citou o CTF antes. Então, é melhor colocar
5985 5986 5987	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Já.
5988 5989 5990 5991 5992	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Citou lá em cima? Tá. Então CTF, para a categoria prevista no Inciso IX. Aí tem que verificar o inciso agora, qual que é, porque não Era nove. Vamos ver qual que tá aí agora. Não. não.
5993 5994 5995 5996	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. É o 11. Vai lá. É o 11.
5997 5998 5999	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - 11. Pronto.
6000 6001 6002	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É só inverter o I. Karina.
6003 6004	A SRa. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) - Karina, Ibram/DF, Talvez se a gente fizesse ao contrário, porque a gente tá dizendo

6005 6006	que existe cadastro, né? Não precisa Cadastro Técnico Federal, mas às vezes colocando algum tipo basta o cadastro não sendo exigido a licença, porque
6007 6008 6009	precisa do cadastro no fim das contas. Só que o cadastro é pelo vendedor, mas ele é obrigatório. Tem que dizer que é obrigatório. É. Exatamente.
6010	
6011	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, o que ela tá
6012	colocando é assim O que ela tá colocando é que assim, é o fato de você tá
6013	cadastrado, sei lá, na plataforma. Eu prefiro tá. Eu.
6014	
6015	O OR RODERTO CARRAL RODGEO (IRAMA). Relativas and the la
6016	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Poderia ser, para atividade
6017	prevista no Inciso XII § 2º, para atividade prevista no Inciso XII. XI. XI.
6018	Desculpa.
6019	
6020	O CD MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMRIO) 14
6021	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – 11.
6022	
6023 6024	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – 11. Já é do próprio artigo. Já
6025	é do artigo. Basta Vou colocar basta, mas depois a gente pensa numa coisa.
6026	Basta o cadastro Aí tem que pegar recuperar aquela O termo da
6027	plataforma, não sei o que da É suficiente. Isso. É suficiente. Aí invés de basta
6028	é suficiente, o cadastro, aí tem que pegar aquela Eu não lembro, aquela
6029	coisa toda, plataforma nacional de não sei o que.
6030	olisa toda, plataronna nacional de naciona
6031	
6032	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Prevista na
6033	Resolução X. Nessa aqui não. É na outra.
6034	
6035	
6036	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Na outra.
6037	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
6038	
6039	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ela tá na
6040	Resolução de Na outra Resolução.
6041	
6042	
6043	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Qual o artigo?
6044	
6045	
6046	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Prevista na
6047	Resolução

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Tá nessa também Marcelo. Art. 2º, Inciso VIII... § 1º do...

6050	O CD MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMRIO). () provieto no est
6053	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – () previsto no art.
6054	2°
6055	
6056	
6057	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – No art. 2º Vírgula, não se
6058	exigindo processo de licenciamento, autorização ou Cadastro Técnico Federal
6059	para
6060	
6061	
6062	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Aí tira o Inciso
6063	XI ali, final. CTF. () CTF. Isso aí. Diga.
6064	
6065	
6066	O SR. CARLOS EDUARDO BARRETO (IBAMA) - Carlos Eduardo,
6067	coordenação de fauna, Ibama. Eu ainda tenho certa dúvida se na hora de
6068	concretizar isso se não vai precisar de Cadastro Técnico Federal, porque tem
6069	
6070	
6071	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, já discutimos
6072	isso aí. A gente já superou isso. Já é superado.
6073	
6074	
6075	O SR. CARLOS EDUARDO BARRETO (IBAMA) - Só não sei se vai ser
6076	executável na prática depois.
6077	
6078	
6079	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Bom, os
6080	operadores tão todos aqui. Né? E assim, já foi superado. Então, isso tá
6081	tranquilo. Vamos aprovar, então, o § 2º, que esse foi só um pequeno ajuste.
6082	Todos de acordo? Aprovar o § 2º? Com abstenção do Setor Florestal. Fiel. Ok?
6083	Vamos voltar, então lá. Tá vendo (), foi rapidinho, nem doeu essa aí. Vamos
6084	lá. Aí tem essa figura de O Inciso XIII, o reabilitador de animais silvestres.
6085	Alguém tinha que escrever isso aí, que não foi trazido, né? Foi discutido, pra
6086	você Você trouxe?
6087	
6088	
6089	A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Tainan, IEMA, Espírito
6090	Santo. A gente vai ler uma proposta que foi feita aqui em conjunto. Em
6091	conjunto. Empreendimento, ou atividade de pessoa física, ou jurídica com
6092	finalidade Atividade ou empreendimento. Eu acho que é atividade, tá? De
6093	pessoa física ou jurídica com finalidade de receber e reabilitar
6094	personal mental da jamanda dem milandade de receber e redominarm
6095	
	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mais devadar
6096	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mais devagar,

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Ah é pra editar? Desculpa.

deixa ele editar...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Uai, não tem nada
 na tela aí.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Desculpa aí gente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, ela vai ditando devagarzinho.

 A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Eu vou falar... Atividade de pessoa física ou jurídica com finalidade de receber e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa... Não é exótica não.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Nativa

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Nativa. Em colaboração a instituições de Governo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Colaboração com.

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Com instituições governamentais ou órgãos ambientais.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Com os órgãos ambientais... Com os órgãos ambientais. Com os órgãos lsso?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. É relativo a animais que precisam de... Ou precisam de cuidados intensivos... Pra quem não tava aqui. Ou precisam de cuidados intensivos como, por exemplo, um filhote de mamífero recém, um tamanduá, um gambá, um animal que precisa de cuidados intensivos, que os Cetas e os CRAS não conseguem fazer, né? Porque eles não ficam abertos 24 horas, que precisa alimentar de duas em duas horas, ou também no caso dos falcoeiros, né? Que eles pegam aves de rapina que precisam passar por um processo de treinamento de voo, que não se consegue fazer dentro de um Cetas ou um CRAS, alguns têm a possibilidade, mas outros não têm. Então, são essas pessoas ou instituições, às vezes são até criadouros, que podem servir de apoio. Na verdade criadouros não, que já é categoria, mas pessoas que se disponibilizam, porque não existe, por exemplo, a categoria de falcoeiro e também sempre as pessoas acabam... Quem trabalha em Cetas, trabalha em

6150 CRAS, sempre leva bicho pra casa. Não tem previsão legal pra isso. Zoológico 6151 também.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Gente, só um pouquinho. Pela ordem, que tem inscrições aqui. Antes de passar a inscrição eu só vou completar ali, para fins de... Para fins de soltura, né? Eu sei que é redundante, mas a gente tá redundando um bocado de coisa. Henrique. Depois, ao final aí põe vírgula para fins de soltura. Pela ordem é o colega lá do Ibram.

O SR. ALMIR (IBRAM/DF) - Almir, Ibram/DF.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Almir, Ibram, depois o Marcelo aqui. E a Sueli também Sueli, tá inscrita? Não, mas você tá com o seu prisma levantando. Almir, por favor.

O SR. ALMIR (IBRAM/DF) - Presidente, eu não ia falar isso, mas eu já gostaria de propor que retirasse...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Senhores, vamos ouvir aqui, o colega garantir a fala dele.

O SR. ALMIR (IBRAM/DF) – Que retirasse pra fins de soltura, porque o animal pode receber tratamento médico veterinário pra poder ir pra uma outra destinação, pra um mantenedouro, porque ele está numa situação bem debilitada no Cetas, que o Cetas não consegue tratar e depois, não necessariamente ele vai pra uma soltura, pode ir pra outra destinação. Porque assim, pode ser que não vá pra soltura, pode ser que ele vá pra outra destinação. Mas o que eu queria perguntar é se isso realmente tá voltado para a parceria... Para tratar animais dos órgãos públicos, pra Cetas, enfim? Não tá se tratando, por exemplo, de uma clínica veterinária que pode prestar atendimento para criador conservacionista, pra um criador mantenedouro, ele não poderia se cadastrar como reabilitador.

 A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Só te dá a explicação, não tô passando na frente. O médico veterinário, a clínica veterinária, pela Legislação vigente ele não tem obrigação nem de pedir autorização nem de nada. Então, ele pode cuidar sem precisar se enquadrar. A gente tá falando de outro tipo de atendimento, é atendimento pra reabilitado, não é atendimento médico veterinário. É atendimento comportamental. Cuidados de alimentação...

6199 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Marcelo.

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu acho importante incluir um novo parágrafo também, pra poder enquadrar atividades que não vão necessitar nem um pouco de, nem o licenciamento, nem autorização, como essa, por exemplo, tipo com o cadastro já resolveria. Incluir... Verificar se tem algum parágrafo que fale sobre isso, que aí no caso desse Inciso XIII não caberia nenhuma... Pelo simples cadastro da pessoa física ou jurídica pra... Seria necessário.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. O Cabral.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Eu só colocaria ali o, com finalidade de receber e reabilitar transitoriamente ou temporariamente. Reabilitar, vírgula, em caráter temporário, vírgula, espécime da fauna silvestre. Porque o objetivo, até a Tainan falou, o objetivo é temporário mesmo, é uma determinada situação, mas aí a gente deixaria claro isso, em caráter temporário.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Depende do que eu vou colocar ali no final, porque já é implícito isso, né? Ele tem, pra fins de soltura ou de outra destinação. E aí sabe-se que não é pra... A gente pode colocar, a (...) várias coisas aí, mas tá implícito pra mim. Ou outros pra fins de soltura, ou outras...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Pra mim também estaria implícita, só pra... Uma ressalva mesmo, a salvaguarda.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ou outras destinações. Então, com finalidade de receber temporária... Receber...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Receber e reabilitar, vírgula, em caráter temporário, vírgula, espécime da fauna silvestre.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Depois de reabilitar lá.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Ou em caráter transitório.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Temporário.
Senhores, tá aí o texto proposto pela Tainan, de (...) animais silvestres, atividade, pessoa física ou jurídica, com a finalidade de receber... Aí tem aquela questão lá. Cadê o Marcelo aqui, que chama de, como é que é? Pessoa jurídica, públicas ou privadas. Tem isso também? De caráter público ou privado. A gente tá colocando isso em quase todos.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não. Não. A gente tirou. Jurídica a gente tá entendo que tá contemplando uma coisa ou outra.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tá cheio lá em cima. Mas tá bom. Com finalidade de receber e habilitar em caráter temporário, espécimes da fauna silvestre nativa, em colaboração com os órgãos ambientais para fins de soltura ou outras destinações.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Para soltura e outras destinações, (...) finalidade lá em cima e fins aqui.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Hã?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Só para soltura e outras, só por causa da finalidade lá em cima, pra não ter o 'fins' embaixo de novo.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tira o 'fins'. Para soltura e outras destinações. Aquele 'em colaboração' também fica entre vírgulas. Aí, vírgula aí. Ok senhores, tá aí o texto, podemos aprovar? Hã? Sim. Não. Deixa primeiro aprovar aqui. Podemos aprovar? Estão todos de acordo com a abstenção aqui, do Caron? Podemos aprovar? Então, aprovado com abstenção (...) e da Renctas. Aí a ideia é incluir esse inciso também no § 2º. Incluir aí no § 2º. Previsto nos incisos... Para as atividades, aí vai ter que trocar de plural. As atividades... No § 2º, as atividades previstas... Isso. Não, tá apagando por quê? Para as atividades... As Atividades previstas nos Incisos XI e XIII. É suficiente... Só isso, não é isso? Não? Era o que?

O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Marcelo Garcia, Amazonas. Eu não veria necessidade, nem mesmo nesse sistema federal que nós vamos instituir, de tá cadastrado essa pessoa aí, nesse caráter temporário transitório. Não faz sentido. Devia ser um simples cadastro no órgão ambiental.

6297 6298 6299	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não é isso? É isso aí.
6300 6301 6302 6303	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Não. Aí nós vamos dizer que é suficiente o cadastro previsto no sistema federal que vai ser criado.
6304 6305 6306 6307 6308	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Então, não é a plataforma geral?
6309 6310 6311 6312	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – Não, mas não vai ter transação, o bicho não vai ficar destinado pra pessoa, não vai ser, não vai tá no plantel da pessoa. Eu não vejo porque isso.
6313 6314 6315 6316 6317	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Porque é transitório, essa é a questão dele, porque é temporário.
6318 6319 6320 6321	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) – É transitório. Então, eu não vejo necessidade de tá incluída nesse sistema federal de Ou nacional.
6322 6323 6324 6325 6326 6327 6328	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas pelo menos saber que uma pessoa existe, ela tem essa finalidade. Eu acho que isso é importante. Eu se fosse fazer isso eu queria tá no cadastro pra saber que eu faço isso. Independente do animal que eu tô recebendo. Dá mais segurança pra Sempre a segurança que tá fazendo isso.
6329 6330 6331	O SR. MARCELO GARCIA (IPAAM/AM) - Fui convencido.
6332 6333 6334 6335 6336	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Então Karina, tá tudo aprovado. Vamos lá. 11 é o pessoa física. É pessoa física. Karina.
6337 6338 6339 6340 6341 6342	A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Karina, Ibram/DF. Eu acho que na verdade essa pessoa, justamente pelo caráter transitório ela deveria ter CTF, porque é uma categoria mesmo, ela vai poder receber vários animais ao longo do tempo. Então, seria uma categoria no CTF, reabilitador, enfim, não sei como é que Eu entendo

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Aí a conversa é entre os órgãos ambientais. Aí vocês aí conversem...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu acho desnecessário, porque se a gente começar... São pessoas, voluntariamente já vão fazer isso pra gente. Você começar a encontrar empecilho pra isso é (...) não quero fazer isso. Entendeu?

A SR^a. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Não, mas não é empecilho, é até aonde eu osso buscar essa pessoa. Como é que eu vou saber que a pessoa é reabilitador?

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Nós sabemos do órgão ambiental.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Não, ela precisa ter um cadastro.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Não, eu que vou inserir, inserir essa pessoa lá dizendo, ela está com o bicho que eu depositei lá. Só isso. Entendeu? Essa é a ideia.

 A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – O Estado do Espírito Santo também acha que não deve entrar no cadastro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouquinho, deixa eu só obedecer aqui a ordem, porque tem, acho... Vamos lá, então. Izabel.

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Maria Izabel, Ibama. Então, pela Legislação existem 2 tipos de CTF, existe o CTF das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais e existe o CTF que é o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental. Tá? Esse segundo ele é pro cadastro de profissionais, consultorias, consultorias ambientais, esse tipo de coisa. Eu acho, particularmente, que esse reabilitador ele não precisa estar em nenhum dos dois, porque ele não necessariamente vai ser um veterinário, ou um biólogo, ou uma pessoa que presta consultoria ambiental. Ele pode ser uma pessoa física só interessada em cuidar daquele animal enquanto aquele animal precisa e depois ele vai sofrer a destinação adequada. Então, assim, mas aí é a minha opinião, né? Que não precisaria de cadastro.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Eu acho que é mais, porque se trata de reabilitação. É reabilitador, eu tô achando. Aí não é

uma pessoa física sem uma formação adequada. Eu acho que não. Por conta da reabilitação, porque se ele for só receber e cuidar é uma coisa.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Roberto Cabral, Ibama. Vamos colocar o quê que acontece disso daqui realmente. Eu posso ter uma pessoa dessa daqui que é um veterinário, é um biólogo, é um profissional e posse ter uma pessoa dessa daqui que é uma senhora que tem tempo, ela vai ter tempo pra ficar dando papinha lá pros papagaios de hora em hora.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso é reabilitação?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Oi?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Isso é reabilitação?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então, no momento que eu vi aquela questão de reabilitação eu tava considerando isso, porque é isso que normalmente a gente precisa, quando é um filhote, quando é alguma coisa assim. Eu concordo, tem que tá num cadastro, a gente tem que saber quem são essas pessoas e ele tem que ter um documento lá que tá com esse animal, senão bate a polícia, alguma coisa e vai dar problema. Né? Mas não necessariamente é um profissional, às vezes é simplesmente uma pessoa que tem tempo pra ficar dando papinha de hora em hora, que é o que precisa, muitas vezes... Um ser humaninho o que?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Tá. Ser humaninho.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas gente, assim, é porque minha questão e tô concordando com a Karina, não dele ter CTF, mas é porque fala em reabilitação, dá papinha pro animal pra ele pode desenvolver, isso é uma... Tá amansando o bicho mais do que você reabilitar. Isso é outro papo.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Vamos colocar. Pega o traficante 11 hora da... Pega o traficante 11 horas da noite e leva pra delegacia, ele sai com o TCO. Ele bate nas nossas costas e fala: perfeito, agora você fica ai cuidando desses animais até de manhã que eu vou pra cada dormir. Mas eu

tô falando assim, pode não tá no texto ali, então, adequado, mas a gente precisaria ter isso adequado, que é aquela pessoa que vai dar alimentação...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Minha questão... O negócio aqui tá... Ele tá aí, ó, tá no 3 aí, reabilitador. Tá aí. Reabilitador de animais, eu tô falando do cara que vai reabilitar. Minha questão tá com o termo reabilitar. Não. Gente, assim. Não. Não. Só um pouquinho, deixa eu colocar a questão. Eu não tô pedindo... Não tô perguntando não. A questão é que assim, o termo reabilitar animal significa colocar o animal em condições de soltura ou de alguma outra coisa. Né? Então, assim, e aí eu não sei se uma senhora dando papinha, cuidando daquele animal que foi apreendido ali ou animal ferido, que vai ajeitar, se isso é uma reabilitação, pura e simplesmente. Porque assim, eu entendi o que vocês colocaram, só que eu acho que aí teria que alterar o termo que tá ali. É um cuidador. É mais por aí, é um cuidador de animais.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA. Espírito Santo. Eu concordo com você Marcelo, porque foi o nome... Marcelo, foi o nome que a gente pensou no momento, que a gente, o quê que aconteceu? A gente não criou a categoria e depois escreveu o que ela era, né? Que a gente pensou nesse perfil que foi colocar, é pra abarcar as duas coisas, o apoio na reabilitação e também nessas questões de atendimento...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Perfeito. Então, vamos lá. Perfeito, já deu a palavra. Vamos colocar... Eu trocaria por cuidador, cuidador de animais silvestres. Atividade... Aí é jurídico gente? É jurídico?

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Pode ser ONG, pode ser.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Jurídico com finalidade... Aí é sem fins lucrativos também ou pode ter fins lucrativos? Sem fins lucrativos, com a finalidade de receber e apoiar... Receber e apoiar em caráter temporário... Apoiar a reabilitação... Vamos botar no lugar de temporário depois de receber que fica melhor. Mas ele tá fazendo o apoio, ele não tá reabilitando, porque reabilitando pra mim é coisa de profissional e aí tá ampliando. Deixa eu colocar o texto.

A SRa. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Não pode ser em caráter emergencial?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Eu acho que não. Aí é difícil definir. Receber em caráter temporário...

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Mas o temporário abrange emergência também.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Tira aquele apoio à reabilitação, põe lá depois de soltura lá. Põe antes de soltura, na 3ª linha. Olha lá gente, tô aqui mudando o texto, tá? Então, vamos lá. Sem fins lucrativos, com finalidade de receber, aí entre parênteses, em caráter temporário. Entre vírgulas. Desculpa. Entre vírgulas. Não, mas temporário é temporário. Espera aí, deixa eu fechar aqui o texto. Espécie da fauna silvestre nativa em colaboração com os órgãos ambientais para apoiar a sua reabilitação. Ponto. Tira o resto aí. A questão emergencial quer colocar?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama. O emergencial, porque basicamente isso daí a gente precisa quando tem uma emergência com o animal, ou ele é filhote, ou ele tá debilitado, alguma coisa que eu preciso que alguém fique se dedicando a esse animal. Se a gente não coloca emergencial, não coloca uma ressalva aí, eu posso tá mandando pra essa pessoa ao invés de tá mandando pra aquele mantenedor, que é justamente aquele cara que foi licenciado e tudo, pra fazer a... Pra receber os animais apreendidos, que seria o preferencial pra ir pra aquele outro tipo de empreendimento. Então, esse daqui, na verdade, esse termo emergencial deixa claro que é uma situação que eu preciso de alguém que figue cuidando, é a ideia do cuidador, eu preciso de alquém que fique cuidando daquele animal, que se dedique aquele animal, porque se não fizer isso o animal vem a óbito, normalmente vem a óbito, por ser filhote, inanição, o que for, mas é essa... Esse é o intuito, a partir do momento que ele tá bem, tá reabilitado, ou o que for, ele vai ser solto, ou vai pra aquele mantenedor. Se eu não coloco o emergencial aqui eu fico sem critérios de destinação preferencial, se é pra esse ou se é pro mantenedor e como o mantenedor sofreu um processo de licenciamento, é uma coisa que foi analisado pelo Estado, coisa assim, ele seria prioritário a receber.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – O meu medo é a gente tá institucionalizando a guarda provisória, porque caráter temporário pode ser 20 anos, é temporário do mesmo jeito. Então, assim, eu acho que aí fugiria, dependendo de quem ler e interpreta, a nossa intenção agora, que é justamente cuidar dos casos emergenciais.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A gente pode colocar mais abaixo o prazo, não precisa colocar aqui, mas a gente falar, tem um prazo máximo definido pela instituição ou a gente pode definir. É assim, se você tem que entender, olha, no máximo tanto tempo você vai ficar com esse bicho, mas quando você passa o documento pra ele, né? A ideia é essa, você já vai saber o prazo. Cada espécime também...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixa eu fazer aqui, a ponderação aqui com vocês. Assim, vocês que tão mexendo com isso, né? Não é meu caso, mas vem cá, a gente já tá com 14 modalidades com essa. Precisa essa modalidade? Precisa? Uma vez que você tem o mantenedor pra receber os animais, que vai ter a guarda.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, mas tá aí, a gente colocou o mantenedor aí. Aí tá, aí o outro também...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) - Marcelo eu entendi. Tainan, IEMA, Espírito Santo. Eu entendi. Acontece que no nosso dia-a-dia ele não é o mantenedor. O mantenedor... Só explicar. O mantenedor é um local que vai guardar os bichos, ele não tem a característica de reabilitar, de apoiar, de dar comida, ele vai receber um bicho e pronto, tá ali, não vai cuidar do bicho, cuidar assim, um bicho que precisa de atenção. O que a gente tem hoje é o seguinte, nós temos animais que chegam no Cetas e no CRAS, pessoas dos próprios Cetas e CRAS, ou algumas outras pessoas de fora que se disponibilizam a pegar esse animal, levar esse animal pra casa e cuidar desse animal até que ele tenha condições de se alimentar sozinho, ou também aves de rapina que precisam de fazer treinamento de voo, treinamento pra caça, que são destinados pra... Não é emergencial. Que são destinados pra os falcoeiros que fazem esse treinamento e devolvem esse animal depois, reabilitado pra soltura. Não é... Isso é o que acontece no nosso dia-a-dia hoje Karina, só para te colocar, é o que acontece no nosso dia-a-dia hoje. Isso que tá sendo colocado aqui foi uma proposta colocada, eu acredito até que o Amazonas também utiliza disso, não sei os outros, todo mundo passa por isso e o mantenedouro ele, não é o papel dele fazer isso, é um animal que via ficar permanentemente lá, não é um animal temporário.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pela ordem aqui tem... Eu tenho sugestão pra resolver isso, mas tem aqui, pela ordem, a Lisiane e a... Major Olivaldi.

A SR^a. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Eu sou uma pessoa que fiquei já várias vezes, porque eu trabalho em órgão ambiental também, várias já fiquei com gambá filhote, minha mãe que é enfermeira aposentada, mas todo mundo sabe, brigada, prefeitura sabe, porque ninguém, o Ibama não tinha, não tinha mantenedor, não tinha ninguém e o animal, a fêmea foi mordida por cachorro, ficou os filhotes lá de gambá e tu tem que ter uma dieta especial, inclusive,

porque eu sou bióloga. Então, eu também posso orientar, porque tem que ser um leito que não pode ser com lactose, tem uma quantidade louca de detalhes. Bom, eu só fico apreensiva com uma coisa, esse caráter emergencial tem que tá bem colocado pra não confundir com outras categorias, pra não acabar ficando provisório para sempre, porque reabilitação não quer dizer que ele já possa ser introduzido na natureza, é só passar aquele período de emergência, que correria risco de morte. Estaria pra morrer. Então, aquele não tem onde botar, ah, filhotinho, é 5 dias normalmente e depende da espécie também. Então, por isso que eu acho que esse caráter emergencial e não temporário é um diferencial em relação a qualquer outra categoria, é uma emergência. Não existe perto? Tá aqui, o criadouro, o mantenedouro, o zoológico fica a 10 quilômetros e de noite, não tem como entregar. Então, tem essa pessoa pra cuidar nas primeiras horas, dá o atendimento emergencial, é tipo uma emergência de hospital, é aqueles primeiros cuidados até conseguir se destinar adequadamente como previsto. Então, eu acho emergencial, como o Roberto Cabral falou, eu acho que é prioritário aí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu fiz aqui uma pequena modificação enquanto da tua fala, antes de passar pro Olivaldi, que eu coloquei ali assim, atividade de pessoa jurídica sem fins lucrativos, com finalidade de receber e cuidar, em caráter temporário, espécime da fauna silvestre nativa em colaboração com os órgãos ambientais, até a sua reabilitação. Até a sua reabilitação.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não. Não tô definindo se habilitação é soltura ou se é entregar pra alguém. Mas deixa eu passar a palavra pro Olivaldi. Assim, eu só fiz uma colocação...

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Major Olivaldi, CNCG. Eu desde o início eu fui contra essa categoria, eu só tô voltando a ela porque você citou isso, Senhor Presidente. Eu acho desnecessário isso, porque o próprio órgão ambiental pode dizer, esse bicho está com João pra esse fim. Isso é um boletim de ocorrência, é um termo de vistoria ambiental, isso é um documento do órgão ambiental. Eu acho que não há necessidade de se criar uma categoria disso, que o cara tem que se cadastrar. Sabe, é algo... E olha, fique e depois devolva, que o órgão é o primeiro a dizer, oh, cadê o bicho que eu deixei com você? Eu acho que é desnecessário isso. A gente tá criando uma burocracia pra um negócio muito simples. Dentro da ideia que você, já que você. Citou...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, eu perguntei, né? Karina.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – A minha sugestão é o seguinte, a gente não ode colocar nos conceitos, então, alguma coisa do tipo, a prisão de uma autorização de cuidado emergencial, que aí eu não taria criando uma categoria, eu taria deixando claro na Norma Federal que é possível fazer essa autorização pra alguém, especificamente, e a gente regulamenta, mas aí não é uma categoria, é um instrumento, uma autorização de cuidado emergencial.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu só preciso assim, que essa Resolução trata de modalidade de impedimento de atividades. É só uma atividade. Vamos ver, Tainan.

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. A proposta dessa categoria foi o seguinte, às vezes a gente tem uma situação emergencial e a gente não sabe pra quem entregar. Então, se eu tenho um cadastro de pessoas que estão disponíveis pra fazer isso, às vezes do órgão ambiental, às vezes não. Outro problema que a gente encontra, já encontramos em campo, a gente tem 3 falcoeiros no Estado que tão brigando entre sim, querendo se mantar, toda vez que aparece um bicho no Cetas e no CRAS. Então, assim, tem gente que tem condição, tem gente que tem condição, mas eu tenho que ordenar isso, né? Eu tenho que, toda vez que aparece um falconiforme todo mundo corre porque quer. Claro, se for um bicho... Se for um bicho assim. Um carcará ninguém quer. Mas a pessoa quer qualquer... Agora se você falar assim, não, ok, você vai querer ser um cuidador? Então, você vai ter que receber qualquer tipo de falconiforme.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, eu preciso assim, eu (...), isso é uma questão que assim, dos órgãos ambientais e assim, entre vocês mesmo, assim, a gente tá aqui pra votar, mas eu tô vendo aqui que tá mio a meio, né? Pelo jeito. Vai lá Izabel, desculpa.

A SR^a. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Maria Izabel, Ibama. Eu queria só rever aqui, uma questão que eu acabei de falar sobre essa categoria nova, que eu tinha ditado que não precisaria de Cadastro Técnico Federal, mas eu acabei de abrir a Resolução Conama nº 1...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu mudei tudo isso, porque você falou que não precisa. Aí vou voltar pro reabilitador. Aí...

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Precisa. Então, A Resolução Conama nº 1 de 88, que é a primeira Resolução Conama de todas diz que precisa, que é o Cadastro Técnico...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É a primeira de 88, que tem a de vocês também. Tá?

A SRª. MARIA IZABEL GOMES (IBAMA) – Ah tá. A primeira de 88 que fala que, esse Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, que são essas pessoas, elas precisam sim, de cadastro. Então, só rever, pra deixar registrado.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Se a gente colocar o reabilitador, que é um profissional, muda de figura. Aqui é do (...), mas ele é um profissional. Então, assim, aí qual...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Roberto Cabral, Ibama. Acompanho o Ibram ali no seguinte sentido, hoje pelo menos a gente tem como instrumento Termo de Apreensão, Termo de Depósito, normalmente a gente acaba fazendo um depósito. Quando precisa dessa situação acaba fazendo o depósito daquele animal com aquela pessoa, só que você faz esse depósito e não tem uma figura, não tem nada nas normas nem na Lei que especifique direitinho o que é aquilo. Né? E que também, isso tanto pra quem tá querendo fazer algo bom quanto pra quem tá querendo fazer algo ruim. Pra quem tá querendo fazer algo bom segue isso que o Major falou, vai pegar, depositar ali, tudo e depois vai buscar. Pra quem tá querendo fazer algo não tão bom assim vai pegar, depositar e a pessoa tá ali com um termo de depósito de eterno por aquele animal. Então, se colocasse, talvez, eu acho que indo lá pra cima e conceito resolveria se colocasse a questão de, não só o temporário, mas emergencial é o que acaba resolvendo isso mesmo, que é o principal problema, porque caso o outro que queira reabilitar, gavião, não sei o que, dá pra... Vai ter tempo pra se incluir numa categoria. Normalmente o que você precisa correr e resolver é aquela situação do filhote, igual de gambá, a Lisiane falou, as outras coisas que você precisa cuidar daquele animal senão ele morre.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Oi?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas gente, tá...

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - A 457...

6736 6737	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – A proposta de, inclusive revogar a 457.
6738 6739	
6740 6741 6742 6743 6744	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Eu sei. E a 457, na verdade, ela fala da pessoa manter os animais, não necessariamente É alguém que vai se cadastrar pra receber animal do tráfico, não necessariamente Aqui a gente tá pedindo alguém que vai cuidar desse animal. Não é? Foi essa a ideia.
6745 6746 6747 6748	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
6749 6750 6751 6752	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Isso. É. Essa daqui ela tá colocando uma forma geral, pode vir de resgate, do que for, ou periquito que caiu do ninho lá na casa, não sei o que. Né?
6753 6754 6755 6756	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - E que eu não recebi. Não aceitei.
6757 6758 6759	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então, o periquito que caiu
6760 6761 6762 6763	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Dê lá pro Cetas. Vai lá pro Cetas, não é comigo não.
6764 6765 6766 6767	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Precisa de alguém pra dar papinha pra ele de hora em hora. Então, seria aqui
6768 6769 6770 6771	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não era eu.
6772 6773 6774 6775	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - Não era você. Mas, então, seria aqui a opção.
6776 6777 6778	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pera aí, gente
6779 6780 6781	O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) - O homenzinho do bem
6782 6783 6784	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Só um pouquinho. Só um pouquinho assim, deixa eu só esclarecer aqui uma coisa, assim, existe, nós vamos discutir mais na frente a 457, é uma questão de discussão aqui, não

tá em discussão ainda, mas assim, mas vamos discutir. Nesse momento aqui, embora tenha uma relação, é porque a gente pode não revogar a 457, mas pode revogar algum dispositivo da 457. Aguilo que já tiver agui contemplado. for ou contrário, pode ser revogado. Mas a questão é o seguinte, vamos tentar achar aqui uma saída, que depois que a gente for olhar lá a 457, a gente pode, ou tirar aqui, ou revogar lá, mas só tentar fechar esse aqui, porque senão a gente fica andando e não sai disso. Tá? O que eu tô entendendo é que assim, esse cuidador é um cuidador, né? Não é um profissional de reabilitação. É um cuidador e que vai receber o animal emergencialmente pra alimentar o animal até que o animal seja entregue, devolvido. Né? Tá difícil assim gente. Agora tá difícil, assim, o... O que eu tô entendendo aqui é que os órgãos ambientais, e isso inclui todo mundo que é aqui, dos órgãos ambientais, que lidam com questão de fauna, é que há necessidade de ter uma pessoa que possa, emergencialmente, receber o animal pra poder alimentar enquanto o animal não tem outra destinação. Isso é uma coisa. A outra preocupação, que isso não se torne uma coisa permanente. Beleza. Um a gente faz, a gente resolve. Como é que garante o outro? É. Que não... Uma coisa que é temporário não acabe virando permanente. Como é que a gente resolve isso?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Então. Roberto Cabral, Ibama. É a ideia de colocar o termo emergencial, porque aí fica claro. O temporal e emergencial fica claro que você só pode passar pra aquela pessoa numa situação de emergência e aquela situação sendo emergencial tem que ser temporária, enquanto vai ficar com aquela pessoa, porque senão entra nisso. Um temporário sem definição você pode ter isso ao longo do tempo e definir um tempo eu acho complicado, porque um filhote de gambá vai demandar um tempo, o filhote de papagaio vai demandar outro, cada um vai ter o seu tempo próprio. De passarinho é 30, 30 e poucos dias. Então, cada animal vai ter o seu tempo, mas a ideia é... São 2 pontos chaves pra isso, é o emergencial e eu vou ficar pouco tempo com ele. Então, se tiver esse termo 'emergencial e temporário', e falando que a pessoa vai...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Eu acho que não é suficiente, porque o emergencial também fica... Pela ordem, tem aqui o Raulff inscrito. Vamos seguir aqui pela ordem.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Sinceramente, na minha opinião isso não deveria tá aí, isso aí deveria ser uma prerrogativa do Estado, se o Estado achar que deve colocar essa figura que coloque. Isso aí vai cair na mesma situação da 457, tá? Porque, na verdade você não vai ter o menor controle sobre isso, você não sabe onde isso vai parar, nem como é que isso vai acontecer. A gente sabe que existe essa necessidade de pessoas que trabalho em Cetas, em zoológicos, entendeu? Eu acho que isso não deveria estar aí. Já de antemão voto contrário a isso daí.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Entre os órgãos ambientais aqui, não sei, tava meio a meio, eu acho, agora não sei se tá mais meio a meio aqui, esse posicionamento. Isso foi trazido pela Tainan, corroborado pelo Ibama, não sei o... Bom, o Ibram não, né? Tá. Pela ordem Lula, que a Tainan tinha pedido a palavra.

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Tainan, abre mão pra mim, por favor, meu amor.

A SRa. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA...

O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Deixa... A minha exposição vai até fazer uma pergunta pra tu, aí você abre espaço pra eu. Olha só, deixa eu falar uma coisa, isso aí é um ato discricionário, eu acho que vocês podem decidir. Agora na hora que você prevê e limita, você compartimentou, categorizou e limitou, é o seguinte, vamos pensar no seguinte, vai ter Estados que você não vai ter a quem recorrer, mas você sabe que tem uma pessoa A, B, C ou D e aí pra você entregar sem a pessoa estar autorizada dentro da norma vai te criar um problema sério, porque se (...) Ministério Público não gosta... Eu detesto a Tainan, eu vou lá pro procurador e falo, olha aquela mulher fez tudo errado. Você tá entendendo? Não é só por essa garantia ou desgarantia, mas na hora que você engessa você não tem opção e é um ato clássico, discricionário. Eu sou muito cético a ato discricionário, eu acho que isso aí tem que ser muito bem medido e tal, mas aí é cético, istmo. Mas, enfim, eu acho que isso daí deixa pra definição de vocês, até se quiser botar na Lei estadual, tudo bem, mas de repente você vai ter um animal muito particular que sabe de uma pessoa que pode cuidar, não tem ninguém cadastrado, porque essa pessoa não tem interesse de tá cadastrado, se meter em confusão, produzir documento, burocracia, e aí você vai tá engessada, e se expondo, entendeu? Aí eu concordo com Olivaldi, com o que o (...) colocou, Ibram, eu acho que isso vai limitar muito muito vocês, isso é um caso clássico, clássico e vocês vão tá limitados.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Bom, pela ordem aqui tem a Tainan, depois o Sebastião, depois a Karina, bem nessa sequência aqui. Vai Tainan. Depois da fala de vocês eu vou por isso aqui pra deliberação. Tá?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Tainan, IEMA, Espírito Santo. Como... Eu vou só recolocar a questão. Nós sugerimos essa categoria como Estado, como Estado do Espírito Santo, tendo em vista os problemas que nós encontramos no Estado, né? Que a gente já até tem um problema maior, que é a questão de que hoje o Cetas é do Ibama, lá não é nosso e a gente, olha que situação que a gente teve que chegar, vou explicar, porque é

um problema que... Por quê que a gente trouxe se a gente pode deixar só no Estado? Mas eu não sei se já passou isso nos outros Estados, eu queria até questionar vocês. A teve um gavião que tava no Cetas que a gente autorizava, a gente falou: esse bicho precisa de reabilitação, pra quem que a gente manda pra reabilitação? Porque o local que tava não tinha. O Cetas não tinha condição de reabilitar, o Sereias não tinha condição de reabilitar e eu mando pra quem? Ninguém tá auto... Só um pouquinho. Ninguém tá autorizado a receber. 3 instituições procuraram a gente querendo entregar o bicho. Nenhuma delas tinha autorização pra nada, são falcoeiros os 3. Pra quem que eu dou a preferência? Não existe você decide. Vai entrar na justiça. Ele vai entrar na justiça contra mim pra poder... Não existia, os 3... Só um pouquinho. Os 3 são iguais. Não. Tô colocando a característica. Os 3 são iguais, idênticos.

O SR. MAJOR PM OLIVALDI ALVES BORGES AZEVEDO (CNCG) – Se os 3 fossem cadastrados iguais, idênticos? Se os 3 fossem cadastrados idênticos, e aí?

A SRª. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Eu estou escutando... Porque um fica acusando o outro, não tá causando prejuízo, mas um fica... Não vou entrar nesse mérito da discussão, mas a questão é, 3 pessoas querem, eu não tenho cadastro, não tenho nada... Não.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

A SR^a. TAINAN BEZERRA OLIVEIRA (IEMA/ES) – Eu não sei por quê que eles querem, mas eles querem. Tá, eu vou escolher, mas esse foi um dos motivos. O outro foi que a gente teve questionamento de pessoas que levam esses animais pra casa isso, isso é questão dos falcoeiros, tá? A outra questão que eu já coloquei aqui é a questão das pessoas que levam pra casa e solicitaram pra gente que fosse incluído algum local, a gente trouxe aqui no Conama, porque tá sendo discutido, ok. A gente não começou a nossa discussão de categoria, porque a gente tava aguardando a resposta, que a gente sabia que ia ter, a gente tava aguardando isso. Então, a gente trouxe essa proposição. Se o resto dos Estados entenderem que isso não é uma categoria que vai ser aplicada em seus Estados, não tem problema, eu trouxe a proposta, defendi a proposta, mas se chegar à conclusão de que cada Estado decide, tranquilo, não tenho problema nenhum, eu posso retirar. Retirar não. Eu posso deixar e vocês decidem. Ok?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pela ordem, então, Sebastião.

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – Sebastião Roberto, COBRAP. Eu acho que posso dar uma contribuição pra aproveitar o texto, substituindo lá, conforme a sugestão da Karina. Caráter temporário né? De espécimes da fauna nativa em colaboração com o órgão, com caráter... Substitui o caráter temporário. Desculpe. Por emergencial, em colaboração com o órgão ambiental, que definirá o prazo até a sua reabilitação. Ponto. É autorização.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas é o que tá escrito aí.

O SR. SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA SOBRINHO (COBRAP) – O órgão ambiental tem que definir o prazo a partir do momento que ele o bicho.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá, assim...

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Como é que vai definir?

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Deixo eu só situar aqui, assim, a proposta da Karina é você prever uma autorização. Tá? O que eu não sei é se cabe aqui nessa Resolução, que essa é uma Resolução que trata de modalidades, de atividades e impedimentos. Aí essa questão de autorização, isso é um trato operacional dos órgãos. Então, não sei se nessa Resolução caberia. Tá? Karina.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Então, eu entendo que é uma autorização pra uma atividade, né? Ele não deixa de tá exercendo uma atividade de cuidar do animal.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas ela tem que prevê a atividade, né? Que a tua fala é assim, era prevê a autorização.

A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – A autorização, porque eu acho que o cadastro ele pode ficar no âmbito do Estado, cada Estado trabalha no sentido de ter cadastros de possíveis cuidadores, assim como é no caso de doméstico, por exemplo, animais resgatados você tem o cadastro no Estado, na teoria, de possíveis doadores. Então, assim, eu não entendo que isso precise ser uma categoria, até porque você limita numa emergência, se você não tiver ninguém cadastrado você não vai poder destinar o animal pra lugar nenhum. Então, dependo da espécie vai ter gente que não

vai ter cadastro, enfim. Então, você limita, inclusive pro próprio agente levar, enfim. Eu acho que, realmente, você criar o instrumento seria suficiente.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Tá, vamos lá, então, pela ordem, Carlos Eduardo.

O SR. CARLOS EDUARDO BARRETO (IBAMA) — Carlos Eduardo Barreto, Alagoas. Presidente, olha, já tá tudo muito bem redigido, se for botar ali, trocar o temporário pelo emergencial também está, está redigido. Eu acho que deveria botar em votação, se isso vai entrar ou não, porque senão vai ficar esse negócio do emergencial até o ano que vem. Então, eu acho que é chegada a hora da gente votar.

 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Acatando, acolhendo aqui a sugestão do... Porque isso, na verdade é assim, você tem... Não tem mais argumento convencendo, você tem assim, posicionamentos bem contrários, aí de fato, aqui agora é colocar em votação se essa figura... Se essa figura, essa categoria de atividade, de empreendimento, é uma figura que concordamos que ela entre na Resolução. Aí eu ponho em votação aqui, dos Conselheiros, quem vota a favor de que ela mantenha-se, pronuncie-se? Não. a questão... Não, espera aí. Pera aí. Pera aí. Fala que eu ouvi aqui. Assim, gente, por favor, deixa eu conduzir aqui, tá? Porque tem uma fala aqui de... Só um momentinho gente, por favor, me ajudem. Então, assim, eu tenho agui falas dos órgãos ambientais que são assim, são divergentes, pessoas que concordam que é interessante ter essa figura e pessoas que não concordam que precisa ter. Então, assim, entre vocês mesmo não há uma convergência. Então, eu preciso aqui, assim, eu não vou ficar aqui até chegar no ponto, sendo que se vocês que são os que mais trabalham com isso não consegue chegar no consenso sobre isso, eu vou ter que colocar em votação. (...), se a figura é necessária ou não. É isso.

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Eu sei, eu tô colocando... Eu tô só seguindo a proposta de Alagoas e que parece que pra quem quer que fique, troque o emergencial lá ou coloque emergencial e temporário...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) -... Quer que fique como?

O SR. ROBERTO CABRAL BORGES (IBAMA) – Seguindo nisso. Quem quer que ela seja incluída concorda com emergencial e temporário. Então, só...

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Mas primeiro, vamos... Primeiro eu tenho que saber quem concorda que fique. Então, assim, quem concorda que essa figura de cuidador precisa existir aí? Quem vota a favor? De que ela precisa. 2 votos. 2 votos com abstenção. Quem é contrário que ela precisa estar aí?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pera aí. É, você já votou. Então...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Os contrários, Renctas. Lisiane, você já votou a favor, né? Tu é a favor. 2 a 2. Mais alguém, não? Eu tô aguardando. Caron abstenção. Eu voto por tirar. Eu voto por tirar.

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Tainan, isso é uma coisa que tem que se ver com muito cuidado, porque é extremamente danoso. Eu acho que tipo assim, é necessário, a gente sabe da necessidade de você ter, de resguardar, inclusive os próprios funcionários de Cetas, zoológicos, entendeu? Isso pode ser feito, inclusive em formato de Portaria, alguma coisa do próprio Estado do Espírito Santo. Entendeu? É, eu não sei assim, daqui...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – É porque não é uma coisa, porque quando você pensa isso a nível marco é muito danoso o controle disso, a consequência disso é danosa.

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Gente já foi vencida essa questão. Vamos lá, então. Hã?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Ok. Então, assim, pera aí. Lisiane precisa sair, mas o suplente de Lisiane tá aqui, se ele pode ficar até a gente fechar zoológicos. Tá? Então, assim. Então, a gente mantém a

suplência, mas mantém o quórum ainda, tá? Com os suplentes. Não, se o Caron sair... (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Falta só o zoológico. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não, pelo menos as categorias têm os parágrafos. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - É zoológico, então. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas é outra coisa, não é categoria não. Não, vamos fechar o zoológico, que as outras categorias não vai haver tempo. Tá? Porque assim, eu sei inclusive que tem categoria de zoológico militar, que a Izabel ia trazer. Não vai dar tempo. Pelo menos fecha zoológico. Tá? Rapidinho, zoológico ou iardim empreendimento... Senhores, por favor. Senhores convidados, por favor. Zoológico ou jardim zoológico, empreendimento de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade, expostos a visitação pública, que é a definição que está na Lei. (Intervenção fora do microfone. Inaudível). O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok, vamos lá. Então, vamos lá. Assim. Então, tá aí posta aí, ela (...) maneira tem um

O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Só pra gente manter a mesma coerência com os outros empreendimentos. Não mudou muita coisa, é só pra gente realmente ajustar, tá? Empreendimento de pessoa jurídica, de direito

alinhamento coma Lei. Pela ordem, Raulff.

7124	público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com a finalidade de criar,
7125	reproduzir, adquirir, fornecer e manter espécimes da fauna silvestre nativa e
7126	exótica, em cativeiro ou em semiliberdade, para exposição e visitação pública.
7127	
7128	O CD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). É fico moio
7129	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) — É, fica mais
7130	dentro Bom, fica Não foge a Lei e fica dentro do que a gente tá colocando.
7131	Então, rapidinho. Sem fins lucrativos Com ou sem fins lucrativos, com a
7132	finalidade de manter Reproduzir também, né?
7133	
7134	O OD DALUET TERRAZ LIMA (DENOTAC) Vigenda como e finalidade de
7135	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Vírgula, com a finalidade de
7136	criar
7137	
7138	O OD MADOEL O MADOEL INO DE OLIVEIDA (IOMBIO)
7139	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Criar.
7140	
7141	O OD DAILLEE EEDDAZIIMA (DENOTAO)
7142	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Reproduzir
7143	
7144	O OD MADOEL O MADOEL INO DE OLIVEIDA (IOMBIO). D
7145	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Reproduzir.
7146	
7147	O OD DAILLEE EEDDAZIIMA (DENOTAO)
7148	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Adquirir
7149	
7150	O OR MAROELO MAROELINO RE OLIVEIRA (IOMBIO). Residente la 140
7151	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Precisa adquirir?
7152	Precisa não. Reproduzir. Tira ali.
7153	
7154	O OD DAILLEE EEDDAZIIMA (DENOTAO)
7155	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – Fornecer e manter.
7156	
7157	O OD MADOEL O MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). Farra a con
7158	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Fornecer?
7159	
7160	O CD DALILEE EEDDAZ LIMA (DENCTAC) E montos E montos
7161	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) – E manter. E manter.
7162	
7163	O CD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). Montos mas
7164	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Manter, mas
7165	fornecer eu acho que E manter
7166	
7167	O CD DAIL FE FEDDAZ LIMA (DENOTAC) For faire a
7168	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Espécimes
7169	
7170	O OD MADOELO MADOELINO DE OLIVEIDA (IOMBIO). E. / :
7171	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Espécimes.

7173	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Da fauna silvestre nativa e
7174	exótica.
7175	
7176	
7177	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Da fauna silvestre
7178	nativa exótica.
7179	
7180	
7181	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Em cativeiro ou em
7182	semiliberdade Que acho que o resto é igual. Para exposição
7183	oominisordadom edo dono que e recice e iguan r ara expediçãom
7184	
7185	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pera aí. Aí tira
7186	Aí, em cativeiro ou em semiliberdade, para exposição.
7187	711, em oativeiro ou em oeminberdade, para exposição.
7188	
7189	O SR. RAULFF FERRAZ LIMA (RENCTAS) - Para exposição e visitação
7190	pública.
7191	publica.
7192	
7192	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ok. Para
7194	exposição e visitação pública. Lisiane.
7194	exposição e visitação pública. Lisiane.
7195 7196	
7197	A SRa. LISIANE BECKER (Mira-Serra) - Pensei que ia ser fácil essa, mas eu
7197	acho que colocar aqui, a finalidade é exposição. Eu não concordo, porque
7198	acilo que colocal aqui, a ilialidade e exposição. La riao concordo, porque
7200	
7200	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não é não?
7201	Zoológico?
7202	20010g1c0:
7203	
7204	A SRa. LISIANE BECKER (Mira-Serra) - Nós temos parte, tem parte do
7205 7206	zoológico que tem a quarentena, tem a fase de adaptação
7206	200109100 que tem a quatemena, tem a lase de adaptação
7207	
7208 7209	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não. Aí é operação
7209 7210	do zoológico.
	do zoologico.
7211	
7212	

A SRª. LISIANE BECKER (Mira-Serra) – Só um pouquinho. E o nome zoológico, etimologicamente eu falo que também serve pra estudo. Então, dizer que é só pra posição. Eu não sei, eu não concordo... Finalidade é exposição.

7217

7218

7219 7220 7221 O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Pera aí. Assim, a gente não tá vedando aqui, outras ações.

7222 7223	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
7224 7225 7226 7227 7228 7229 7230 7231 7232	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – Não, mas assim, não tá, assim, não tá vedando, que ele pode ter pesquisa, pode ter monitoramento, pode ter Mas assim, ele é o único, é a única modalidade que é voltada pra exposição, visitação pública. Né? A operação zoológico você tem que ter quarentena, tem que ter área reservada, tem área de excedente, tem tudo isso gente. Mas assim, essa definição não tá aqui, agora, criando toda operação do zoológico, tá só definindo que é o zoológico. É isso.
7233 7234 7235	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
7236 7237 7238 7239 7240	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Mas é pra exposição. O zoológico é pra isso.
7241 7242 7243	A SRa. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Posso sugerir?
7244 7245 7246	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Sim.
7247 7248 7249 7250	A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – Só colocar igual à Lei, expostos a visitação pública, em vez de colocar para. Porque aí não
7251 7252 7253 7254 7255	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Ó, vamos colocar. Vamos colocar, porque fica igual a Lei, não fica criando confusão. Vamos lá. Semiliberdade, vírgula, expostos Exposto, como é que é?
7256 7257 7258 7259	A SRª. KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES (Ibram/DF) – À visitação pública.
7260 7261 7262	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Pronto.
7263 7264 7265	(Intervenção fora do microfone. Inaudível).
7266 7267 7268 7269	O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) – É porque tem hora que tem, tem hora que não tem. Assim, deixa como tá, sem tirar de protesto, se for possível a gente faz uma () geral lá. Ok? Podemos aprovar? Aprovado por unanimidade. Caron, isso aí, isso é mais antigo do que Aprova, geral.

Crasear ali, a visitação pública. Ok senhores. Então, muito obrigado a todos pela participação, paciência e...

7272 7273 7274

7275

7276

7277

7278 7279

7280

7281

7282

7283

7284 7285

7286 7287

7288

7289 7290

7291

7292

7293

7294

7295

7296

7297

7298

7299

7300 7301

7302 7303

7304

7305

7306 7307

7308

7309 7310

7311 7312

7313

7314

7315

7316

7317

7318

7270 7271

> O SR. LUIZ PAULO DO AMARAL (RENCTAS) - Marcelo. Gente. Caron, posso tomar um minuto só seu? Um minuto? A Renctas, dentro do que aconteceu, do quadro que aconteceu hoje aqui, gostaria de fazer só uma breve exposição, principalmente aos pares, mas mais ainda aqueles que estão contribuindo, visitando, pagando do seu próprio bolso e estão aqui. A Renctas foi eleita no centro-oeste democraticamente, como manda o figurino, dentro de toda previsão legal, pra compor o Conama e legitimamente chegamos aqui. No início do ano houve uma comoção dentro dos órgãos ambientais, externada por várias pessoas, quanto o posicionamento da Renctas, porque não tava afinado com algumas ONGs ou com outras ONGs, com o órgão ambiental, aí eu tô falando Ibama, bem. E aconteceu algumas situações bastante dantescas, que envolve autoridades públicas de primeiro escalão, ministerial, segundo e terceiro. Entre elas, isso foi passado a Renctas, eu não tô dizendo que é verdade ou que é mentira, é que houve uma mobilização dentro do Ibama e do ICMBio, dentro do Ministério do Meio Ambiente, pra que fosse ao Ministro fazer uma contundente reclamação contra a minha presença, porque eu já trabalhei com bicho dentro dessa Câmara Técnica e fazendo uma referência, que a Renctas por me contratar defendia coisas que não convinham ao Ministério. Bem, isso se realmente aconteceu é crime. Isso é (...). Funcionário público não pode fazer isso. Pra não tornar o caso muito acima do copo, extrapolar e vazar, a Renctas ficou inapta e não levou isso adiante Marcelo. Tá? Algumas falas envolvem gente muito grande, envolve gente. Tá? Então, a gente não quis externar isso, mas há uma situação que não só é bastante constrangedora como é intimidativa. Isso é crime previsto em Lei. Pra piorar tudo, todos os embates que houve aqui, inclusive com o DCONAMA, foram bastante desgastantes e eu não sei se passou percebido pelo Caron, principalmente, o João não tá aqui, que a Dolabela forçou aquela história de consultoria jurídica, de engolir parecer da CONJUR, quando veio o rapaz da própria CONJUR e falou, não. Não é deliberativo. Vocês não tem que acatar. É uma mera consultoria. Né? Digo isso e envolvo o DCONAMA por uma razão Marcelo, uma pessoa apareceu aqui, na primeira reunião, não era uma, era mais que uma, por acaso pessoas que eu nunca vi na minha vida, graças a Deus, porque senão provavelmente já estariam mortos, e que se manifestaram, me buscaram ali fora e falam, gente, isso aí tá horrível. E se manifestaram. Uma das pessoas se manifestou aqui, nessa cadeira, eu estava ali, e fez uma crítica a norma, quando imediatamente uma pessoa do DCONAMA desceu, e pediu a cabeça dessa pessoa ao secretário... Ao Secretário de Estado do Ministério. Isso tem agravações, eu tenho, também não gostaria de expor. A pessoa, uma pessoa de certa idade falou: eu só vivi isso na ditadura, e eu na ditadura tive que fugir do País. Então, Marcelo, às vezes a gente é um pouco... Ultrapassa o limite, é um pouco azedo, e é um pouco incisivo, porque a manipulação, e as falsetas que são feitas não as claras, que a gente poderia até fazer, algumas não seriam crime, mas que um funcionário, servidor público não pode fazer, a gente faz agui. Há uma clara animosidade entre o órgão e o Ibama, até porque a Renctas tá aqui com um relatório de 700 páginas, que ele é de ponta a ponta

uma crítica ferrenha a política ambiental de gestão de fauna praticada nos País nos últimos 15 anos, eles fizeram 3 consultas públicas que nenhuma delas resolveu nada. Nada disso era pra tá aqui, muito menos trazendo matérias compartimentadas, quebradas, aí vem uma sobre marcação, depois vem outra sobre... Vira o caus. Nós somos críticos a isso e a gente tem, não só o poder, como tem a liberdade de ser crítico. Mas como existe animosidade, por óbvio, às vezes se ultrapassa um pouco o limite, mas eu quero que vocês entendam que a Renctas tem sob seus cuidados, determinados posicionamentos e manifestações que são bastante graves. E aí eu falo a você Marcelo, isso tá constando na transcrição, que Presidente dessa Câmara. Quando eu tô falando aqui eu tô falando de ministros, secretários de Estados. Olha o que tá se envolvendo. Olha o que tá se envolvendo. Então, que cesse essa palhaçada, se ela existir por um lado e de outro ela realmente existiu e que cesse em definitivo. Ninguém vai se intimidar. Eu nunca me intimidei, a Renctas muito menos. Então, a gente de antemão, pedir aos pares desculpa se nós nos excedemos. Nós estamos dando as razões do porque o fizemos, ainda que não justifique e pedir aqueles que têm vindo aqui contribuir com dinheiro próprio, né? Perdendo o seu tempo, que compreendam que a gente não tá aqui defendendo A, B, C, ou D, a gente tá defendendo um ideal da entidade, mas que, esse ideal da entidade tentou ser sufocado de maneira pérfida, pelo menos de um lado. Do outro se verídica for a informações, lastimável. Só a ditadura. Né? Então, eu gostaria de deixar claro que enquanto o País for democrático e se tiver liberdade de expressão, falaremos aqui o que nós queremos falar, no sentido de colaborar, de prestar informações, e acrescentar, e engrandecer o debate com nossos pares, e até aqueles que veem aqui. E gostaria de fazer uma última observação. Por várias vezes Marcelo, eu venho agui desde 2004, no Conama, e grande parte do tempo que estive agui, estive como mero visitante, interessado e debatendo. Nunca. Nunca a palavra foi tão liberada, porque eu não tinha, era muito difícil de se falar, era muito limitado, muito fechado, nunca foi fácil, e hoje está muito mais democrático, porque o Marcelo está dando um espaço enorme, e aí, às vezes a gente tenta até frear, mas eu faço uma auto avaliação condenatória, porque eu acho que... A Tainan, por mais que ela interceda, e não sendo Conselheira, a participação dela é importante. A participação daqueles que estão defendendo aqui, o Setor Produtivo, entidades sociais, o que for é importante. O que eu vi lá atrás hoje já não tem mais, a participação tá bastante liberada, todo mundo podendo falar. Louvo que se continue assim Marcelo e lhe parabenizo que continue assim. Só que eu quero Marcelo, em nome da entidade Renctas, pedir desculpa a todos se nós nos excedemos. E quero pedir Marcelo, que você figue muito atento a essas situações, muitas delas estão documentadas, não quer dizer que são verdades ou mentiras, mas muitas delas estão documentadas. E se a gente for levar isso adiante Marcelo, vai ser bastante constrangedor, chato e envolver pessoas que não têm que ser envolvidas. Vamos nos poupar disso. Agora pra poupar disso Marcelo, já que você, não só Presidente da Câmara como faz parte do Ministério, trabalha numa autarquia do qual você já foi presidente, que você tente controlar... É. Mas, enfim, mas que você tente controlar um pouco isso, limitar um pouco isso. Eu quero deixar claro, que tudo que se faz aqui dentro, de forma ou outra saberá lá fora. Então, limite isso Marcelo, porque a gente vai chegar a um momento bastante constrangedor, para todos. Pra

7319 7320

7321

7322

7323

7324

7325

7326

7327

7328

7329

7330

7331

7332

7333 7334

7335

7336 7337

7338 7339

7340

7341

7342

7343

7344

7345

7346

7347

7348

7349 7350

7351

7352 7353

7354

7355 7356

7357

7358 7359

7360

7361 7362

7363

7364

7365

7366

todos. E eu peço a sua compreensão de que isso seja freado. Só isso. Agradeço a todos, agradeço imensamente a vocês, mais ainda aqueles que têm vindo participar aqui e que não são de antemão, Conselheiros. Obrigado.

7370 7371 7372

7373

7374

7375

7376

7368

7369

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Agradeço assim, as considerações feitas a mim e essa questão de que a gente precisa dar a palavra, eu assim, eu sempre... Bom, eu não sei exatamente no que eu tenho que controlar, eu tento controlar aqui, algumas falas pra poder o trabalho seguir e assim, e a necessidade de você abrir a palavra é porque...

7377 7378 7379

(Intervenção fora do microfone. Inaudível).

7381 7382 7383

7384

7385

7386

7387 7388

7389

7390

7391

7392

7380

O SR. MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA (ICMBIO) - Não é por conta disso não. É porque é melhor, eu sempre tenho a convicção de que você conversando você, por mais que leve tempo o produto sai melhor do que ele entra. E essa assim, o motivo maior que a gente apresenta pra sociedade é o produto tecnicamente bom, juridicamente vai ser feita uma avaliação, mas tecnicamente bom. Então, é isso que eu queria colocar, mais uma vez agradecer a participação de todos aqui, já chamá-los para a próxima reunião que será dia 23... Dia 24 e 25 desse mês ainda, na sala menor, já dificultar um pouco a participação de todos, mas a gente vai tentar garantir essa participação. Então, mais uma vez muito obrigado e até a próxima reunião. Encerrada aqui, a 13^a. Obrigada.